SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 19 de Fevereiro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2642

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.02.17.01

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **04 DE MARÇO DE 2021**, às **13:00min**, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, tombado sob o nº **2021.02.17.01,** com fins a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO,** situada a Avenida José Marques Filho, 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, pelo Fone: (88) 3565-0116, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:565B0579

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.17.02 -SRPPE

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tombado sob o nº **2021.02.17.02-SRPPE,** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE CONFORME PROPOSTA DE Nº 11836.824000/1200-02 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ACOPIARA, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, o edital está disponível no endereço eletrônico: www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br, com o prazo de cadastramento das propostas até o dia **04 de Março de 2021 as 08:00min**, abertura das propostas as 08:15min e a fase da disputa de lances as 09:00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA), o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO,** situada a Avenida José Marques Filho, nº 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail:licitaacopiara@hotmail.com.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:4B51FE2C

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº. 012/2021, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.
PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS ANTERIORMENTE EDITADOS, BEM COMO NA FORMA DOS DECRETOS ESTADUAIS, EM ESPECIAL, O DECRETO 33.936/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

DECRETO Nº. 012/2021,ACOPIARA, 18 de fevereiro de 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS ANTERIORMENTE EDITADOS, BEM COMO NA FORMA DOS DECRETOS ESTADUAIS, EM ESPECIAL, O DECRETO 33.936/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ACOPIARA,no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo 543/2020, que ratificou o Decreto Municipal nº 016/2020, e decretou o Estado de Calamidade Pública no Município de Acopiara, aliado ao Decreto Estadual n°. 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, o Estado de Calamidade Pública, e definiram a situação de emergência em saúde pública decorrente da propagação da pandemia do COVID – 19;

CONSIDERANDO que os números da pandemia de COVID-19 em todo Estado ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o atual cenário da doença no Brasil e no mundo, em que verificado aumento do número de casos, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão;

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, se faz necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual de nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art.1º- Até o dia 28 de fevereiro de 2021, permanecerão em vigor, no Município de Acopiara, as medidas de isolamento social previstas nos Decretos Municipais 009/2020 e 010/2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
Art.2º- Para enfrentamento da pandemia, serão adotadas, no Município de Acopiara, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, PELOS PRÓXIMOS DEZ DIAS, **as seguintes medidas especiais:**
I – determinação de trabalho remoto **e/ou** exclusivamente interno, de 08h ao meio-dia, nas secretarias do município cujos serviços NÃO SEJAM classificados como essenciais;
II – determinação de expediente normal - de 8h às 14h ou de 07h às 17h (com intervalo de almoço) – nas secretarias, órgãos e serviços classificados como **essenciais**, a saber: Secretaria da Saúde, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria da Infraestrutura, Guarda Civil Municipal, Superintendência de Trânsito e Transporte – STTrans, serviços de limpeza pública, contabilidade, tesouraria, licitação e recursos humanos;
a) os equipamentos de assistência direta ao cidadão vinculados às Secretarias da Saúde e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - tais como Hospitais, PSF´s, Farmácias, CRAS, CREAS, CEO's, Casa Lar, Convívio da Terceira Idade, CadÚnico/Bolsa Família, etc... – permanecerão com horário normal de funcionamento, segundo designação dos respectivos secretários.
III - suspensão, a partir do dia 19 de fevereiro, das aulas e atividades presenciais em todos os estabelecimentos de ensino, público ou privado;
IV - recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;
V - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;
VI - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em condomínios, praças, balneários, quiosques, bares, restaurantes e clubes, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;
VII - reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art.3º- Em recepção restrita ao disposto no Decreto Estadual 33.936/2021, o funcionamento das atividades econômicas, no Município de Acopiara, observará o seguinte:
I - de segunda a sexta, a partir das 20h até as 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;
II - aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até as 6h do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até as 6h do dia seguinte.
§1º No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:
I - serviços públicos essenciais;
II - farmácias;
III - indústria;
IV - supermercados/congêneres;
V - postos de combustíveis;
VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VII - laboratórios de análises clínicas;
VIII - segurança privada;
IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
X - funerárias.

§2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§3º Além dos horários previstos nos incisos do "*caput*", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.
Art.4º- Fica recepcionado o "toque de recolher" determinado no Decreto Estadual 33.936/2021, estando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas neste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções cabíveis em caso de descumprimento.
Parágrafo único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, quadras de esporte e calçadões.
Art.5º- O Município de Acopiara, através dos órgãos de fiscalização de trânsito e Guarda Municipal deverá fazer o fechamento de ruas em que, porventura, estejam sendo ocasionadas aglomeração de pessoas ou na sua iminência.
Art.6º- Os efeitos deste Decreto poderão ser editados e/ou prorrogados, se observada a necessidade pela a Administração Pública Municipal, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19).
Art.7º - Este Decreto recepciona o regime sancionatório previsto no art.11, do Decreto Estadual 33.936/2021.
Art.8º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Prefeitura de Acopiara, em 18 de fevereiro de 2021.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:9B5CA256

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
RESOLUÇÃO Nº 01/2021

RESOLUÇÃO Nº 01/2021 De 18 de fevereiro de 2021.

Dá nova redação ao Art. 150 da Resolução nº 04/2011 – Regimento Interno e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Altaneira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 34, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Altaneira, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. º. O Art. 150 da Resolução nº 04/2011 – Regimento Interno, passa a viger com a redação seguinte:

Art. 150. As proposições serão entregues à Secretaria Administrativa da Câmara, em duas vias pelo meio físico, quando for o caso e, em uma única via pelo sistema digital de e-mails institucionais do Poder Legislativo.

§ 1º. A leitura de matéria ou propositura, somente figurará no expediente da sessão, caso seja apresentada até as quinze horas do dia anterior a sua realização.

§ 2º. Nenhuma proposição será votada em plenário na mesma sessão de sua apresentação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões Plenárias, 18 de fevereiro de 2021 - 1ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura.

VER. FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Josyanne Gomes Alencar
Código Identificador:38D6D11A

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA Nº 08/2021

Portaria Nº 08/2021.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 18 e 19 do Regimento Interno, e

Consid**erando** ser pública e notória o agravamento da situação de pandemia mundial em decorrência da covid-19, inclusive no Estado do Ceará;

Considerando o decreto 33.936 do Governador do Estado, publicado em 17 de fevereiro de 2021, prorrogando o isolamento social e estabelecendo medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19;

Considerando que no art. 4º, inciso II do decreto supracitado, foi estabelecido o regime de teletrabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal e,

Considerando, a necessidade de manutenção do isolamento social como meio mais eficaz ao surgimento de novas contaminações e em consequência, preservação de vidas;

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º - As sessões plenárias e reuniões das comissões serão realizadas, até ulterior deliberação, de forma virtual, conforme já disciplinado nas resoluções 01/2020 e 02/2020, nos mesmos dias e horários em que ocorrem de maneira presencial.

Art. 2º - Estabelecer o regime de trabalho misto, presencial e mediante teletrabalho, para as atividades da Câmara Municipal de Altaneira, visando garantir a continuidade do serviço público prestado à sociedade de maneira segura para a saúde e bem-estar dos vereadores, assessores, servidores e sociedade civil em geral diante da situação de calamidade.

Art. 3º - Fica suspensa a realização, nas dependências da Câmara Municipal de Altaneira, de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do plenário e das comissões, ao tempo em que estes últimos somente serão presenciais diante da impossibilidade de serem realizados de forma virtual.

Art. 4º - As atividades presenciais serão desempenhadas pelos assessores e servidores em regime de plantão, em horário corrido de 07:30h às 13:30h e escala de revezamento, respeitando o distanciamento mínimo por pessoa, recomendado pela Organização Mundial de Saúde – OMS e demais órgãos sanitários, objetivando manter o funcionamento essencial da Câmara Municipal de Altaneira.

Art. 5º - Os assessores e servidores que integrem o grupo de risco do covid-19 deverão desempenhar suas atividades, exclusivamente, de forma remota, observadas as orientações da secretaria da Câmara Municipal.

artigo:

Parágrafo único. Integram o grupo de risco a que se refere o *caput* deste

I - os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; II - as gestantes;
III - os portadores de doenças respiratórias, crônicas, cardiopatas,

diabetes e hipertensão.

Art. 6º - Para o devido cumprimento do teletrabalho, os assessores e servidores deverão enviar, semanalmente, relatório das atividades desenvolvidas à secretaria da Câmara, para fins de controle.

Art. 7º - Constituem deveres dos assessores e servidores em regime de teletrabalho emergencial:
- atender às convocações para comparecimento às dependências da Câmara Municipal, sempre que houver necessidade;
- manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;
- preservar o sigilo das informações e dados repassados de forma remota.

Art. 8º - Permanece suspenso o atendimento presencial ao público nas dependências da Câmara Municipal, que será realizado via correios e ainda pelo telefone (88) 3548-1168 e e-mail contato@altaneira.ce.leg.br, no horário de 07:30h às 13:30h.

Art. 9º - Excepcionalmente, poderá haver atendimento presencial ao público em caso de comprovada urgência.

Art. 10 - Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 11 - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Altaneira, aos 18 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Josyanne Gomes Alencar
Código Identificador:ED6E9E00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 129/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAR CONDUTA DE SERVIDORA

O Prefeito Municipal de Antonina do Norte/CE, Senhor ANTÔNIO ROSENO FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Antonina do Norte- CE

CONSIDERANDO que a servidora do municipal **MAYARA CRISTINA BEZERRA BRAGA OLINDA,** brasileira, casada, portadora do CPF nº 010.501.98360 e RG nº 2001025032371 SSP/CE, ocupante do cargo de enfermeira hospitalar, contactou a Secretaria Municipal de Saúde em 27/01/2021, informando que não poderia comparecer ao seu plantão em 28/01/2021, afirmando estar doente, enviando atestado médico, CID H65.1, requisitando afastamento de suas atividades por 02 (dois) dias

CONSIDERANDO notícia de que a servidora **MAYARA CRISTINA BEZERRA BRAGA OLINDA** teria publicado fotografia no Rio de Janeiro em 30/01/2021, em sua rede social *FACEBOOK*, demonstrando situação incompatível com sua alegada condição de saúde

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos de Antonina do Norte, Lei nº 237/1997, estabelece, em seu art. 128, VI, que deve ser levado ao conhecimento da autoridade superior, irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo

CONSIDERANDO que as irregularidades cometidas por servidores devem ser apuradas através de Sindicância ou Processo Administrativo, dependendo do enquadramento do caso, sendo oportunizado ao servidor os meios legais de ampla defesa e contraditório

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa a fim de apurar suposta irregularidade cometida pela servidora **MAYARA CRISTINA BEZERRA BRAGA OLINDA,** brasileira, casada, portadora do CPF nº 010.501.983-60 e RG nº 2001025032371 SSP/CE;

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes servidores municipais estáveis, para integrarem a Comissão Processante, com suas respectivas atribuições:

ELIANA VIEIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, agente administrativa, portadora do RG nº 99099057947 SSP/CE, CPF nº 995.386.523-04, PRESIDENTE;

FILOMENA BARBOSA DE ALENCAR, brasileira, solteira, agente administrativo III, portadora do RG nº 2008680139-7, SSP/CE e CPF nº 539.096.153-68, residente e domiciliada na Rua São Francisco, nº 01, Centro, Antonina do Norte- CE, MEMBRO;

IRAILSON ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, casado, fiscal de obras, portador do RG nº 2006029055814 SSP/CE, CPF nº 628.738.063-20, residente e domiciliado na Rua 105 nº 42, Populares, Antonina do Norte- CE, MEMBRO.

Art. 3º- A Sindicância terá o prazo de 30 dias para a conclusão de seus trabalhos, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário for.

Art. 4º- Esta Portaria entra e vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 18 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal de Antonina do Norte-CE

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:E65BFAEE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.01.21.2. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, CONFORME ANEXOS DESTE CERTAME, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa, **R. DE SOUSA LIMA EIRELI - ME** - Totalizando um valor global de – **R$ 142.897,72** (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), referente os Lotes: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15 e 16, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 – **MARCIANO ARAÚJO LÔ** – Pregoeiro do município de Arneiroz.

Data da Adjudicação: 18 de fevereiro de 2021.

MARCIANO ARAÚJO LÔ
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:CDABCBA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz-Ceará, através da Comissão de Licitação, **comunica que o julgamento dos envelopes de habilitação da Tomada de Preços nº 2021.01.19.1.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) PRAÇA NO DISTRITO DE PLANALTO NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS,** teve como julgamento as EMPRESAS HABILITADAS**: SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP, ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, N.R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, I P N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME e G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP.** EMPRESAS INABILITADAS: **FENIX – LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CONTECNICA CARIRI – ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI – ME, VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, EG & R CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – EPP, CARNAUBA, LOCAÇÕES E ENGENHARIA LTDA e M.A. DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI – ME,** encontra-se disponível no site http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/, assim fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso conforme o Art. 109, inciso I alínea "a" da lei 8.666/93.

Arneiroz CE, 18 de Fevereiro de 2021.

MARCIANO ARAUJO LO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:7EC18A3F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.18.1 ASSARE/CE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.18.1. A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - **Objeto:** Aquisição de Material de Copa/Cozinha e Utensílio destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Assaré/CE. **Início de acolhimento das propostas**: 22 de fevereiro de 2021 a partir das 17:00 horas. **Abertura das propostas:** 04 de março de 2021 às 09:00 horas. **Início**

da sessão de disputa de preços: 04 de março de 2021 às 09:30 horas - através do site http://bllcompras.com. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: www.bllcompras.com e www.tce.ce.gov.br, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota Assaré - Ceará no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 18 de fevereiro de 2021

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A3301438

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021 - ASSARE/CE

DECRETO Nº 016, de 17 de fevereiro de 2021.

Desapropria terreno para construção, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, José Libório Leite Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Assaré/CE, e

CONSIDERANDO, que o Decreto Municipal nº 015/2021, de 09 de fevereiro de 2021, decretou a utilidade pública no imóvel localizado no perímetro urbano na sede do Distrito de Genezaré, para construção de uma Creche;
CONSIDERANDO, a um novo Laudo de Avaliação;
CONSIDERANDO, o termo de acordo administrativo, em anexo, em que os proprietários do imóvel anuíram com a mencionada desapropriação.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica desapropriado pelo valor de R$ 26.180,00 (vinte e seis mil, cento e oitenta reais), o imóvel conforme a seguinte descrição: Área (ha): 0,2800, Área (m²): 2.800,00, Perímetro (m): 220,00, com as seguintes coordenadas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas **N 9.236.291,807m** e **E 385.779,660m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA SÃO FRANCISCO, com azimute de 96°50'10" por uma distância de 70,00m até o vértice **P2**, de coordenadas **N 9.236.283,475m** e **E 385.849,162m**; deste segue confrontando com a propriedade de PEDRO NECO DA COSTA CPF nº: 008.501.103-78, com azimute de 186°43'43" por uma distância de 40,00m até o vértice **P3**, de coordenadas **N 9.236.243,751m** e **E 385.844,475m**; deste segue confrontando com a propriedade de PEDRO NECO DA COSTA CPF nº: 008.501.103-78, com azimute de 276°50'10" por uma distância de 70,00m até o vértice **P4**, de coordenadas **N 9.236.252,083m** e **E 385.774,973m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA S. D. O, com azimute 6°43'43" por uma distância de 40,00m até o vértice **P1**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 220,00 m.

Parágrafo único: O memorial descritivo e planta georeferenciada são partes integrantes deste decreto.

Art. 2.º - este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ(CE).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:BEDDD16F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021 - ASSARE/CE

DECRETO Nº 017, de 17 de fevereiro de 2021.

Desapropria terreno para construção, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, José Libório Leite Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Assaré/CE, e

CONSIDERANDO, que o Decreto Municipal nº 068/2019, de 23 de outubro de 2019, decretou a utilidade pública no imóvel localizado no perímetro urbano na sede do Distrito de Genezaré, para construção de uma Escola padrão FNDE;
CONSIDERANDO, a realização de um novo Laudo de Avaliação;
CONSIDERANDO, o termo de acordo administrativo, em anexo, em que os proprietários do imóvel anuíram com a mencionada desapropriação.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica desapropriado pelo valor de R$ 53.856,00 (cinquenta e três mil reais, oitocentos e cinquenta e seis reais), o imóvel conforme a seguinte descrição: Área (ha): 0,5760, Área (m²): 5.760,00, Perímetro (m): 304,00. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas **N 9.236.386,447m** e **E 385.700,201m**; deste segue confrontando com a propriedade de PEDRO NECO DA COSTA CPF nº: 008.501.103-78, com azimute de 96°43'43" por uma distância de 80,00m até o vértice **P2**, de coordenadas **N 9.236.377,073m** e **E 385.779,650m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA S. D. O, com azimute de 186°43'43" por uma distância de 72,00m até o vértice **P3**, de coordenadas **N 9.236.305,569m** e **E 385.771,214m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA SÃO FRANCISCO, com azimute de 276°43'43" por uma distância de 80,00m até o vértice **P4**, de coordenadas **N 9.236.314,943m** e **E 385.691,765m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA S. D. O, com azimute 6°43'43" por uma distância de 72,00m até o vértice **P1**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 304,00 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39 WGr,** tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.
Parágrafo único: O memorial descritivo e planta georreferenciada são partes integrantes deste decreto.

Art. 2.º - este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ(CE).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:83C3E8EF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº 014 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GARIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso VI, e art. 73, §1º, da Lei Orgânica do Município de Barbalha, e

CONSIDERANDO a iminente necessidade de caráter exclusivamente temporário neste Município;
CONSIDERANDO a necessidade urgente de contratação de Garis para suprir demanda factual neste Município;
CONSIDERANDO que qualquer conduta negligente da Administração pública no tocante a limpeza pública pode agravar de forma macro-contextual o atual cenário de vulnerabilidade provocado pela pandemia de Covid-19;
CONSIDERANDO que a ausência de higienização pública compromete diretamente o bem estar da coletividade;
CONSIDERANDO que compete a Administração Pública zelar pela saúde e pela incolumidade públicas;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal autoriza contratação temporária em caráter excepcional;
CONSIDERANDO que estão incorporados ao ordenamento jurídico pátrio os princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, a partir da publicação do presente Decreto, a contratação, em caráter emergencial, de 60 (sessenta) garis, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para suprir necessidade urgente e inadiável desta Municipalidade.
Parágrafo único. O presente Decreto pode ser prorrogado uma única vez, caso haja necessidade de tal ato.
Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ícaro Davi Tavares Monteiro
Código Identificador:DE9D2333

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.02.08.003

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial N° 2021.02.08.003PP

A Prefeitura Municipal de Barbalha torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial N° 2021.02.08.003/PP,** para Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de matérias institucionais, destinados ao atendimento das diversas secretarias do Município de Barbalha, com sessão de recebimento dos documentos e das Propostas de Preços e fase de lances marcada para o dia 24 de fevereiro de 2021, às 09h:00min. O Edital poderá ser adquirido no site http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (88) 35322459.

Barbalha - CE, 09 de fevereiro de 2021.

MARIA ANDREA ALMEIDA CALLOU
Pregoeira do Município.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:AC0184EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.02.09.001

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial N° 2021.02.09.001/PP

A Prefeitura Municipal de Barbalha torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial N° 2021.02.09.001/PP** para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE,** com sessão de recebimento dos documentos e das Propostas de Preços e fase de lances marcada para o dia 23 de fevereiro de 2021, às 14h:30min. O Edital poderá ser adquirido no site http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (88) 35322459.

Barbalha - CE, 09 de fevereiro de 2021.

MARIA ANDREA ALMEIDA CALLOU
Pregoeira do Muncípio.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:4A18F143

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EDITAL

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Barbalha por meio da Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra à disposição dos interessados, a Tomada de Preços no 2021.02.08.002, do tipo menor preço cujo é objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CAPINA MANUAL EM CAMPO ABERTO NA SEDE E NAS ZONAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE,** com data de abertura marcada para o dia 01 de março de 2021, às 14:30h, na Sede da Prefeitura Municipal de Baralha sito na Avenida Domingos Olímpio Sampaio Miranda, no 715, Loteamento Jardim dos Ipês – Bairro Alto da Alegria, Barbalha - CE.

JOSÉ EDINALDO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:3BA6715D

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.08.001

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Barbalha por meio da Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra à disposição dos interessados, a Tomada de Preços no 2021.02.08.001, do tipo menor preço cujo é objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OBRAS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTE E RECOMPOSIÇÃO DE PARALELEPÍPEDO COM REJUNTE, EM DIVERSAS RUAS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, com data de abertura marcada para o dia 01 de março de 2021, às 10:00h, na Sede da Prefeitura Municipal de Baralha sito na Avenida Domingos Sampaio Miranda, no 715, Loteamento Jardim dos Ipês – Bairro Alto da Alegria, Barbalha - CE.

JOSÉ EDNALDO DA SILVA –
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:4C489B8B

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial N° 2021.02.03.001/PP

O Município de Barbalha, por meio de sua Pregoeira, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial N° 2021.02.03.001/PP, para AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13 KG, PARA O PROGRAMA VALE GÁS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE, com sessão de recebimento dos documentos e das Propostas de Preços e fase de lances marcada para o dia 23 de fevereiro de 2021, às 09h:30min. O Edital poderá ser adquirido no site http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (88) 35322459.

Barbalha - CE, 09 de fevereiro de 2021.

MARIA ANDREA ALMEIDA CALLOU
Pregoeira da prefeitura Municipal de Barbalha

Publicado por:
Ícaro Davi Tavares Monteiro
Código Identificador:9822E58B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
ERRATA PORTARIA Nº 106 /2021

A Portaria nº. 106/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 05/02/2021. Edição 2632, considerando a necessidade de promover adequações, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:
2- ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:
VII – Associação dos Moradores do Juazeiro
A) TITULAR: Francisco das Chagas dos Santos;
B) SUPLENTE: Edivaldo Martins dos Santos;
Leia-se:
2- ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:
VII – Associação dos Moradores do Juazeiro
A) TITULAR: Francisco das Chagas dos Santos;
B) SUPLENTE: Edivaldo Eduardo dos Santos;

Permanecem em vigor os artigos da Portaria nº 106, e os efeitos desta ERRATA, retroagem desde a data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 18 dias do mês de fevereiro, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:5648DBFA

GABINETE
ERRATA PORTARIA Nº 104 /2021

A Portaria nº. 104/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 05/02/2021. Edição 2632, considerando a necessidade de promover adequações, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:
1- ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS
IV – Secretaria Municipal de planejamento, Administração e Finanças:
A) TITULAR: João Victor Carvalho Silva;
B) SUPLENTE: Marcos Walfran de Vasconcelos;
Leia-se:
1- ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS
IV – Secretaria Municipal de planejamento, Administração e Finanças:
A) TITULAR: João Victor Cavalcante Silva;
B) SUPLENTE: Marcos Walfran de Vasconcelos;

Permanecem em vigor os artigos da Portaria nº 104, e os efeitos desta ERRATA, retroagem desde a data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 18 dias do mês de fevereiro, do ano de 2021

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:D79EC29B

GABINETE
ERRATA PORTARIA Nº 105 /2021

A Portaria nº. 105/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 05/02/2021. Edição 2632, considerando a necessidade de promover adequações, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:
2- ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
V – Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
A) TITULAR: Beatriz Oliveira de Araújo;
B) SUPLENTE: Maria Antonieta Martins;
Leia-se:
2- ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
V – Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
A) TITULAR: Beatriz Oliveira de Araújo Lima;
B) SUPLENTE: Maria Antonieta Martins;
Passo a incluir:
VIII- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idoso:
A) TITULAR: Rosa Ricardo da Silva;
B) SUPLENTE: Evilázia Rocha
Permanecem em vigor os artigos da Portaria nº 105, e os efeitos desta ERRATA, retroagem desde a data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 18 dias do mês de fevereiro, do ano de 2021..

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:4CF2DE1E

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 015 /2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS NO ÂMBITO DO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL DE BARROQUINHA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 64, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e,
Considerando *a necessidade de manter a ordem pública, e um ambiente seguro aqueles que fazem uso do mercado Público Municipal e Galpão de Feirantes de Barroquinha.*

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica proibido a venda e consumo de bebidas alcoólicas no galpão de feirantes e na parte interna do Mercado Público Municipal de Barroquinha.
Art. 2º. Em caso do descumprimento dos termos deste Decreto, serão tomadas medidas administrativas e legais.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de fevereiro, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:E402ADA9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

EQUIPE DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021/PE/SRP

O Pregoeiro da Prefeitura de Catunda/CE comunica aos interessados que no dia 04 de março de 2021, às 10h, abrirá licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2021/PE/SRP, cujo objeto é oRegistro de Preços para futuras e eventuaisaquisições de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do município de Catunda/CE. O edital completo estará disponível no sistema ComprasNet do Portal de Compras Governamentais, no sitewww.gov.br/compras/pt-bre através dos sites:licitacoes.tce.ce.gov.br,catunda.ce.gov.br/licitacao.phpe no endereço: Rua Vila Nau, nº 715 - Centro, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08h às 14h. Maiores informações pelo Telefone: (88) 3686-1032.

Catunda/CE, 18 de fevereiro de 2021.

CHRISTIANO ALVES DE LIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Christiano Alves de Lira
Código Identificador:4A50701D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Ilma. Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Ratificação procedida pela Secretária de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir: Processo nº 2021.02.16.001-DL-SMS. Fundamento legal: Inciso XXII, do art. 24 e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Objeto: Contratação dos serviços da Companhia Energética do Ceará - ENEL, para o fornecimento de energia elétrica regular do grupo "b" para atender as necessidades de uma Unidade Básica de Saúde – UBS na localidade de Salgado, através da Secretaria de Saúde do município de Chorozinho – CE. Favorecida: Companhia Energética do Ceará – ENEL, CNPJ Nº. 07.047.251/0001-70, com valor total estimado de R$ 33.071,14 (Trinta e Três Mil, Setenta e Um Reais e Quatorze Centavos). Dotação Orçamentária nº. 0801 – 10.301.0201.2.026–33.90.39.00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato. Declaração de Dispensa de Licitação emitida por esta Comissão.

CHOROZINHO, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:6EDACB22

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°03/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 003, de 11 de janeiro de 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL, ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais que visem à redução do risco de doenças e suas consequências, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Município ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;
CONSIDERANDO o atual cenário da doença no Brasil e no mundo, em que verificado aumento do número de casos, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão;
CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Estado, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual, pública e privada;
CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município, durante todo o processo de enfrentamento da pandemia, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todo o município, sempre respaldando as decisões de governo sobre as ações e medidas a serem adotadas no combate à disseminação da doença;
CONSIDERANDO a prorrogação das medidas a nível estadual pelo o Decreto Estadual nº 33.899, de 09 de janeiro de 2021.
D E C R E T A:
Art. 1° As vedações previstas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020 e no Decreto Municipal nº 11/2020, além das demais alterações posteriores e respectivas a estes, ficam mantidas até o dia **31 de janeiro de 2021**, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto e no Decreto Estadual nº 33.899, de 09 de janeiro de 2021.
Art. 2° Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e edições subsequentes, observado o seguinte:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvado o disposto neste Decreto;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;
III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;
IV - controle do uso das áreas e equipamentos de lazer de condomínios verticais e horizontais e vedação à utilização desses espaços e equipamentos em condomínios preponderantemente de

temporada ou veraneio, na forma e termos do § 3°, incisos I a VI, e § 4°, do art. 1°, do Decreto Estadual n.° 33.617, de 06 de junho de 2020 e do § 4º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020, ressalvado o disposto no § 5°, deste artigo;
V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
VI - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;
VII - vedação, em todo o Estado, à realização de festas em ambientes fechados;
VIII - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020.
§ 1° Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Chorozinho consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:
I – as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II - crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III - aquele que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
§ 2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.627, de 13 de junho de 2020.
§ 3° O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do "caput", deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.
§ 4° Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:
I – a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Ceará, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto Estadual n.° 33.645, de 4 de julho de 2020;
II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração;
§ 5º No município de Chorozinho, permanecerão autorizadas nos condomínios de temporada ou veraneio as atividades previstas no § 6º, do art. 2º, do Decreto Estadual n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020, observadas as condições e medidas sanitárias previstas nesse dispositivo.
Art. 3° No período de que trata o art. 1º, deste Decreto, as atividades econômicas e comportamentais no Município obedecerão às medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19, constantes do Anexo I, do Decreto Estadual nº 33.899, de 09 de janeiro de 2021.
§ 1º Às pessoas acima de 60 (sessenta) anos e aos integrantes de grupos de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, reiteram-se os cuidados quanto a evitar aglomerações, em ambientes públicos ou privados, bem como o comparecimento a eventos, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.
§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo, sujeitará o infrator ao regime sancionatório previsto no art. 11, do Decreto Estadual nº 33.899, de 09 de janeiro de 2021.
§ 3º A Secretaria da Saúde do Município fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nos artigos 3° e 4° deste Decreto, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.
Art. 4° Estão suspensos, em todo o Estado, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular.
Parágrafo único. Além do disposto no "caput", deste artigo, adotarse-ão as seguintes medidas:
I - vedação à concessão de ponto facultativo, por todas as esferas de governo, no período definido em calendário para o carnaval;
II - proposição aos órgãos representativos competentes para a abertura do comércio, serviços e indústria durante os dias de carnaval;
III - reforço da fiscalização estadual e municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.
Art. 5° No âmbito da política de regionalização do isolamento social no Estado do Ceará, o Município de Chorozinho, autorizado pelo Decreto Estadual nº 33.899, de 09 de janeiro de 2021, poderá, por ato normativo próprio, para enfrentamento da COVID-19, adotar outras medidas de maior rigor em relação às previstas neste Decreto, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.
§ 1° No combate à COVID-19, o Município de Chorozinho não poderão:
I - adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no Decreto Estadual nº 33.899, de 09 de janeiro de 2021;
II- proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos no Decreto Estadual nº 33.899, de 09 de janeiro de 2021.
§ 2° O Estado, nos termos do Decreto Estadual nº 33.899, de 09 de janeiro de 2021, por seus órgãos competentes, prestará ao Município o apoio necessário para a implementação do isolamento social previsto na forma deste artigo.
Art. 6° No município Chorozinho, ficam autorizadas ou ampliadas, desde que cumpridos os Protocolos Geral e Setorial 18 (Anexo III do Decreto Estadual nº 33.899, de 09 de janeiro de 2021), as seguintes atividades educacionais presenciais, conforme Tabela I, do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.899, de 09 de janeiro de 2021:
I – último ano do ensino profissionalizante, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;
II - 3º ao 8º anos do Ensino Fundamental, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;
III - cursos preparatórios para acesso ao ensino superior, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;
IV - Educação Infantil, ampliada para 75% (setenta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;
V - atividades previstas nas Tabelas II e III, do Anexo II, deste Decreto.
Parágrafo único. As atividades previstas nos incisos I a IV, do art. 5º, do Decreto Estadual n.º 32.821, de 21 de novembro de 2020, já liberadas em faseamento anterior, permanecem com a capacidade de alunos ampliada para 50% (cinquenta por cento).
Art. 7° Os estabelecimentos de ensino, público ou privado, deverão, sempre a critério dos pais e responsáveis, oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, sendo garantida, para os que assim optarem, a permanência na modalidade integralmente remota.
§ 1º As atividades a que se refere este artigo deverão respeitar os distanciamentos, os limites de ocupação, além de todas as demais medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Protocolo Setorial

n.º 18 constantes do Anexo III, no Decreto Estadual nº 33.899, de 09 de janeiro de 2021.
§ 2º As atividades autorizadas na forma deste artigo serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades de ensino condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas relativos à COVID-19.
§ 3º No tocante às avaliações educacionais autorizadas nos artigos anteriores, os estabelecimentos de ensino liberados para a educação presencial, nos termos deste Decreto e do Decreto Estadual nº 33.899, de 09 de janeiro de 2021, deverão observar o seguinte:
I – as avaliações poderão ser realizadas facultativamente na forma presencial até o limite máximo de alunos liberados para as aulas presenciais nos termos deste Decreto;
II – não poderá a opção pela avaliação presencial importar em diferenciação, de qualquer natureza, de critérios de avaliação com relação aos alunos que optarem pelo sistema de avaliação remoto.
Art. 8° O Município de Chorozinho permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observadas as especificidades previstas neste artigo.
§ 1º No Município de Chorozinho, estão vedado(a)s:
I - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;
II - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado do Município, salvo em relação às atividades já liberadas nos termos dos artigos 6° e 7° deste Decreto;
III - o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso X, do § 4°, do art. 5º, do Decreto Estadual n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020.
§ 2º Nos municípios de que trata este artigo, continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.
§ 3° O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pelas Secretária da Saúde do Estado e do Município.
Art. 9° A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 10. Para atendimento aos fins deste Decreto, continuam autorizados, no Estado, os serviços de assessorias e consultorias imprescindíveis ao cumprimento pelas atividades liberadas das medidas sanitárias previstas nos protocolos gerais e setoriais correspondentes.
Art. 11° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de eventuais prorrogações ou antecipações.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 11/01/2021.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:0472936C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°04/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 004, de 20 de janeiro de 2021.

ESTABELECE O LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO NO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, combinado com a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.
CONSIDERANDO, que no exercício financeiro de 2020, o Município de Chorozinho indica uma receita efetivamente realizada para fins do disposto no art. 29-A da Constituição Federal de **R$: 28.829.078,70 (vinte e oito milhões, oitocentos e vinte e nove mil, setenta e oito reais e setenta centavos)** e o índice a ser aplicado é de 7%, conforme artigo 2º da referida Emenda Constitucional.
CONSIDERANDO, o disposto nos incisos I-III do § 2º do Art. 29-A da Constituição Federal.
CONSIDERANDO, o disposto na Lei Orçamentária Anual nº 755/2020, de 06 de novembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2021 e que a dotação destinada à Câmara Municipal de Chorozinho é de **R$: 2.194.000,00 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil reais).**
D E C R E T A
Art. 1º O limite de recursos financeiros a serem repassados ao Poder Legislativo no corrente exercício é de **R$: 2.018.035,51 (dois milhões, dezoito mil, trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos).**
Art. 2º Os repasses mensais definidos no artigo anterior serão efetuados até o dia 20 (vinte) de cada mês.
Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021, tendo eficácia até 31 de dezembro de 2021.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de eventuais prorrogações ou antecipações.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 20/01/2021.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:46E8E8F5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°05/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 005, de 21 de janeiro de 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL, ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais que visem à redução do risco de doenças e suas consequências, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Município ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;
CONSIDERANDO o atual cenário da doença no Brasil e no mundo, em que verificado aumento do número de casos, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão;
CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à

proliferação da COVID-19, no Estado, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual, pública e privada;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município, durante todo o processo de enfrentamento da pandemia, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todo o município, sempre respaldando as decisões de governo sobre as ações e medidas a serem adotadas no combate à disseminação da doença;

CONSIDERANDO a prorrogação das medidas a nível estadual pelo o Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1° As vedações previstas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020 e no Decreto Municipal nº 11/2020, além das demais alterações posteriores e respectivas a estes, ficam mantidas até o dia **31 de janeiro de 2021**, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto e no Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021.

Art. 2° Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e edições subsequentes, observado o seguinte:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvado o disposto neste Decreto;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;

III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;

VI - vedação, em todo o Estado, à realização de festas em ambientes fechados;

VII - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020.

§ 1° Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Chorozinho consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aquele que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 3° O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do "caput", deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

§ 4° Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:

I – a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Ceará, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto Estadual n.° 33.645, de 4 de julho de 2020;

II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração;

§ 5º No município de Chorozinho, permanecerão autorizadas nos condomínios de temporada ou veraneio as atividades previstas no § 6º, do art. 2º, do Decreto Estadual n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020, observadas as condições e medidas sanitárias previstas nesse dispositivo.

Art. 3° No período de que trata o art. 1º, deste Decreto, as atividades econômicas e comportamentais no Município obedecerão às medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19, constantes do Anexo I, do Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021.

§ 1º Às pessoas acima de 60 (sessenta) anos e aos integrantes de grupos de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, reiteram-se os cuidados quanto a evitar aglomerações, em ambientes públicos ou privados, bem como o comparecimento a eventos, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo, sujeitará o infrator ao regime sancionatório previsto no art. 11, do Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021.

§ 3º A Secretaria da Saúde do Município fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nos artigos 3° e 4° deste Decreto, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.

Art. 4° Estão suspensos, em todo o Estado, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular.

Parágrafo único. Além do disposto no "caput", deste artigo, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I - vedação à concessão de ponto facultativo, por todas as esferas de governo, no período definido em calendário para o carnaval;

II - proposição aos órgãos representativos competentes para a abertura do comércio, serviços e indústria durante os dias de carnaval;

III - reforço da fiscalização estadual e municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 5° Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município, as seguintes medidas:

I - proibição do uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço, sem prejuízo da imposição ao condomínio das demais sanções previstas na legislação;

II - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em condomínios residenciais, barracas de praia e clubes, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;

III - recomendação para o não deslocamento de pessoas em viagens intermunicipais, especialmente de Fortaleza para municípios do interior cearense, exceto para fins de trabalho, acesso a atividades essenciais ou moradia, permanente ou eventual, respeitada as regra de proibição de aglomeração;

IV – intensificação da fiscalização do serviço de transporte público municipal e intermunicipal de passageiros, como garantia de que

sejam observadas todas as medidas sanitárias necessárias ao seguro desempenho da atividade;
V – aplicação de multa e interdição imediata, por 07 (sete) dias, do funcionamento de estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas para a atividade, ampliado esse prazo para 30 (trinta) dias em caso de reincidência, sem prejuízo de nova aplicação de multa.
Art. 6° No âmbito da política de regionalização do isolamento social no Estado do Ceará, o Município de Chorozinho, autorizado pelo Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021, por ato normativo próprio, para enfrentamento da COVID-19, adotar outras medidas de maior rigor em relação às previstas neste Decreto, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.
§ 1° No combate à COVID-19, o Município de Chorozinho não poderão:
I - adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021;
II- proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos no Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021.
§ 2° O Estado, nos termos do Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021, por seus órgãos competentes, prestará ao Município o apoio necessário para a implementação do isolamento social previsto na forma deste artigo.
Art. 7° No município Chorozinho, ficam autorizadas ou ampliadas, desde que cumpridos os Protocolos Geral e Setorial 18 (Anexo III do Decreto Estadual nº 33.899, de 09 de janeiro de 2021), as seguintes atividades educacionais presenciais, conforme Tabela I, do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021:
I – último ano do ensino profissionalizante, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;
II - 3º ao 8º anos do Ensino Fundamental, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;
III - cursos preparatórios para acesso ao ensino superior, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;
IV - Educação Infantil, ampliada para 75% (setenta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;
V - atividades previstas nas Tabelas II e III, do Anexo II, deste Decreto.
Parágrafo único. As atividades previstas nos incisos I a IV, do art. 5º, do Decreto Estadual n.º 32.821, de 21 de novembro de 2020, já liberadas em faseamento anterior, permanecem com a capacidade de alunos ampliada para 50% (cinquenta por cento).
Art. 8° Os estabelecimentos de ensino, público ou privado, deverão, sempre a critério dos pais e responsáveis, oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, sendo garantida, para os que assim optarem, a permanência na modalidade integralmente remota.
§ 1º As atividades a que se refere este artigo deverão respeitar os distanciamentos, os limites de ocupação, além de todas as demais medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Protocolo Setorial n.º 18 constantes do Anexo III, no Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021.
§ 2º As atividades autorizadas na forma deste artigo serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades de ensino condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas relativos à COVID-19.
§ 3º No tocante às avaliações educacionais autorizadas nos artigos anteriores, os estabelecimentos de ensino liberados para a educação presencial, nos termos deste Decreto e do Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021, deverão observar o seguinte:
I – as avaliações poderão ser realizadas facultativamente na forma presencial até o limite máximo de alunos liberados para as aulas presenciais nos termos deste Decreto;
II – não poderá a opção pela avaliação presencial importar em diferenciação, de qualquer natureza, de critérios de avaliação com relação aos alunos que optarem pelo sistema de avaliação remoto.
Art. 9° O Município de Chorozinho permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observadas as especificidades previstas neste artigo.
§ 1º No Município de Chorozinho, estão vedado(a)s:
I - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;
II - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado do Município, salvo em relação às atividades já liberadas nos termos dos artigos 6° e 7° deste Decreto;
III - o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso X, do § 4°, do art. 5º, do Decreto Estadual n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020.
§ 2º Nos municípios de que trata este artigo, continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.
§ 3° O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pelas Secretária da Saúde do Estado e do Município.
Art. 10º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, em acordo com o art. 12 do Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021.
Art. 11° A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 12° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de eventuais prorrogações ou antecipações.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 21/01/2021.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:C6CECB33

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°06/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 006, de 01 de fevereiro de 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL, ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais que visem à redução do risco de doenças e suas consequências, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Município ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;
CONSIDERANDO o atual cenário da doença no Brasil e no mundo, em que verificado aumento do número de casos, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão;

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Estado, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual, pública e privada;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município, durante todo o processo de enfrentamento da pandemia, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todo o município, sempre respaldando as decisões de governo sobre as ações e medidas a serem adotadas no combate à disseminação da doença;

CONSIDERANDO a prorrogação das medidas a nível estadual pelo o Decreto Estadual nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1° As vedações previstas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020 e no Decreto Municipal nº 11/2020, além das demais alterações posteriores e respectivas a estes, ficam mantidas até o dia **07 de fevereiro de 2021**, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto e no Decreto Estadual nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021.

Art. 2° Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e edições subsequentes, observado o seguinte:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvado o disposto neste Decreto;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;

III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;

VI - vedação, em todo o Estado, à realização de festas em ambientes fechados;

VII - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020.

§ 1° Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Chorozinho consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aquele que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 3° O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do "caput", deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

§ 4° Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:

I – a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Ceará, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto Estadual n.° 33.645, de 4 de julho de 2020;

II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração;

§ 5º No município de Chorozinho, permanecerão autorizadas nos condomínios de temporada ou veraneio as atividades previstas no § 6º, do art. 2º, do Decreto Estadual n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020, observadas as condições e medidas sanitárias previstas nesse dispositivo.

Art. 3° No período de que trata o art. 1º, deste Decreto, as atividades econômicas e comportamentais no Município obedecerão às medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19, constantes do Anexo I, do Decreto Estadual nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021.

§ 1º Às pessoas acima de 60 (sessenta) anos e aos integrantes de grupos de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, reiteram-se os cuidados quanto a evitar aglomerações, em ambientes públicos ou privados, bem como o comparecimento a eventos, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo, sujeitará o infrator ao regime sancionatório previsto no art. 11, do Decreto Estadual nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021.

§ 3º A Secretaria da Saúde do Município fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nos artigos 3° e 4° deste Decreto, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.

Art. 4° Estão suspensos, em todo o Estado, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular.

Parágrafo único. Além do disposto no "caput", deste artigo, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I - recomendação às instituições de ensino para que funcionem normalmente no período de carnaval, dias 15, 16 e 17 de fevereiro, observado o disposto na Seção I, do Capítulo III, deste Decreto;

II - vedação à concessão de ponto facultativo, por todas as esferas de governo, no período definido em calendário para o carnaval;

III - proposição aos órgãos representativos competentes para a abertura do comércio, serviços e indústria durante os dias de carnaval.

Art. 5° Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município, as seguintes medidas:

I - proibição do uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço, sem prejuízo da imposição ao condomínio das demais sanções previstas na legislação;

II - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em condomínios residenciais, barracas de praia e clubes, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;

III - recomendação para o não deslocamento de pessoas em viagens intermunicipais, especialmente de Fortaleza para municípios do interior cearense, exceto para fins de trabalho, acesso a atividades essenciais ou moradia, permanente ou eventual, respeitada as regra de proibição de aglomeração;

IV – intensificação da fiscalização do serviço de transporte público municipal e intermunicipal de passageiros, como garantia de que sejam observadas todas as medidas sanitárias necessárias ao seguro desempenho da atividade;
V – aplicação de multa e interdição imediata, por 07 (sete) dias, do funcionamento de estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas para a atividade, ampliado esse prazo para 30 (trinta) dias em caso de reincidência, sem prejuízo de nova aplicação de multa.
IV - reforço da fiscalização estadual e municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.
Art. 6° No âmbito da política de regionalização do isolamento social no Estado do Ceará, o Município de Chorozinho, autorizado pelo Decreto Estadual nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021, por ato normativo próprio, para enfrentamento da COVID-19, adotar outras medidas de maior rigor em relação às previstas neste Decreto, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.
§ 1° No combate à COVID-19, o Município de Chorozinho não poderão:
I - adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no Decreto Estadual nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021;
II- proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos no Decreto Estadual nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021.
§ 2° O Estado, nos termos do Decreto Estadual nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021, por seus órgãos competentes, prestará ao Município o apoio necessário para a implementação do isolamento social previsto na forma deste artigo.
Art. 7° No município Chorozinho, ficam autorizadas ou ampliadas, desde que cumpridos os Protocolos Geral e Setorial 18 (Anexo III do Decreto Estadual nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021), as seguintes atividades educacionais presenciais, conforme Tabela I, do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021:
I – último ano do ensino profissionalizante, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;
II - 3º ao 8º anos do Ensino Fundamental, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;
III - cursos preparatórios para acesso ao ensino superior, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;
IV - Educação Infantil, ampliada para 75% (setenta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;
V - atividades previstas nas Tabelas II e III, do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021.
Parágrafo único. As atividades previstas nos incisos I a IV, do art. 5º, do Decreto Estadual n.º 32.821, de 21 de novembro de 2020, já liberadas em faseamento anterior, permanecem com a capacidade de alunos ampliada para 50% (cinquenta por cento).
Art. 8° Os estabelecimentos de ensino, público ou privado, deverão, sempre a critério dos pais e responsáveis, oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, sendo garantida, para os que assim optarem, a permanência na modalidade integralmente remota.
§ 1º As atividades a que se refere este artigo deverão respeitar os distanciamentos, os limites de ocupação, além de todas as demais medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Protocolo Setorial n.º 18 constantes do Anexo III, no Decreto Estadual nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021.
§ 2º As atividades autorizadas na forma deste artigo serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades de ensino condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas relativos à COVID-19.
§ 3º No tocante às avaliações educacionais autorizadas nos artigos anteriores, os estabelecimentos de ensino liberados para a educação presencial, nos termos deste Decreto e do Decreto Estadual nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021, deverão observar o seguinte:
I – as avaliações poderão ser realizadas facultativamente na forma presencial até o limite máximo de alunos liberados para as aulas presenciais nos termos deste Decreto;
II – não poderá a opção pela avaliação presencial importar em diferenciação, de qualquer natureza, de critérios de avaliação com relação aos alunos que optarem pelo sistema de avaliação remoto.
Art. 9° O Município de Chorozinho permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observadas as especificidades previstas neste artigo.
§ 1º No Município de Chorozinho, estão vedado(a)s:
I - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;
II - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado do Município, salvo em relação às atividades já liberadas nos termos dos artigos 7° e 8° deste Decreto;
III - o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso X, do § 4°, do art. 5º, do Decreto Estadual n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020.
§ 2º Nos municípios de que trata este artigo, continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.
§ 3° O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pelas Secretária da Saúde do Estado e do Município.
Art. 10º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, em acordo com o art. 12 do Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021.
Art. 11° A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 12° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de eventuais prorrogações ou antecipações.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 01/02/2021.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:7060FFD3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°08/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 008, de 08 de fevereiro de 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais que visem à redução do risco de doenças e suas consequências, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Município ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;
CONSIDERANDO o atual cenário da doença no Brasil e no mundo, em que verificado aumento do número de casos, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão;
CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Estado, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual, pública e privada;
CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município, durante todo o processo de enfrentamento da pandemia, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todo o município, sempre respaldando as decisões de governo sobre as ações e medidas a serem adotadas no combate à disseminação da doença;
CONSIDERANDO a prorrogação das medidas a nível estadual pelo o Decreto Estadual nº 33.927, de 06 de fevereiro de 2021.
D E C R E T A:
Art. 1° As vedações previstas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020 e no Decreto Municipal nº 11/2020, além das demais alterações posteriores e respectivas a estes, ficam mantidas até o dia **17 de fevereiro de 2021**, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto e no Decreto Estadual nº 33.927, de 06 de fevereiro de 2021.
Parágrafo único. As disposições deste Decreto não se aplicam no que contrariar as regras do Decreto nº 33.918, de 02 de fevereiro de 2021.
Art. 2° Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e edições subsequentes, observado o seguinte:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvado o disposto neste Decreto;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;
III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;
VI - vedação, em todo o Estado, à realização de festas em ambientes fechados;
VII - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020.
§ 1° Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Chorozinho consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:
I – as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II - crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III - aquele que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
§ 2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.627, de 13 de junho de 2020.
§ 3° O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do "caput", deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.
§ 4° Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:
I – a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Ceará, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto Estadual n.° 33.645, de 4 de julho de 2020;
II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração;
§ 5º No município de Chorozinho, permanecerão autorizadas nos condomínios de temporada ou veraneio as atividades previstas no § 6º, do art. 2º, do Decreto Estadual n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020, observadas as condições e medidas sanitárias previstas nesse dispositivo.
Art. 3° No período de que trata o art. 1º, deste Decreto, as atividades econômicas e comportamentais no Município obedecerão às medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19, constantes do Anexo I, do Decreto Estadual nº 33.927, de 06 de fevereiro de 2021.
§ 1º Às pessoas acima de 60 (sessenta) anos e aos integrantes de grupos de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, reiteram-se os cuidados quanto a evitar aglomerações, em ambientes públicos ou privados, bem como o comparecimento a eventos, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.
§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo, sujeitará o infrator ao regime sancionatório previsto no art. 11, do Decreto Estadual nº 33.927, de 06 de fevereiro de 2021.
§ 3º A Secretaria da Saúde do Município fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nos artigos 3° e 4° deste Decreto, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.
Art. 4° Estão suspensos, em todo o Estado, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular.
Parágrafo único. Além do disposto no "caput", deste artigo, adotar-se-ão as seguintes medidas:
I - recomendação às instituições de ensino para que funcionem normalmente no período de carnaval, dias 15, 16 e 17 de fevereiro, observado o disposto na Seção I, do Capítulo III, deste Decreto;
II - vedação à concessão de ponto facultativo, por todas as esferas de governo, no período definido em calendário para o carnaval;
III - proposição aos órgãos representativos competentes para a abertura do comércio, serviços e indústria durante os dias de carnaval.
Art. 5° Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município, as seguintes medidas:
I - proibição do uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como "resorts", ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço,

sem prejuízo da imposição ao condomínio das demais sanções previstas na legislação;
II - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em condomínios residenciais, barracas de praia e clubes, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;
III - recomendação para o não deslocamento de pessoas em viagens intermunicipais, especialmente de Fortaleza para municípios do interior cearense, exceto para fins de trabalho, acesso a atividades essenciais ou moradia, permanente ou eventual, respeitada a regra de proibição de aglomeração;
IV – intensificação da fiscalização do serviço de transporte público municipal e intermunicipal de passageiros, como garantia de que sejam observadas todas as medidas sanitárias necessárias ao seguro desempenho da atividade;
V – aplicação de multa e interdição imediata, por 07 (sete) dias, do funcionamento de estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas para a atividade, ampliado esse prazo para 30 (trinta) dias em caso de reincidência, sem prejuízo de nova aplicação de multa.
IV - reforço da fiscalização estadual e municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.
Art. 6° No âmbito da política de regionalização do isolamento social no Estado do Ceará, o Município de Chorozinho, autorizado pelo Decreto Estadual nº 33.927, de 06 de fevereiro de 2021, poderá, por ato normativo próprio, para enfrentamento da COVID-19, adotar outras medidas de maior rigor em relação às previstas neste Decreto, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.
§ 1° No combate à COVID-19, o Município de Chorozinho não poderá:
I - adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no Decreto Estadual nº 33.927, de 06 de fevereiro de 2021;
II- proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos no Decreto Estadual nº 33.927, de 06 de fevereiro de 2021.
§ 2° O Estado, nos termos do Decreto Estadual nº 33.927, de 06 de fevereiro de 2021, por seus órgãos competentes, prestará ao Município o apoio necessário para a implementação do isolamento social previsto na forma deste artigo.
Art. 7° No município Chorozinho, continuam autorizadas ou ampliadas, desde que cumpridos os Protocolos Geral e Setorial 18 (Anexo III do Decreto Estadual nº 33.927, de 06 de fevereiro de 2021), as seguintes atividades educacionais presenciais, conforme Tabela I, do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.927, de 06 de fevereiro de 2021:
I – último ano do ensino profissionalizante, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;
II - 3º ao 8º anos do Ensino Fundamental, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;
III - cursos preparatórios para acesso ao ensino superior, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;
IV - Educação Infantil, ampliada para 75% (setenta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;
V - atividades previstas nas Tabelas II e III, do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.927, de 06 de fevereiro de 2021.
Parágrafo único. As atividades previstas nos incisos I a IV, do art. 5º, do Decreto Estadual n.º 32.821, de 21 de novembro de 2020, já liberadas em faseamento anterior, permanecem com a capacidade de alunos ampliada para 50% (cinquenta por cento).
Art. 8° Os estabelecimentos de ensino, público ou privado, deverão, sempre a critério dos pais e responsáveis, oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, sendo garantida, para os que assim optarem, a permanência na modalidade integralmente remota.
§ 1º As atividades a que se refere este artigo deverão respeitar os distanciamentos, os limites de ocupação, além de todas as demais medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Protocolo Setorial n.º 18 constantes do Anexo III, no Decreto Estadual nº 33.927, de 06 de fevereiro de 2021.
§ 2º As atividades autorizadas na forma deste artigo serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades de ensino condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas relativos à COVID-19.
§ 3º No tocante às avaliações educacionais autorizadas nos artigos anteriores, os estabelecimentos de ensino liberados para a educação presencial, nos termos deste Decreto e do Decreto Estadual nº 33.927, de 06 de fevereiro de 2021, deverão observar o seguinte:
I – as avaliações poderão ser realizadas facultativamente na forma presencial até o limite máximo de alunos liberados para as aulas presenciais nos termos deste Decreto;
II – não poderá a opção pela avaliação presencial importar em diferenciação, de qualquer natureza, de critérios de avaliação com relação aos alunos que optarem pelo sistema de avaliação remoto.
Art. 9° O Município de Chorozinho permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observadas as especificidades previstas neste artigo.
§ 1º No Município de Chorozinho, estão vedado(a)s:
I - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;
II - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado do Município, salvo em relação às atividades já liberadas nos termos dos artigos 7° e 8° deste Decreto;
III - o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso X, do § 4°, do art. 5º, do Decreto Estadual n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020.
§ 2º No Município de Chorozinho, continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.
§ 3° O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pelas Secretária da Saúde do Estado e do Município.
Art. 10º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, em acordo com o art. 12 do Decreto Estadual nº 33.927, de 06 de fevereiro de 2021.
Art. 11° A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 12° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de eventuais prorrogações ou antecipações.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 08/02/2021.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:CC013637

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°09/2021

ESTABELECE, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, NOVAS MEDIDAS PREVENTIVAS À DISSEMINAÇÃO DA COVID19, NO PERÍODO DE CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO disposto no Decreto Estadual nº33.510, de 16 de março de 2020, e no Decreto Legislativo nº543, de 03 de abril de 2020, este recentemente prorrogado, nos quais decretado e

reconhecido, no Estado do Ceará, respectivamente, situação de emergência em saúde e estado de calamidade pública decorrentes da COVID – 19;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO o cenário da COVID-19 observado nas últimas semanas, com o aumento preocupante de seus indicadores no Estado;
CONSIDERANDO que, segundo os especialistas, para evitar o indesejável risco de colapso do sistema de saúde, medidas mais restritivas e preventivas precisam ser adotadas contra a pandemia, procurando conter o avanço do contágio, o que passa obrigatoriamente por ações voltadas a coibir principalmente aglomerações, algo propício à rápida disseminação da doença;
CONSIDERANDO a proximidade do carnaval, período em que observada uma tendência maior de aglomerações, o que não é nada aconselhável para o atual momento de combate à pandemia;
CONSIDERANDO a possibilidade de as aglomerações, caso não coibidas, poderem prejudicar todo um trabalho sério de gestão desenvolvido até aqui para a contenção da COVID-19, no Estado;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário, se faz necessário, por dever de precaução, o estabelecimento de medidas de controle mais efetivas para evitar o aumento exponencial do número de casos;
CONSIDERANDO a prorrogação das medidas a nível estadual pelo o Decreto Estadual nº 33.928, de 10 de fevereiro de 2021.
D E C R E T A:
Art. 1º Como prevenção à disseminação da COVID-19, entre os dias 12 e 17 de fevereiro de 2021, em acordo com o Decreto Estadual nº 33.928, de 10 de fevereiro de 2021 serão adotadas, em todo o Município, as seguintes medidas:
I - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos de carnaval, em qualquer ambiente, aberto ou fechado, público ou privado, seja de quem for a iniciativa;
II - suspensão do transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, regular e complementar, excetuado o transporte no âmbito metropolitano;
III – Recomendação de não locomoção entre o Município de Chorozinho e o Município de Fortaleza, em vista das medidas adotadas no Decreto Estadual nº 33.928, de 10 de fevereiro de 2021, que determina o controle da entrada e saída de veículos do município de Fortaleza, somente sendo permitido o deslocamento nos seguintes casos:
a) por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
b) entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
c) entre os domicílios e os locais de trabalho;
d) para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
e) para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
f) aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;
g) transporte de carga;
i) de pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;
j) de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;
l) por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
IV - vedação à concessão de ponto facultativo por entidades e órgãos públicos;
V - recomendação às instituições de ensino a fim de que, para atividades liberadas, funcionem normalmente;
VI - proposição aos órgãos representativos competentes para a abertura do comércio, serviços e indústria nos horários permitidos, recomendando-se a compensação, em data futura, dos dias trabalhados;
VII - funcionamento das barracas de rio/açude até 15h.
Art. 2º O município de Chorozinho poderá, para potencializar o enfrentamento da COVID-19, adotar outras medidas de maior rigor em relação às previstas neste Decreto, buscando atender a particularidades locais em proveito do fortalecimento das medidas de combate à proliferação do contágio na municipalidade.
Art. 3º O atendimento ao disposto neste Decreto não desobriga o cumprimento das regras gerais previstas em decreto de isolamento social editado para enfrentamento da COVID-19 no Município e no Estado.
Parágrafo único. As regras especiais deste Decreto prevalecem, no que contrariar, sobre as disposições gerais constantes do Decreto Estadual nº33.927, de 06 de fevereiro de 2021, Decreto Municipal n° 008, de 08 de fevereiro de 2021, além do que não prejudicam o atendimento às medidas especiais previstas no Decreto Estadual nº33.918, de 02 de fevereiro de 2021.
Art. 4º Em caso de descumprimento ao disposto neste Decreto, o infrator se sujeitará ao regime sancionatório previsto no art. 12, do Decreto Estadual nº33.927, de 06 de fevereiro de 2021.
Art. 5° A Secretaria da Saúde se encarregará do monitoramento dos dados epidemiológicos, procedendo ao permanente acompanhamento das medidas estabelecidas neste Decreto.
Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de eventuais prorrogações ou antecipações.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 11/02/2021.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:0CDDB22C

SECRETARIA DO DESPORTO E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Ilma. Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Ratificação procedida pelo Secretário do Desporto e da Juventude, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir: Processo nº 2021.02.16.002-DL-SDJ. Fundamento legal: Inciso XXII, do art. 24 e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Objeto: Contratação dos serviços da companhia energética do Ceará - ENEL, para o fornecimento de energia elétrica regular do grupo "B" para atender as necessidades de uma Areninha, localizada no Distrito de Triângulo, através da Secretaria de Desporto e Juventude do município de Chorozinho – CE. Favorecida: Companhia Energética do Ceará – ENEL, CNPJ Nº. 07.047.251/0001-70, com valor total estimado de R$ 15.480,00 (Quinze Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais). Dotação Orçamentária nº. 1801 - 27.812.0209.2.080 – 33.90.39.00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato. Declaração de Dispensa de Licitação emitida por esta Comissão.

CHOROZINHO,17 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente Da CPL

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:E71B281B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

SECRETÁRIA DA SAÚDE
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ – AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º PE-001/2021-SESA. **OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SISTEMA DE SAÚDE

DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **04.03.2021 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO E-MAIL:licitacaoerere2021@gmail.com. DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Josivan Fernandes de Queiroz
Código Identificador:95D0E440

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
ADICIONAL DE FERIAS

PORTARIA Nº. 09080221/2021.

CONCEDER, Adicional de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 71,§1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, o Sr. **JOÃO JORGE DE SOUZA NETO,** brasileiro, casado, servidor público municipal, regularmente inscrito no RG nº. 20084053180, expedido pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 804.991.633-20, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, referente ao período aquisitivo de 01/10/2019 a 30/09/2020, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:14109D14

GABINETE DO PREFEITO
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

PORTARIA Nº. 05120221/2021.

CONCEDER adicional de insalubridade e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, adicional de insalubridade aos servidores abaixo relacionados, de conformidade com o disposto no Art. 8º., inciso II da Lei de nº. 1.242 de 01 de dezembro de 2008.

AMALIA DALET RODRIGUES;
AMANDA PEREIRA RIBEIRO;
ANA MARIA FECHINE RIBEIRO;
BARBARA JENNIFER BEZERRA DE OLIVEIRA;
BEATRIZ DE FREITAS SOUSA;
BEATRIZ TRAJANO DE OLIVEIRA;
CIRO PEDROSA ALVES;
DOMANNE ALEXANDRE DE BRITO;
ERYKA MARIA PEREIRA COSTA;
GUTEMBERG DIAS DE SOUSA;
HENRIQUE AHIORAN HOLANDA;
ISABELLE GONÇALVES CELESTINO DOS SANTOS;
JOSE LUCAS LOPES DA SILVA;
JULIANA BRITO DUARTE;
LAIANY BEZERRA AZEVEDO;
LUANA FEITOSA DE SOUSA;
MARIA APARECIDA DE FIQUEIREDO;
MARIA CLECIA DA PENHA SENA;
MATEUS MENDES LOPES CAVALCANTI;
SEVERINO BANDEIRA DE ALMEIDA NETO;
TAISE RENARA PEREIRA DE SOUSA.
VALDENIA ALCANTARA NEVES BASTOS DE CALDAS
Art. 2º. Esta Portaria retroage a 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:75DFC07B

GABINETE DO PREFEITO
VACANCIA DE CARGO

PORTARIA Nº. 03150221/2021.

DECLARAR A VACÂNCIA DO CARGO DE PROFESSORA *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. DECLARAR a Vacância do Cargo de **PROFESSORA,** de conformidade com o disposto no Art. 31, inciso V da Lei Nº. 1.178 de 20 de Novembro de 2006, em virtude da concessão de Aposentadoria da Servidora, **MARIA DE FÁTIMA NORONHA RIBEIRO,** brasileira, casada, servidora pública municipal, professora, portadora da C.I. RG nº. 2008144191-1 SSP/CE e inscrito no CPF nº. 135.851.773-87.
Art. 2º. A Divisão de Pessoal deve providenciar a baixa no Assentamento Individual e o desligamento do quadro de servidores ativos desta municipalidade.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:8FFC1824

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

PORTARIA Nº. 01180221/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe os Arts. 91 e 106 da Lei nº 1178/2006, de 20 de Novembro de 2006, a Sra. **KELLYANE MENDES DA COSTA,** brasileira, solteira, servidora pública efetiva, auxiliar de administrativo, regularmente inscrita no RG nº. 0200303409837, expedido pela SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº. 026.867.203-28, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** pelo período de 01 (um) ano a partir de (18/02/2021 á 17/02/2022).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:BE36F7EC

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

PORTARIA Nº. 02180221/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe os Arts. 91 e 106 da Lei nº 1178/2006, de 20 de Novembro de 2006, ao Sr. **VANDEBERG FERREIRA LIMA,** brasileiro, solteiro, servidor público efetivo, auxiliar de administrativo, regularmente inscrito no RG nº. 0200503407033, expedido pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 040.355.893-06, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** pelo período de 01 (um) ano a partir de (18/02/2021 á 17/02/2022).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:C593A68A

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 04180221/2021.

EXONERAR MATHEUS VERONE OLIVEIRA BRITO do Cargo Comissionado de Assistente de Gabinete.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR do exercício do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE GABINETE – CC-5,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 39, da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009. O Sr. **MATHEUS VERONE OLIVEIRA BRITO**, brasileiro, solteiro, portador da C.I. RG nº. 3792562, SSP-DF, e inscrito no CPF sob o nº. 076.050.221-82.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:679BDB7D

GABINETE DO PREFEITO
DIÁRIAS AO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 05180221/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS AO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, ao Secretário de Administração e Educação, do Município de Farias Brito – Estado do Ceará, **ALIOMAR LIBERALINO DE ALMEIDA JUNIOR,** brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº 2002029084692 – SSPDS-CE, inscrito no CPF sob o nº. 002.054.983-02, às correspondentes **DIÁRIAS,** nos dias 05, 14 e 28 do mês de janeiro de 2021, no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), por motivo de deslocamento a Cidade de Juazeiro do Norte-CE, para participar na 19ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE19 e encontro presencial com a Coordenadora e equipe CECOM sobre Regime de Colaboração Estado/Município, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:1CBF67D8

GABINETE DO PREFEITO
DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 06180221/2021.

DESIGNAR o Servidor Público o Sr. Luiz Ricardo Romão, para assumir a função de Agente de desenvolvimento municipal nas ações do Convênio da sala do empreendedor do SEBRAE.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, o servidor, Sr. **LUIZ RICARDO ROMÃO,** brasileiro, solteiro, portador da C.I. RG nº. 2001097128987, expedido pela SSPDC-CE e inscrito no CPF sob o nº. 039.919.003-19, para assumir a função de Agente de desenvolvimento municipal nas ações do Convênio da sala do empreendedor do SEBRAE, sem ônus ao Município com a finalidade de realizar os trabalhos relacionados ao setor.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:751B00D8

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.02.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob nº 2021.02.02.1. **Empresa(s) Vencedora(s):** CARLOS G A DANTAS vencedora junto aos lotes 1, 4 e 12, FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA vencedora junto aos lotes 2, 3, 6, 7, 9 e 11, ANILBERTO PEREIRA E SILVA JUNIOR vencedora junto ao lote 5 e SANCHOS COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA vencedora junto aos lotes 8, 10 e 13. As empresas foram declaradas habilitadas por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 18 de Fevereiro de 2021.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:FB7526A9

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.01.27.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob nº 2021.01.27.1. **Empresa(s) Vencedora(s):** ANTONIO RIBEIRO PEREIRA ME vencedora junto aos lotes 1, 2, 3, 4 e 5. As empresas foram declaradas habilitadas por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 18 de Fevereiro de 2021.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:77F05A0C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 01/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta o Regime Especial de Trabalho, no período de 18 à 28 de fevereiro de 2021, no âmbito do O SUPSSP – Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público, do Município de Fortim.

O **DIRETOR GERAL DO SUPSSP –** Sistema único de previdência social do servidor público de fortim**,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal de nº 788/2021, de 04 de janeiro de 2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 816/2021, de 18 de fevereiro de 2021, em especial no seu art. 8º.

RESOLVE:
Art. 1º. O SUPSSP – Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público de Fortim, no período de 18 à 28 de fevereiro de 2021, adotará o seguinte regime especial de trabalho:
I- O SUPSSP – Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público de Fortim trabalhará de forma remota e híbrida, por meio de revezamento, de forma a manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para o desempenho funcional;
Parágrafo único. Nos casos de necessidade de reuniões presenciais e atendimentos aos Segurados, todos os protocolos sanitários devem ser obedecidos.
Art. 2º. Os servidores que integram o grupo de risco do COVID-19 trabalharão exclusivamente de forma remota.
Art. 3º. Qualquer reclamação e/ou solicitação relacionada ao O SUPSSP – Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público de Fortim poderá ser realizada via telefone ou whatsapp diretamente com o Diretor Geral pelo número (88) 9 9849.0650.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 18 de fevereiro de 2021.

EVERARDO PAULA DA SILVA
Diretor Geral do SUPSSP

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:A7A9AB60

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 780/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM-CE A ASSOCIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ – UVC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:
Art. 1o. Fica a Câmara Municipal de Fortim autorizada a associar-se com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, permitindo-se a celebração de convênio com a entidade, termo de parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeiro.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Legislativo Municipal fica autorizada a firmar convênio com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, cuja finalidade é promover o intercâmbio técnico de informações relativas ao exercício da atividade parlamentar, assessoramento ao Legislativo e de representações públicas, bem como acompanhamento político das matérias de interesse da Câmara Municipal.
Art. 2º. A Câmara Municipal de Fortim contribuirá com à UVC, na forma do Plano de Trabalho constante no instrumento celebrado entre as partes, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensal.
§ 1º. Os reajustes dos valores previstos no caput serão determinados por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara.
§ 2º. As contribuições serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade no Banco do Brasil, agência nº 1218-1, Conta Corrente nº 26.031-2, a título de contribuição estatutária.
Art. 3º. O Termo de Convênio, Termo de Parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeira deverá ter previsão cumulativa nas Leis Orçamentárias Municipais (LDO/LOA).
Art. 4º. Fica a entidade conveniada obrigada à prestação de contas mensal, nos termos da legislação vigente, sob pena de rescisão do termo de convênio, de parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeiro por parte do Poder Legislativo.
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes indicados no respectivo termo de convênio, de ajuste ou outro instrumento, suplementando-os, caso necessário, ou abrindo-se créditos adicionais necessários.
Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 18 de fevereiro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:C2974D13

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 816/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS VOLTADAS A COMBATER A ALTA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, o qual estabelece medidas restritivas em todo o Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o alto risco de contaminação da COVID-19 em todo o Estado do Ceará;
CONSIDERANDO que o isolamento social é política pública indispensável no combate à disseminação do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde em todo o Ceará, tanto pública como privada;
CONSIDERANDO que a vida dos munícipes fortinenses é o maior bem a ser protegido.

DECRETA:
Art. 1º. Permanecerão em vigor, até o dia 28 de fevereiro de 2021, no Município de Fortim, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e no Decreto Municipal de nº 756/2020, de 26 de outubro de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Fortim, todas as disposições do Decreto Estadual de nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Fica determinado o fechamento das entradas de acesso ao Município de Fortim-CE e às praias, por meio de barreiras sanitárias, no período definido no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. No período de 18 a 28 de fevereiro de 2021, o acesso será permitido apenas aos residentes no Município de Fortim, aos que trabalham ou prestam serviços nos estabelecimentos localizados neste Município, aos hóspedes e locatários de imóveis situados neste Município.
§ 1º. O residente, trabalhador ou prestador de serviços deverá apresentar comprovante de endereço ou documento que comprove o vínculo empregatício ou a respectiva prestação de serviço.
§ 2º. Os hospedes deverão apresentar o respectivo comprovante de hospedagem.
§ 3º. Os locatários de imóveis localizados neste Município deverão apresentar contrato ou declaração dos respectivos locadores.

Art. 5º. Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Fortim consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos os que ingressarem no território municipal bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, inclusive no interior de estabelecimentos abertos ao público bem como quando do uso de transporte púbico, individual ou coletivo, ficando excepcionado dessa vedação apenas:
I- as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II- as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III- aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Art. 6º. Todas as atividades econômicas desenvolvidas no Município de Fortim obedecerão, sob pena de multa e/ou suspensão das atividades, os protocolos sanitários definidos pelo Governo do Estado do Ceará para cada atividade.

Art. 7º. Para enfrentamento à alta disseminação da COVID-19, serão adotadas, no Município de Fortim, as seguintes medidas, no período de 18 à 28 de fevereiro de 2021:
I- suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino públicos e privados;
recomendação ao setor privado para priorizar o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;
II- proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;
III- aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em condomínios residenciais, barracas de praia e similares, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;
IV- reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 8º. No período de 18 à 28 de fevereiro de 2021, os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias atuais, preservando a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais.
§ 1º. No período definido no *caput* a Administração Municipal adotará regime especial de trabalho para seus servidores e colaboradores, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para o desempenho funcional.
§ 2º. O regime de trabalho previsto no §1º deste artigo será desempenhado sob a forma de trabalho remoto ou presencial, neste último caso para as atividades nas quais a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, de acordo com o decidido por cada gestor dos órgãos e/ou secretarias municipais.

§ 3º. No desempenho das atividades dos órgãos e entidades municipais devem ser adotadas todas as recomendações de saúde para combater a disseminação da COVID-19.
§ 4º. Os agentes públicos que integram o grupo de risco do novo coronavírus deverão, no período definido no caput do art. 1º deste Decreto, desempenhar suas atividades exclusivamente de forma remota, observadas as orientações de seus superiores.
§ 5º. As disposições do § 4º não se aplicam aos servidores das Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Urbano, devendo os seus órgãos de origem adotar todos os cuidados necessários para preservar a saúde do profissional durante a atividade funcional.
§ 6º. Cada órgão e/ou secretaria municipal disciplinará, por meio de Portaria, o regime de trabalho de que tratam os § 1º e 2º deste artigo.

Art. 9º. As atividades econômicas desenvolvidas no Município de Fortim observarão o seguinte:
I- de segunda a sexta, a partir das 20h até às 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;
II- aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até às 6h do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até as 6h do dia seguinte.
§ 1º. No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:
I- serviços públicos essenciais;
II- farmácias;
III- indústria;
IV- supermercados/congêneres;
V- postos de combustíveis;
VI- hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VII- laboratórios de análises clínicas;
VIII- segurança privada;
IX- imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
X- funerárias.
§ 2º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 3º. Além dos horários previstos nos incisos do "caput" deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

Art. 10. Fica estabelecido "toque de recolher" no Município de Fortim, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º do art. 9º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 12 deste Decreto, em caso de descumprimento.
Parágrafo único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, "areninhas", calçadões e praias.

Art. 11. Fica vedado o funcionamento de bares e clubes bem como o comércio ambulante de bebidas alcoólicas no Município de Fortim.
Parágrafo único. Fica proibido ainda, no período de 18 à 28 de fevereiro de 2021, o consumo de bebida alcoólica nos espaços públicos, como praças, calçadas, areninhas, entre outros.

Art. 12. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.
§ 2º. Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
§ 3º. Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
§ 4º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.
§ 5º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
§ 6º. O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 13. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Litoral Leste, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 18 de fevereiro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:D3AACC4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta o Regime Especial de Trabalho, no período de 18 à 28 de fevereiro de 2021, no âmbito do Gabinete do Prefeito, do Município de Fortim.

O **CHEFE DE GABINETE,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal de nº 800/2021, de 04 de janeiro de 2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 816/2021, de 18 de fevereiro de 2021, em especial no seu art. 8º.

RESOLVE:
Art. 1º. O Gabinete do Prefeito, no período de 18 à 28 de fevereiro de 2021, adotará o seguinte regime especial de trabalho:
I- A Procuradoria e Assessoria Jurídica trabalharão de forma remota, sempre à disposição para a elaboração de documentos oficiais e pareceres bem como realizando de forma eletrônica o controle processual;
II- A Chefia de Gabinete exercerá expediente remoto, atendendo a todas as demandas emergenciais;
III- A Junta Militar acompanhará as disposições do Governo do Estado do Ceará e do Exército Brasileiro, exercendo, por enquanto, o Expediente Interno.
Art. 2º. Os servidores que integram o grupo de risco do COVID-19 trabalharão exclusivamente de forma remota.
Art. 3º. Qualquer reclamação e/ou solicitação relacionada ao Gabinete do Prefeito poderá ser realizada via telefone ou whatsapp diretamente com o Chefe de Gabinete pelo número (88) 9 96809999.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 18 de fevereiro de 2021.

WILLIAM COSTA LIMA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:53BB3D51

SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PORTARIA Nº 01/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta o Regime Especial de Trabalho, no período de 18 à 28 de fevereiro de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia, Industria e Comércio do Município de Fortim.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, ECONOMIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal de nº 787/2021, de 04 de janeiro de 2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 816/2021, de 18 de fevereiro de 2021, em especial no seu art. 8º.
RESOLVE:
Art. 1º. A Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia, Industria e Comércio, no período de 18 à 28 de fevereiro de 2021, adotará o regime especial de trabalho, ficando todos os servidores exclusivamente de forma remota, sempre à disposição da municipalidade de forma integral.
Art. 2º. Qualquer reclamação e/ou solicitação relacionada a Secretaria de Empreendedorismo, Economia, Indústria e Comércio poderá ser realizada via telefone ou whatsapp diretamente com a Secretária pelo número (88) 9 98841 7441.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 18 de fevereiro de 2021.

RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS
Secretária Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:78DA221B

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 01/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta o Regime Especial de Trabalho, no período de 19 à 28 de fevereiro de 2021, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMAM, do Município de Fortim.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE FORTIM,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 794/2021, de 04 de janeiro de 2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 816/2021, de 18 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:
Art. 1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SEMMAM, a partir de 19 de Fevereiro de 2021, adotará o seguinte regime especial de trabalho:
I- A Seção de Protocolo funcionará de forma presencial, com atendimento a partir das 9h ás 12h, nos dias 22/02 e 26/02 dentro de todos os protocolos sanitários, garantindo o acesso dos munícipes e/ou instituições, nos casos de demandas emergenciais, e de forma remota nos dias 23/02, 24/02, 25/02;
II- A Fiscalização Ambiental terá suas atividades remota e as denúncias poderão ser tratadas no telefone (85) 99273-2173 e do e-mail licenciamentosemmam@gmail.com.
Art. 2º. Os servidores que integram o grupo de risco do COVID-19 trabalharão exclusivamente de forma remota.
Art. 3º. Qualquer solicitação relacionada à SEMMAM poderá ser realizada via telefone diretamente pela Secretária Idelnizi Santos pelo número (85) 99273-2173 e do e-mail licenciamentosemmam@gmail.com
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 18 de fevereiro de 2021.

FRANCISCA IDELNIZI SOUSA DOS SANTOS
Secretária de Meio Ambiente

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:F08E0991

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESCISÃO CONTRATUAL - REFERENTE AO CONTRATO N° 1001.08/2020 – SMDU DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2012.01/2019 - PMF

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – RESCISÃO CONTRATUAL - Referente ao contrato N° 1001.08/2020 – SMDU decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 2012.01/2019 - PMF; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano. **OBJETO:**Contratação de mão de obra do tipo: pedreiro, servente, calceteiro, eletricista, encanador, pintor de parede e pintor de artes e letreiros, para execução de conservação e manutenção com pequenos reparos em edificações, vias públicas no Município de Fortim/CE. **CONTRATADO**:Hamilton Ramos de Oliveira; **DATA DA RESCISÃO:** 01 de Fevereiro de 2021; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 79, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.**ASSINA PELO CANTRATANTE:**Francisco Ribeiro da Costa - Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Fortim/CE, 18 de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:04EDCEC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 01/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta o Regime Especial de Trabalho, a partir do dia 18 à 28 de fevereiro de 2021, no âmbito da Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, do Município de Fortim.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 781/2021, de 04 de janeiro de 2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 816/2021, de 18 de fevereiro de 2021, em especial no seu art. 8º.
RESOLVE:
Art. 1º. A Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, no período de 18 à 28 de fevereiro de 2021, adotará o seguinte regime especial de trabalho:
I- O Setor de Tributação, Contábil, de Pessoal, Licitação, Compras e Tesouraria exercerão suas atividades de forma híbrida, por meio de revezamento, de forma a manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para o desempenho funcional;
Art. 2º. As reuniões devem ser realizadas preferencialmente de forma virtual, por meio dos aplicativos e ferramentas disponíveis.
Parágrafo único. Nos casos de necessidade de reuniões presenciais, todos os protocolos sanitários devem ser obedecidos.
Art. 3º. Os servidores que integram o grupo de risco do COVID-19 trabalharão exclusivamente de forma remota.
Art. 4º. Qualquer reclamação e/ou solicitação relacionada a Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças poderá ser realizada via telefone (88) 34131053 ou (88) 88143347 diretamente com o Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 18 de fevereiro de 2021.

JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:374ED3AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 002/2021 – SMS

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 793/2021 de 04 de janeiro de 2021 e,

Considerando o Decreto Municipal de nº 816/2021, de 18 de Fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Adotar no período de 18 a 28 de fevereiro de 2021 o seguinte Regime Especial de trabalho:
I – o Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde trabalhará com horário reduzido de 7:30 às 11:30.
Artigo 2º - Os servidores que integram o grupo de risco da COVID-19 trabalharão exclusivamente de forma remota.
Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 18 de fevereiro de 2021.

MARIA ALDIZIA RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:7B15EAF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
PORTARIA Nº 01/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta o Regime Especial de Trabalho, no período de 18 à 28 de fevereiro de 2021, no âmbito da Secretaria de Turismo e Cultura, do Município de Fortim.

O **SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal de nº 786/2021, de 04 de janeiro de 2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 816/2021, de 18 de fevereiro de 2021, em especial no seu art. 8º.
RESOLVE:
Art. 1º. A Secretaria de Turismo e Cultura, no período de 18 à 28 de fevereiro de 2021, adotará o seguinte regime especial de trabalho:
I- O Secretário trabalhará de forma remota, sempre à disposição das demandas necessárias e emergenciais.
Art. 2º. Qualquer reclamação e/ou solicitação relacionada a Secretaria de turismo e Cultura poderá ser realizada via telefone ou whatsapp diretamente com o Secretário pelo número (88) 9 96070919.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 18 de fevereiro de 2021.

FLÁVIO MARCELO BARBOSA PINTO
Secretário de Turismo e Cultura

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:625A2907

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – AVISO DE LICITAÇÃO – O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de FRECHEIRINHA torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tombado sob o n.º **PMF-21021901-TP,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ROÇO MANUAL E CAPINAÇÃO NAS MARGENS DE ESTADAS VICINAIS, SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA-CE.** A Sessão será realizada às **09h00min** do dia **11 de março de 2021,** na Sala de Sessões da Comissão situada a Av. Joaquim Pereira, nº 855, Bairro Centro, CEP.: 62.340-000, Município de Frecheirinha-CE. O Edital na íntegra poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00 hs. Fone: 0XX(88) 3655-1200.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:A5108235

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 243/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º – INSTITUIR a Comissão de Acompanhamento, Levantamento, Avaliação e Inventário dos Bens Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Groaíras e NOMEAR os seguintes membros:
João Paulo Prado Cavalcante, CPF: 649.382.713-20 – Presidente da Comissão;

Jackeline Mendes Mota, CPF: 042.469.163-90 – Membro de Apoio;
Marco Aurélio de Souza, CPF: 678.710.033-72 – Membro de Apoio;
Daniel Alves Madeira, CPF: 072.258.053-39 – Membro de Apoio;
Diego Martins Bezerra, CPF: 037.714.933-07 – Engenheiro.

Parágrafo Único – Os membros acima nomeados não farão jus a quaisquer acréscimos remuneratórios pelo exercício da função.

Art. 2° - A Comissão deverá proceder a um levantamento, avaliação e registro de todo o acervo patrimonial do Município, de acordo com as normas que regulamentam a matéria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 26 de janeiro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:E010CB4A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 253/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 18 de fevereiro de 2021, para receber cota da Atenção Básica e Secretaria da Assistência Farmacêutica no COASF/SESA em Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 17 de fevereiro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:1CA9B145

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 254/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **NATAN RODRIGUES MELO FONTENELE**, CPF: 604.714.823-90, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 18 de fevereiro de 2021, para receber cota da Atenção Básica e Secretaria da Assistência Farmacêutica no COASF/SESA em Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 17 de fevereiro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:B09086A5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
DECRETO Nº 019/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras;

CONSIDERANDOo estado de emergência reconhecido pelo Município de Groaíras, por força do Decreto nº 15/2020, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDOa decretação do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto nº 17/2020, de 08 de abril de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, publicado no DOECE na mesma data;

CONSIDERANDOas disposições do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, que prorrogou, do dia 18 ao dia 28 de fevereiro de 2021, o isolamento social no Estado do Ceará, renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social, e deu outras providências;

CONSIDERANDOque o Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, definiu que os Municípios integrantes da Região de Saúde Norte permanecerão na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;

CONSIDERANDOa competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local;

DECRETA:
Art. 1º. Como forma de contenção ao avanço da infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) em todo o âmbito geográfico e administrativo do Município de Groaíras, ficam mantidas e prorrogadas do dia 19 a 28 de fevereiro de 2021, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 08/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

§1°. No período a que se refere o *"caput"*, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, as quais estabelecem:

I - Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19;

II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - Manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos;

IV - Vedação à entrada e permanência no Hospital Municipal de Groaíras, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.

§2°. Na prorrogação de que trata este artigo, permanece em vigor a obrigatoriedade do uso individual de máscaras de proteção, nos termos da Lei Estadual nº 17.234, de 10 de junho de 2020, não se

submetendo a essa obrigatoriedade, sem o prejuízo de outras exceções legalmente previstas:

I - Pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - Crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - Aquele que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação;

§3°. O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do §1º, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulinodependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do §6º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020;

Art. 2º.O Município de Groaíras permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Estado do Ceará, observadas as especificidades previstas neste decreto.

Art. 3º. O funcionamento das atividades econômicas, no Município de Groaíras, observará o seguinte:

I - De segunda a sexta, a partir das 20h até as 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;

II - Aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até as 6h do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até as 6h do dia seguinte;

§ 1º No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar: I - serviços públicos essenciais; II - farmácias; III - indústria; IV - supermercados/congêneres; V - postos de combustíveis; VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência; VII - laboratórios de análises clínicas; VIII - segurança privada; IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; X – funerárias;

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo;

§ 3º Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos estabelecimentos a responsabilidade pelo controle;

§ 4° O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

§ 5º Ficam vedados, durante a vigência deste decreto:

I - O comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;

II - O funcionamento de bares, que servem apenas bebidas alcoólicas, e clubes. O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

III - As feiras livres.

Art. 4º Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município de Groaíras, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I – Suspensão, a partir do dia 19 de fevereiro, das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto não seja viável;

II – Estabelecimento do regime de trabalho em expediente de horário corrido (das 8h às 13h) para todo o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais;

III – Recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;

IV - Proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

V - Intensificação da fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, regular e complementar, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VII, deste artigo;

VI - controle da entrada e saída de veículos do município de Groaíras, somente sendo permitido o deslocamento nos seguintes casos:

a) por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

b) entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

c) entre os domicílios e os locais de trabalho;

d) para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

e) para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

f) aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;
g) transporte de carga;

h) de pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;

i) de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;

j) por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

VII - proibição do uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço;

VIII - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em condomínios residenciais, barracas de praia e clubes, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;

IX - Reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

§ 1° Para a circulação excepcional autorizada no inciso VI, deste artigo, as pessoas em deslocamento intermunicipal deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2° A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste artigo dar-se-á de forma concorrente entre agentes da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria de Saúde do Município, com apoio da Polícia Militar e dos Órgãos de Fiscalização do Estado.

Art. 5º. Fica estabelecido "toque de recolher" no Município de Groaíras, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º, do art. 3º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 11, deste Decreto, em caso de descumprimento.

§ 1°. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, "areninhas", calçadões e similares.

§ 2°. Os horários de funcionamento das Academias de Ginástica permanecem os mesmos do decreto anterior.

Art. 6°. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias;

§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo;

§ 3º Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido;

§ 4º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento;

§ 5º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização;

§ 6º O Município de Groaíras, através da Secretaria da Saúde, e da Vigilância Sanitária, de acordo com o Decreto Estadual, contarão com o apoio da Polícia Militar, que auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente;

§ 7º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art 7°. A Secretaria da Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:82F0CF8B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2021

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores ativos da administração pública municipal de Guaraciaba do Norte – CE, e das outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 61 da Lei Orgânica do Município e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO a necessidade de recadastramento dos dados pessoais dos servidores ativos da Administração Pública Municipal, objetivando a atualização de banco de informações funcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder ao cadastramento biométrico para fins de implantação do controle eletrônico de frequência;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do e-Social – Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas.

CONSIDERANDO a virtualização dos processos de gestão de pessoas da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, proporcionando eficiência, celeridade e economia nos procedimentos administrativos.

DECRETA:
Art.1º - Fica instituído o processo de recadastramento presencial **In Loco** do servidor público ativo da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte – CE, com a finalidade de validar os dados pessoais, confirmar a lotação, a carga horária e sua distribuição na grade de pessoal dos órgãos e entidades da administração pública do Município de Guaraciaba do Norte.

Parágrafo único. A coordenação do recadastramento ficará a cargo da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, órgão responsável pela Política de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal.

Art.2º - O recadastramento deverá ser feito de forma dividida por Secretarias; Secretaria Municipal de Educação**: de 01/03/2021 a 12/03/2021**, Secretaria Municipal de Saúde: **de 15/03/2021 a 18/03/2021**, Secretaria Municipal de Assistência Social **de 15/03/2021 a 18/03/2021**, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Governo, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Turismo, Comércio e Empreendedorismo, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Cultura e Juventude e Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças: **de 22/03/2021 a 24/03/2021**, **In Loco no Município de Guaraciaba do Norte/CE**, com apresentação da documentação comprobatória no local do **atendimento In Loco**, com preenchimento de formulários específicos a serem fornecidos no local do recadastramento.

§1º O horário será de **8:00 as 14:00.**

§2º Os dados fornecidos e confirmados pelos servidores públicos ativos do Município deverão ser validados no ato presencial, comprovados por meio de cópias das documentações, acompanhadas de seus originais, com preenchimento de formulários específicos a serem fornecidos no local do recadastramento.

§3° No ato do recadastramento será realizado o registro da biometria, bem como o registro fotográfico.

§4° Após a conclusão do recadastramento, o servidor receberá uma via da ficha funcional como comprovante de atualização cadastral.

§5° Será responsabilidade da Secretaria de origem de cada servidor, inserir a lotação e grade de horário.

Art. 3º- Para fins do recadastramento disciplinado neste Decreto, serão contempladas as seguintes naturezas de servidores:

Agente Político;
Servidor Efetivo;
Servidor Efetivo, com cargo em comissão;
Servidor com cargo em comissão;
Servidor Temporário;
Eletivo;

Art. 4º. O servidor público que acumular licitamente mais de um cargo público no Município de Guaraciaba do Norte, conforme prescrito nas exceções do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, deverá efetuar o recadastramento apenas uma vez, pois o sistema é integrado.

Art. 5º. O servidor regularmente **afastado/licenciado/cedido** e que esteja fora do Município de Guaraciaba do Norte, será notificado via AR – Aviso de Recebimento, para comparecer a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças /Setor de Recursos Humanos para proceder de forma presencial o referido recadastramento, sendo disponibilizado agendamento na página Oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte para comparecimento a referido setor e evitar o congestionamento de pessoas.

§1° Caso o servidor público, esteja impossibilitado de comparecer para realizar o recadastramento, deverá apresentar imediatamente justificativa para o não comparecimento.

§2º O servidor que se encontra afastado por licença para tratamento de saúde e/ou de licença maternidade deverá realizar o recadastramento quando do retorno ao trabalho.

Art. 6º. Após a conclusão do prazo para recadastramento, a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças publicará, na página oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, a relação completa de servidores públicos que não efetuaram ou concluíram o procedimento em tempo hábil.

§1º Os elencados terão um prazo do dia **29/03/2021 ao 02/04/2021** para regularizar sua situação. Findado este prazo sem que o recadastramento tenha sido finalizado, o servidor terá seus vencimentos suspensos da Folha de Pagamento.

§2º Os vencimentos suspensos somente serão restabelecidos no mês subsequente a concretização do recadastramento pelo servidor.

Art. 7º Os servidores públicos ativos que não cumprirem as determinações previstas neste Decreto, bem como os que prestarem declarações falsas ou omitirem dados, poderão ser responsabilizados penal e administrativamente, conforme a legislação vigente.

Art. 8º A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças poderá expedir normas e procedimentos complementares necessários a execução deste Decreto.

Art. 9º Que os atos de recadastramento observarão todas as cautelas e precauções que estão vigentes em Decreto em Período de Covid-19.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:87A433A9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 0062/2021 – GP 04 de Janeiro de 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DOS NÚCLEOS GESTORES DAS ESCOLAS-PÓLOS E NUCLEADAS PÚBLICAS MUNICIPAIS (DIRETORES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS E SECRETÁRIOS ESCOLARES) DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelas Leis 042/2010 e 066/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Educação, e demais legislações pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR,** os **Membros dos Núcleos Gestores das Escolas-Pólos e Nucleadas Públicas (Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Secretários Escolares) do Município de Ibaretama, a seguir:**
1 - INEP: 23098988 – **E.M.E.I.F CRIANÇA FELIZ** – Escola Pólo
Diretora Geral: **MAVIA CRISTINA VASCONCELOS DE ABREU**
Coordenadora Pedagógica Fundamental I: **LAURA HELENA DO NASCIMENTO**
Secretária Escolar: **MARIA JOSÉ DA SILVA GOMES**
2 - INEP: 23099267 – **E.M.E.I.F ESTEVÃO SOUSA FREIRE** - Escola Pólo
Diretora Geral: **ANTÔNIA REGINALDA ALMEIDA DA SILVA**
Coordenadora Pedagógica Fundamental I: **ROZENIR MACIEL FERNANDES MELO**
Secretária Escolar: **LAIANE SOARES DA SILVA**
3 - INEP: 23099305 – **E.M.E.I.F RAIMUNDA EMÍLIA DE LIMA** - Escola Pólo
Diretora Geral: **ANDRÉIA KILVIA VIEIRA PEREIRA**
Coordenador Pedagógico Fundamental I: **LUIZ ARNOLDO VIEIRA**
Coordenadora Pedagógica Fundamental II: **GEANE BARROS DE QUEIROZ**
Secretário Escolar: **FRANCISCA VANUZA ALMEIDA DE MENEZES**

4 - INEP: 23099038 – **E.M.E.I.F FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS** – Escola Pólo
Diretora Geral: **ERLANDO SERAFIM DOS SANTOS**
Coordenadora Pedagógica Fundamental I: **FRANCILENE VIEIRA DA SILVA**
Coordenadora Pedagógica Fundamental II: **MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA**
Secretário Escolar: **LAIANE SOARES DA SILVA**
Obs.: Diretora Adjunta da Escola Nucleada
INEP: 23099186 – **E.M.E.I F Júlio José Pereira**
Diretora Adjunta**: JANAÍNA CAMURÇA RABELO**
5 - INEP: 23099119 – **E.M.E.I.F JOSÉ GUSTAVO DE QUEIROZ** - Escola Pólo
Diretora Geral: **CRISTINA ALVES FREITAS**

Coordenadora Pedagógica Fundamental I: **MARIA GELMA DA SILVA**
Coordenadora Pedagógica Fundamental II: **MARIA SIMONE DE FREITAS NOGUEIRA PINTO**
Secretário Escolar: **FRANCISCO IDAMÁZIO DE SOUSA VIEIRA**
INEP: 23099356 – **E.M.E.I F THOMAZ DUTRA DE CASTRO** - Escola Nucleada
INEP: 23098937 – **E.M.E.I F ANTÔNIO CÂNDIDO DE LIMA** - Escola Nucleada
INEP: 23099283 – **E.M.E.I F PEDRO DUARTE CELESTINO** - Escola Nucleada
Obs.: Diretora e Coordenadora Pedagógica Adjunta da Escola Nucleada E.M.E.I.F Pedro Duarte Celestino
Diretora Adjunta**: FRANCISCA MARIA DE ARAÚJO DA SILVA**
Coordenadora Pedagógica Fundamental I: **ROZILENE VIEIRA GÓIS**
6 - INEP: 23099275 – **E.M.E.I.F PEDRO ALEXANDRE VALENTIM** - Escola Pólo
Diretora Geral: **SÍLVIA VANESSA ALVES BEZERRA**
Coordenadora Pedagógica Fundamental I: **ANA CÉLIA NOBRE DE LIMA**
Coordenadora Pedagógica Fundamental II: **NATÁLIA FERREIRA DE OLIVEIRA**
Obs.: Coordenadora Pedagógica Adjunta da Escola Nucleada
INEP: 23099208 - **E.M.E.I.F Luiz Correia Lima**
Coordenadora Pedagógica Fundamental I: **MARIA ELIZA FREIRE DE OLIVEIRA**

7- **CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE IBARETAMA, PROFESSOR ANTONIO MARCOS FREITAS BEZERRA**.
Diretora: **CAMILA OLIVEIRA FREITAS NOBRE**
Secretário Escolar: **MARIA JOSÉ DA SILVA GOMES**

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama, 04 de Janeiro de 2021.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:E556A2B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 0063/2021 – GP 04 de Janeiro de 2021

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DA ATENÇÃO DA EPIDEMIOLOGIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA – CEARÁ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - ATRIBUIR, a Senhora, YARA GARDENIA LOPES VASCONCELOS, a Responsabilidade pela Função de Coordenador da Epidemiologia da Secretaria de Saúde do Município de Ibaretama-CE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama, 04 de Janeiro de 2021.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:4519DC0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA
Nº 0064/2021 – GP
04 de Janeiro de 2021

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE ENDEMIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA – CEARÁ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,
RESOLVE:

Art. 1º - **ATRIBUIR,** a Senhora, **SABRINA KÉCIA DE FREITAS ALMEIDA,** a Responsabilidade pela Função de Coordenadora de Endemias da Secretaria de Saúde do Município de Ibaretama-CE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama, 04 de Janeiro de 2021.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:27C79C0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 0065/2021 – GP 04 de Janeiro de 2021

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DA SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA – CEARÁ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,
RESOLVE:

Art. 1º - **ATRIBUIR,** a Senhora, **SUYANE KELEN FERREIRA ARAÚJO,** a Responsabilidade pela Função de Coordenadora da Saúde Bucal da Secretaria de Saúde do Município de Ibaretama-CE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama, 04 de Janeiro de 2021.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:B2481D0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA
Nº 0066/2021 – GP
04 de Janeiro de 2021

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA – CEARÁ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,
RESOLVE:

Art. 1º - **ATRIBUIR,** ao Senhor, **JOSÉ NATANAEL DA SILVA RAMOS,** a Responsabilidade pela Função de Coordenador da Atenção Básica da Secretaria de Saúde do Município de Ibaretama-CE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama, 04 de Janeiro de 2021.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:B039484A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA
Nº 0067/2021 – GP
04 de Janeiro de 2021

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA – CEARÁ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,
RESOLVE:

Art. 1º - **ATRIBUIR,** a Senhora, **ANA PAULA BARROS FERREIRA,** a Responsabilidade pela Função de Coordenadora de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde do Município de Ibaretama-CE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama, 04 de Janeiro de 2021.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:8DA12B32

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 0068/2021 – GP 04 de Janeiro de 2021

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DA VIGILÂNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA – CEARÁ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - ATRIBUIR, ao Senhor, FRANCISCO ROBERIO VIANA DE OLIVEIRA, a Responsabilidade pela Função de Coordenador da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Ibaretama-CE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama, 04 de Janeiro de 2021.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:A578C4CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 0069/2021 – GP 04 de Janeiro de 2021

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA – CEARÁ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,
RESOLVE:

Art. 1º - **ATRIBUIR,** a Senhora, **JOYCE ANNY QUEIROZ FERREIRA,** a Responsabilidade pela Função de Coordenadora da Central de Regulação da Secretaria de Saúde do Município de Ibaretama-CE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama, 04 de Janeiro de 2021.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:48594964

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 013/2021

DECRETO N° 013/2021

Dispõe sobre o estabelecimento de medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19, no município de Ibiapina, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do Decreto do Estado do Ceará n° 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDOo Decreto Estadual de nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, que prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19, no estado do Ceará, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou, no Estado do Ceará, emergência em saúde decorrente da COVID 19.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território cearense, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19.

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus.

CONSIDERANDO o atual cenário da doença no Brasil e no mundo, em que verificado aumento do número de casos, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão.

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Estado, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada.

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Estado, durante todo o processo de enfrentamento da pandemia, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todos os municípios e regiões cearenses, sempre respaldando as decisões de governo sobre as ações e medidas a serem adotadas no combate à disseminação da doença.

CONSIDERANDO a decisão do ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), na qual estende a vigência de dispositivos da Lei 13.979/2020 que estabelecem medidas sanitárias para combater à pandemia da Covid-19.[1]

CONSIDERANDO que o governo municipal deve adotar medidas preventivas a fim de que haja um controle mais rigoroso das atividades econômicas e sociais com a finalidade de evitar o aumento no número de casos do COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das medidas impostas pelos decretos estaduais, em especial, o atual decreto n° 33.936/2021, de 17/02/2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Até o dia 28 de fevereiro de 2021, permanecerão em vigor, em Ibiapina, as medidas de isolamento social previstas no Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2° - Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020, e edições subsequentes, observado o seguinte:
I - Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvado o disposto neste Decreto;
II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;
III - Recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;
IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;
VI - Vedação, em todo o Município, à realização de festas em ambientes fechados;
§ 1° Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em Ibiapina consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:
I - As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II - As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
§ 2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.627, de 13 de junho de 2020.
§ 3° O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do "*caput*", deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020.
§ 4° Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:
I – A operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Ceará, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto Estadual n° 33.645, de 4 de julho de 2020;
II – A circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração, observado, em todo caso, o disposto no art. 6º, deste Decreto.

Art. 3º - No período de que trata o art. 1º, deste Decreto, as atividades econômicas e comportamentais no Estado obedecerão às medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19, constantes do Anexo I, do Decreto Estadual n° 33.936/2021.

Art. 4º - Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no município, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:
I – Suspensão, a partir do dia 19 de fevereiro, das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto não seja viável;
II - Estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível;
III - Recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;
IV - Proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;
V - Intensificação da fiscalização do transporte municipal de passageiros, individual ou coletivo, regular e complementar, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI, deste artigo;
VI - Proibição do uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente

espaço, sem prejuízo da imposição ao condomínio das demais sanções previstas na legislação;
VII - Reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 5º - Sem prejuízo do disposto nos art. 3 e 4º, deste Decreto, funcionamento das atividades econômicas, no município de Ibiapina, observará o seguinte:
I - De segunda a sexta, a partir das 20h até as 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;
II - Aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até as 6h do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até as 6h do dia seguinte.
§ 1º No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "*caput*", deste artigo, só poderão funcionar:
I - Serviços públicos essenciais;
II - Farmácias;
III - Indústria;
IV - Supermercados/congêneres;
V - Postos de combustíveis;
VI - Hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VII - Laboratórios de análises clínicas;
VIII - Segurança privada;
IX - Imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
X - Funerárias.
§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 3º Além dos horários previstos nos incisos do "*caput*", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

Art. 6º - Fica estabelecido "toque de recolher" no município de Ibiapina, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º, do art. 5º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções previstas nos decretos estaduais que regulam o assunto.
Parágrafo único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, calçadões e praias.

Art. 7º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "*caput*", deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.
§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
§ 3º Suspensas nos termos dos §§ 1º 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
§ 4º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.
§ 5º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
§ 6º O município, através da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito, auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.

Art. 8º - A Secretaria da Saúde se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 9° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 18 de fevereiro de 2021.

MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

_____
[1]ADI Nº 6.625- DF "[...] interpretação conforme à Constituição ao art. 8º da Lei nº 13.979/2020, de modo a estender a vigência dos dispositivos contidos nos arts. 3º ao 3º-J da Lei nº 13.979/2020 (aqueles que cuidam efetivamente de disposições de trato médico e sanitário de modo mais direto) até que os Poderes Legislativo e Executivo decidam sobre o tema, sendo a extensão aqui pleiteada limitada ao dia 31/12/2021 ou até o término da emergência internacional de saúde decorrente do coronavírus, em decisão da Organização Mundial de Saúde, o que ocorrer por último, superando-se os prazos gerais previstos na Lei nº 6.360, de 1976, com a redação dada pela Lei nº 13.411, de 2017".

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:27CE8A7D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 848/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

LEI Nº 848/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A COOPERAÇÃO E REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ASSUMI, CNPJ: 05.121.856/0001-39, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, autorizado a repassar o valor total de até R$ 719.290,00 (setecentos e dezenove mil, duzentos e noventa reais), em 11 (onze) parcelas mensais de até 65.390,00 (sessenta e cinco mil trezentos e noventa reais), repassadas proporcionalmente aos dias em que demonstrado a prestação de serviço, a partir da data assinatura do Termo de Convênio a dezembro de 2021, conforme cronograma financeiro, à Associação Universitária do Município de Icapuí – ASSUMI, CNPJ: 05.121.856/0001-39, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal Nº. 360/2002, de 02 de dezembro de 2002.

§ 1º O repasse de que trata o caput visa à formação educacional e profissional dos estudantes, especificamente, para a locação de veículos destinados ao transporte dos universitários, a fim de que seus

associados possam se deslocar deste Município às cidades de Aracati-CE e Mossoró-RN.

§ 2º O valor relativo ao repasse objeto do caput deste artigo deverá ser realizado após a Prefeitura Municipal de Icapuí e a Associação Universitária do Município de Icapuí – ASSUMI, CNPJ: 05.121.856/0001-39 firmarem entre si Termo de Convênio específico, acompanhado do devido plano de trabalho, obedecendo-se os prazos e valores já descritos.

§ 3º A Associação promoverá atividades educativas, culturais, esportivas, dentre outras, a serem definidas pela ASSUMI e constarão no termo de convênio de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2º Fica também autorizado a cessão de espaço físico em prédio público para desenvolvimento das atividades da ASSUMI.

Parágrafo Único. A manutenção do referido espaço de que trata o *caput* quanto ao fornecimento de energia e água ficam a cargo da Prefeitura de Municipal de Icapuí.

Art. 3º A entidade beneficiada com os repasses deverá apresentar até 30 (trinta) dias após o recebimento, a prestação de contas da parcela recebida, sob pena de ter suspensos os próximos repasses.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser formalizada junto à Controladoria-Geral do Município e, concomitantemente, à Câmara Municipal de Icapuí, municiada de:
I – ofício encaminhando a prestação de contas;
II – extrato da conta bancária para a qual foi repassado o valor descrito no caput do art. 1º, de titularidade da Associação Universitária do Município de Icapuí – ASSUMI, CNPJ: 05.121.856/0001-39;
III – balancete das receitas recebidas e despesas pagas;
IV – cópia dos documentos fiscais e recibos, em nome da Associação beneficiada;
V – comprovante de recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Icapuí de saldo não utilizado, ou ofício solicitando a utilização do saldo;
VI – demais condições previstas nos artigos 49 e seguintes da Lei Complementar Municipal Nº 077/2019, de 15 de abril de 2019;

Art. 4º Considerada inadimplente, pelas situações previstas no art. 55 da Lei Complementar Municipal Nº 077/2019, de 15 de abril de 2019, em parecer da Controladoria-Geral do Município, o convênio estará suspenso, cabendo ao Poder Executivo Municipal solicitar administrativa e/ou judicialmente, a sua devolução aos cofres públicos.

Art. 5°. Não havendo prestação de contas, bem como a desaprovação da prestação de contas, a Associação Universitária do Município de Icapuí – ASSUMI, CNPJ: 05.121.856/0001-39 deverá compor cadastro de entidades impedidas de realizar convênios com a administração pública municipal.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:9A359DD0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 015/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Secretaria de Governo – Assessoria Jurídica
DECRETO N.º 015/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

ESTABELECE O LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei;
CONSIDERANDO o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009;
CONSIDERANDO que o Anexo X do Balanço Geral do Exercício Financeiro 2020 demonstra que o somatório das receitas referidas no artigo 29-A da Constituição Federal é de R$ 41.620.233,32 (quarenta e um milhões, seiscentos e vinte mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos) e o índice a ser aplicado é de 7% (sete por cento), conforme disposto no inciso I do artigo 2º da EC nº 058/09, de 23 de setembro de 2009, publicada no DOU em 24 de setembro de 2009;
CONSIDERANDO o disposto na Lei 839/2020, de 04 de novembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021 da Câmara Municipal de Icapuí no valor de R$ 3.360.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil reais), portanto maior ao que determina o art. 29-A da CF/88, sendo, no caso, ajustado para R$ 2.913.416,33 (dois milhões, novecentos e treze mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e três centavos);
DECRETA:
Art. 1º O limite de recursos financeiros a serem repassados ao Poder Legislativo no corrente exercício financeiro é de R$ 2.913.416,33 (dois milhões, novecentos e treze mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e três centavos);

Art. 2º Os repasses serão efetuados até o dia 20 de cada mês, nos valores mensais discriminados conforme quadro abaixo:

MÊS/COMPETÊNCIA	VALOR (R$)
Janeiro	229.351,98
Fevereiro	242.784,69
Fevereiro (Diferença Janeiro)	13.432,76
Março	242.784,69
Abril	242.784,69
Maio	242.784,69
Junho	242.784,69
Julho	242.784,69
Agosto	242.784,69
Setembro	242.784,69
Outubro	242.784,69
Novembro	242.784,69
Dezembro	242.784,69
TOTAL	**2.913.416,33**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, administrativos e orçamentários retroativos a 1º de janeiro de 2021, e cessarão em 31 de dezembro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, AOS 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 015/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021
RECEITAS QUE COMPÕEM A BASE DE CÁLCULO DO REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ	
Elaboração de Planilha Orçamentária do Legislativo - Exercício de 2021 Arrecadação da Receita	
Descrição da Receita	**JANEIRO A DEZEMBRO/2020**
Receitas Tributárias	**R$ 5.755.370,84**
IPTU	R$ 31.150,73
ISS	R$ 2.384.177,30
ITBI	R$ 100.656,20
Taxas	R$ 202.594,22
IRRF	R$ 2.962.529,40
Divida Ativa	R$ 65.915,53
Multas e Juros	R$ 8.347,46
Total (A)	**R$ 5.755.370,84**
Receitas de Transferências	**R$ 35.864.862,48**

FPM	R$ 18.886.533,95
ICMS	R$ 16.286.011,82
IPI	R$ 66.718,24
IPVA	R$ 590.676,36
ITR	R$ 15.258,63
LC 87/96	R$ -
Cide	R$ 19.663,48
Total (B)	**R$ 35.864.862,48**
Total Geral (A) + (B)	**R$ 41.620.233,32**
Percentual de Repasse (7%)	**R$ 2.913.416,33**
Repasse Mensal	**R$ 242.784,69**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, **AOS 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:DBE7BA49

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO PERÍODO DE FINAL DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;
CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;
CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;
CONSIDERANDO para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO o elevado índice da taxa de transmissão da COVID-19 no município de Icapuí, que hoje está em 1.23. Ou seja, para cada 100 pessoas infectadas podem contaminar 123 novos indivíduos;
CONSIDERANDO e o aumento de casos positivos nas últimas três semanas epidemiológicas com 44% de taxa de positividade;
CONSIDERANDO que o município de Icapuí, encontra-se em nível de alerta 4 (alerta altíssimo), sendo este o maior nível de alerta o que demonstra que o município em situação preocupante com relação a COVID-19.
CONSIDERANDO parecer técnico anexo ao Ofício GABSEC nº 2020/4411, oriunda da Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde da Secretaria de Saúde do estado do Ceará, que alerta, diante do cenário atual, risco iminente de uma segunda onda e recomenda cancelamento de eventos sociais;
CONSIDERANDO que o momento epidemiológico da COVID-19 no Estado inspira cuidados segundo as autoridades da saúde, não sendo recomendável a realização de eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, especialmente neste final de ano;
CONSIDERANDO a necessidade de se promover, por conta da tendência maior de aglomerações neste período, um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais com maior potencial de geração de aglomerações, a impor, quanto a essas atividades, o estabelecimento de medidas especiais de contenção da COVID-19, pensando, acima de tudo, na proteção da vida da população, em especial das pessoas acima de 60 (sessenta) anos e com comorbidades, mais suscetíveis que estão às complicações decorrentes da doença,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas de isolamento social previsto no art. 2º do Decreto Municipal nº 007/2020, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto Municipal nº 013/2020, de 06 de abril de 2020.
Art. 2° Ficam prorrogadas até 28 de fevereiro de 2021, o disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 007/2020, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto Municipal nº 013/2020, de 06 de abril de 2020, e suas alterações posteriores, permanecerá em vigor no Município de Icapuí, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos neste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL
Art. 3° Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território Municipal:
I - eventos ou atividades de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações e eventos turísticos que incentivem a circulação de pessoas em barracas de praia e restaurantes;
§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.
§ 3º As praias, as praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.
Art. 4º Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no município de Icapuí, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:
I – suspensão, a partir do dia 19 de fevereiro, das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto não seja viável;
II - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível;
IV - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;
V - proibição do uso de piscinas nas pousadas da circunscrição do Município ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço, sem prejuízo da imposição ao condomínio das demais sanções previstas na legislação;
§1º. Em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade

mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado

médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

Art. 5° As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Art. 6° Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;

IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma do "caput", deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 7° Fica proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praias, praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas.

Art. 8º. Fica proibida poluição sonora de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar dano à saúde humana ou da fauna, nos termos do art. 54 da Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9605/98.

§1º Fica proibido tanto o funcionamento como a circulação dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros portáteis, nas vias, praças, praias e demais logradouros públicos no âmbito do município de Icapuí.

§2º Fica proibido o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, em áreas privadas no âmbito do município de Icapuí.

§3º O descumprimento deste artigo e seus parágrafos implica na autuação do infrator e aplicação de multa nos termos desse Decreto e da legislação vigente notadamente a Resolução CONAMA nº 1/90.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 9º As atividades econômicas e comportamentais no município de Icapuí, no período de que trata o art. 2º deste Decreto, de deverão se adequar às medidas especiais estabelecidas neste Decreto, as quais têm por objetivo reforçar as ações de combate à pandemia, buscando evitar aglomerações e fortalecer as medidas de isolamento para enfrentamento da COVID-19.

Art. 10 Sem prejuízo do disposto nos arts. 3º e 4º, deste Decreto, funcionamento das atividades econômicas, no Estado do Ceará, observará o seguinte:

I - de segunda a sexta, a partir das 20h até as 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;

II - aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até as 6h do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até as 6h do dia seguinte.

§ 1º No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias;

III - supermercados/congêneres;

IV - postos de combustíveis;

V - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VI - laboratórios de análises clínicas;

VII - segurança privada;

VIII - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

IX - funerárias.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 3º Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para

o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

§4º São considerados Serviços Essenciais os serviços de saúde, limpeza pública, segurança cidadã, fiscalização, gestão de trânsito, vigilância e assistência social.

§5º São considerados Serviços e Atividades Necessários ao funcionamento da Prefeitura a gestão orçamentária, gestão fiscal e financeira, gestão de pessoal, transporte e logística, licitações, controle interno serviços e infraestrutura de comunicação e tecnologia da informação, perícia médica, previdência e saúde do servidor e demais serviços de suporte aos serviços essenciais, atividades e projetos que não serão paralisados durante a situação de emergência em saúde.

Art. 11 Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, calçadões e praias.

Art. 12 . Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, calçadões e praias, quadras e "areninhas", públicas ou privadas.

Art. 13 Ao disposto neste capítulo aplica-se o regime sancionatório previsto no art. 18, deste Decreto.

Art. 14 Conforme previsão do §2º do art. 10 do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 fevereiro de 2021, estão vedados:
I - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;
II - o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso X, do § 4°, do art. 5º, do Decreto n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020

CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 15 Fica mantido, em todo o território Municipal, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todos aqueles que ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.

CAPÍTULO V DO PROTOCOLO SANITÁRIO
DO PROTOCOLO GERAL

Art.16 Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais, deste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:
I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;
V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Fica autorizada, no período de 19 a 28 de fevereiro, a instalação de barreiras sanitárias nos principais acessos ao município de Icapuí, bem como de regiões específicas de interesse de saúde pública.

Parágrafo único. A regulamentação para implementação das barreiras sanitárias de que trata o *caput* deste artigo deverá ser tratada em decreto específico.

Art. 18 Em caso de descumprimento de quaisquer medidas prevista neste Decreto, terá incidência o regime sancionatório previsto no art. 9º, do Decreto n.º 33.927, de 06 de fevereiro de 2021, observado o seguinte:

I - constatada qualquer infração a este Decreto, será o estabelecimento ou o infrator autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita;
II - se, após a autuação o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias;
III - suspensas as atividades, o seu retorno condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido;
IV - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento;
V - ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização;
VI – o disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa;
Art. 19. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020**.**
Art. 20. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretarias de Saúde, pelo Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – IMFLA, por agentes de segurança do Estado e Autarquia de Trânsito Municipal, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal**.**
Art. 21. Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados.
Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 18 de fevereiro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:1122851D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 01/2021 – SECES

PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – MAISPAIC
CHAMADA PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE BOLSISTAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS PAIC

A Prefeitura Municipal de Iguatu – Ce, por intermédio da Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES, situada na Rua 15 de Novembro, Nº 606, Bairro Centro, Iguatu-Ce, em conformidade com a Lei nº 15.276, de 28 de dezembro de 2012, que trata de **Bolsas de Pesquisa e Extensão Tecnológica no âmbito do Programa Aprendizagem na Idade Certa - MAISPAIC**, com o objetivo de compor o BANCO DE FORMADORES do referido programa, torna pública a seleção de profissionais para atuarem como formadores no Eixo da Educação Infantil, Eixo da Alfabetização, Eixo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Eixo dos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Eixo de Gestão e Avaliação, nas áreas de Desenvolvimento Infantil, Pedagogia, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Gestão e/ou Avaliação com o intuito de realizar ações pedagógicas a partir de formações continuadas de professores e gestores escolares, conforme estabelecido nesta Chamada Pública.
Na presente Chamada Pública, o (a) interessado(a) se inscreverá para o tipo de Bolsa de Extensão Tecnológica Nível IV, com o perfil profissional detalhado no anexo II.
Os candidatos selecionados farão parte do Banco de Bolsista do Programa de Aprendizagem na Idade Certa – MAISPAIC, da Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES, e poderão ser convocados(as) para o desenvolvimento e execução das atividades do Programa, conforme as necessidades de cada Eixo.

1• **DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

1.1• A chamada pública será promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU (PMI), por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR DE IGUATU (SECES) sob a execução da COMISSÃO ORGANIZADORA, com atribuições e competências previstas no Anexo IV, composta pelos membros a seguir designados:

I – ANASTACIO SOUZA JUNIOR, presidente;
II – DANNIELLE DE OLIVEIRA SOUZA ARAÚJO, secretário;
III – FABIO RIBEIRO FERNANDES, membro;

2• **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1• O processo será regido por este Edital, seus anexos, eventuais retificações, bem como comunicados, avisos complementares e instruções específicas.

2.2• O presente edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Ceará, através do website **www.diariomunicipal.com.br/aprece**, no website oficial da Prefeitura Municipal de Iguatu **(www.iguatu.ce.gov.br)**, assim como, nas redes sociais e em outros canais de comunicação, dando ampla publicidade ao certame.

2.3• As publicações referentes a este processo seletivo poderão ser acompanhadas por meio do website **www.iguatu.ce.gov.br** e em murais de fácil visualização na sede da Secretaria de Educação, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar em tempo hábil todos os atos posteriores, tais como comunicados, avisos, convocações, editais, dentre outras pertinentes.

2.4• Maiores informações relativas a este processo podem ser adquiridas através do e-mail **pedagogicosmeiguatu@gmail.com** ou por meio de agendamento para atendimento, na sede da Secretaria de Educação, localizada na Rua 15 de Novembro, n.º 606, bairro Centro, nesta cidade de Iguatu/CE, no horário de 7h30min. às 13h00min.

3. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DO PROGRAMA MAISPAIC

3.1. O PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – MAISPAIC, da Secretaria de Educação do Estado, que anteriormente foi criado como PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – PAIC, validado pela Lei 14.026 de 17 de dezembro de 2007 e ampliado pela Lei Nº 15.921, de 15 de dezembro de 2015, tem por objetivo principal a cooperação entre Governo do Estado e os 184 (cento e oitenta e quatro) municípios cearenses. O programa estabelece como finalidade primordial o apoio técnico, financeiro e pedagógico aos municípios, visando ampliar as oportunidades de desenvolvimento da aprendizagem das crianças na Educação Infantil, na etapa inicial da Alfabetização e dos alunos do Ensino Fundamental I e II proporcionando a melhoria da qualidade da aprendizagem, garantindo a equidade no ensino-aprendizagem dos alunos da rede pública de ensino, por meio de um conjunto de ações definidas e organizadas pelo Programa.

3.2. A Bolsa de Pesquisa do Programa Aprendizagem na Idade Certa – MAISPAIC constitui-se em instrumento de apoio e incentivo aos projetos de pesquisa científica e tecnológica que tenham relação com os objetivos do Programa.

3.3 A Bolsa de Extensão Tecnológica constitui-se em instrumento de apoio à execução do Programa, por meio da atuação de profissionais de diversas áreas do conhecimento, de nível superior ou médio, com proficiência técnica e/ ou científica, com experiências em projetos e ações pedagógicas, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado e à implementação de tecnologias educacionais para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, o refinamento dos materiais instrucionais e a promoção de formação em serviço dos técnicos e professores das redes municipais de ensino junto às equipes técnicas das Secretárias Municipais

3.4 Os candidatos selecionados farão parte do Banco de Bolsista do Programa de Aprendizagem na Idade Certa – MAISPAIC, da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, e poderão ser convocados (as) para o desenvolvimento e execução das atividades do Programa, conforme as necessidades de cada Eixo.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. FORMADORES – **Eixo de Educação Infantil, Eixo de Alfabetização, Eixo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Eixo dos Anos Finais do Ensino Fundamental.**
Profissionais do magistério com nível superior e/ou detentores de amplo conhecimento nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Pedagogia, Desenvolvimento Infantil ou áreas afins, servidores públicos ou não, para capacitação contínua quanto às metodologias empregadas no MAIS PAIC e acompanhamento e avaliação da execução do programa.

4.2. FORMADORES – **Eixo de Gestão e Avaliação**
Profissionais do magistério com nível superior e/ou detentores de amplo conhecimento nas áreas de gestão e avaliação, servidores públicos ou não, para capacitação contínua quanto às metodologias empregadas no MAIS PAIC e acompanhamento e avaliação da execução do programa.

5 - DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE FORMADORES MUNICIPAIS MAISPAIC

5.1. Do formador:

a) Responsabilizar-se pelo processo de formação municipal nas áreas de atuação do Eixo da Educação infantil, Eixo da Alfabetização, Eixo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Eixo dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Eixo de Gestão e Avaliação;
b) Corresponsabilizar-se com a equipe técnica da SECES pelas produções e envio das matrizes dos materiais que serão usados nos encontros presenciais e no ambiente virtual dentro do prazo estipulado pela coordenação do Eixo;
c) Participar integralmente de todas as ações promovidas pela coordenação da SECES, vinculadas ao processo de formação, como: reuniões, planejamentos, encontros, seminários, dentre outros;
d) Apropriar-se de todos os conteúdos que serão abordados nos encontros formativos, bem como, dos resultados das avaliações externas, sugerindo, quando necessário, intervenções pedagógicas;
e) Ministrar as formações conforme calendário estabelecido pelos eixos da SEDUC/CREDE;
f) Criar estratégias que promovam o acompanhamento do processo de formação junto aos formadores;
g) Ser assíduo e pontual nos encontros de formação, bem como, responsabilizar-se por todo o material didático-pedagógico e a observância do atendimento logístico;
h) Cumprir os prazos relacionados às atividades do Programa, como entrega de relatórios, materiais das formações, assinatura de contratos, dentre outros;
i) Realizar viagens técnicas inerentes à função de formador;
j) Elaborar estratégias de intervenção pedagógica com as equipes técnicas da SME, sempre que necessário;
l) Cumprir rigorosamente a agenda e a carga horária total proposta para as formações;
m) Inserir os relatórios referentes às formações realizadas durante o ano no sistema Bolsistas Online;
n) Realizar as formações nos locais para onde forem designados.

6. DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção constará de 02 (duas) etapas, sendo ambas de caráter eliminatório:

6.1. **Primeira Etapa**: Avaliação do *Curriculum* e da experiência profissional do candidato.

6.1.1. Os candidatos deverão enviar via e-mail os documentos a seguir: *Curriculum* atualizado com as devidas comprovações;

6.1.2. Na avaliação do *Curriculum* será considerado o mérito científico, tecnológico e profissional, segundo os critérios de pontuação definidos no Anexo III, desta Chamada Pública.
6.2. **Segunda Etapa**: Entrevista com o candidato, exclusiva para os aprovados na primeira etapa.

6.2.1 **Entrevista com o candidato:** Nesta etapa, serão considerados os conhecimentos acadêmicos e a experiência profissional, que devem estar em consonância com os pressupostos do Programa MAISPAIC.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 A Seleção dos Candidatos será realizada mediante a análise dos seguintes itens (currículo, e entrevista), de acordo com os critérios de pontuação abaixo:

FASE	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1ª	Análise do Currículo do candidato, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III.	15 (QUINZE) PONTOS
	Trabalhos/projetos nas áreas desenvolvidas no Programa MAIS PAIC	10 (DEZ) PONTOS
2ª	Entrevista com o Candidato.	25 (VINTE E CINCO) PONTOS
PONTUAÇÃO TOTAL		**50 (CINQUENTA) PONTOS**

Observação 1: Será considerado aprovado para a segunda etapa o candidato que obtiver a pontuação mínima de 15 (quinze) pontos.
Observação 2: Será considerado aprovado neste Processo de Seleção o candidato que obtiver
a pontuação mínima de 30 (trinta) pontos.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições estarão abertas a partir **das 8h do dia 19 de fevereiro de 2021 às 23h59 do dia 23 de fevereiro de 2021,** no e-mail: secretariadaeducacaodeiguatu@hotmail.com

Observação: O(a)s candidato(a)s residentes fora do município, poderão se inscrever mediante procuração com firma reconhecida em favor do responsável pela realização da inscrição presencialmente.

8.2. No ato da inscrição, os candidatos deverão enviar tais documentos:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, indicando o Eixo pretendido e a Área pretendida (vide modelo no Anexo I desta Chamada Pública);
b) Cópia do RG, CPF e Certificado de nível superior e da pós-graduação de maior titulação;
c) *Curriculum;*
d) Declaração de experiência no magistério, no mínimo de 03 anos para os Eixos de Educação Infantil, da Alfabetização, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
e) Comprovação de experiência profissional na área de Gestão Escolar e/ou Avaliação Educacional para o Eixo de Gestão e Avaliação;

8.3. No e-mail, devem estar discriminadas as seguintes informações:

EDITAL PARA CHAMADA PÚBLICA PARA O BANCO DE FORMADORES DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – MAIS PAIC

Dados do Candidato:

NOME:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONES PARA CONTATO:
E-MAIL:

Dados da Função:

TIPO DE BOLSA PRETENDIDA:
EIXO DE ATUAÇÃO PRETENDIDO:

9. DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO

9.1. Serão criadas comissões de seleção nos Municípios, formadas por servidores com lotação nas mesmas, que coordenarão e organizarão o processo seletivo de forma geral e subcomissões que realizarão as atividades de análise documental, entrevistas, julgamentos e recursos.

9.2. Todas as etapas desta Chamada Pública serão divulgadas no site do Município, garantindo a transparência do processo.

9.3. Não poderão concorrer candidatos que tenham parentes até o terceiro grau com a respectiva Comissão de Seleção.

10. DO RESULTADO E DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS NA PRIMEIRA ETAPA

10.1. O resultado da análise documental, as datas e os horários das entrevistas serão divulgados por meio digital, no site do Município.

11. VIGÊNCIA DA SELEÇÃO, CONCESSÃO E RESCISÃO DE BOLSAS

11.1 O tempo mínimo de execução das bolsas será de (03) três meses para formador (a) municipal, podendo ser prorrogado pela SEDUC/CREDE, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no âmbito dos Eixos do Programa MAIS PAIC.

12. CRONOGRAMA

12.1 Primeira etapa
12.1.1 Inscrições: **19 a 23 de fevereiro de 2021 (das 8h00 do dia 18 de fevereiro de 2021 às 23h59 do dia 22 de fevereiro de 2021)**
12.1.2 Análise do currículo do (a) candidato(a): **24 e 25 de fevereiro de 2021.**
12.1.3 Divulgação do resultado da primeira etapa: **25 de fevereiro de 2021**
12.1.4 Período para interposição de recursos da primeira etapa: **26 de fevereiro de 2021.**
12.1.5 Resultado da interposição de recurso da primeira etapa: **26 de fevereiro de 2021.**

13.2 Segunda etapa:
13.2.1 Divulgação das datas, horário e local das entrevistas do (a) candidato (a) selecionado(a), na primeira etapa: **27 de fevereiro de 2021.**
13.2.2 Entrevista com os (as) candidatos (as) selecionados (as) na primeira etapa: **01 de março de 2021.**
13.2.3 Divulgação do resultado final preliminar: **03 de março de 2021.**
13.2.4 Período para interposição de recursos: **04 de março de 2021.**
13.2.5 Resultado final será divulgado no dia **05 de março de 2021**, no site do município.

14.DOS RECURSOS

14. 1 O (a) candidato poderá solicitar recurso à Comissão Julgadora no prazo de 1 (um) dia contado a partir da data de divulgação do resultado da seleção no site da SME.
14.2. O resultado final será divulgado no site do Município, por meio de uma relação, em ordem alfabética, com nomes dos candidatos considerados aptos neste processo seletivo.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 As vagas serão preenchidas conforme a vacância e a necessidade das ações realizadas p5lo Programa MAISPAIC em cada Município.
12.3 Os casos não especificados neste edital serão resolvidos *a posteriori* pela Comissão de Seleção e divulgados no site.
15.4 Fica reservado à SECES o direito de prorrogar, revogar ou anular a presente Edital.

Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior - SECES

Iguatu, 17 de Fevereiro de 2020.

MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES
Secretária de Educação, Cultura e Ensino Superior.
Portaria n.º 060/2021

EDITAL PARA CHAMADA PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DO BANCO DE BOLSISTAS MUNICIPAIS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – MAISPAIC

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

I- IDENTIFICAÇÃO

NOME COMPLETO:_____
CPF:_____RG:_____
ENDEREÇO:_____
TELEFONES PARA CONTATO:_____
E-MAIL:_____

II- BOLSA PRETENDIDA

BOLSA DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA NÍVEL IV

EIXO DE ATUAÇÃO PRETENDIDO (_____)
ÁREA DE ATUAÇÃO PRETENDIDA (_____)

*** Somente para os casos de inscrição nos Anos Iniciais ou Finais do Ensino fundamental**

No caso de inscrição nos Anos Iniciais, Indicar a área de **Português ou Matemática**;
No caso de inscrição nos Anos Finais, Indicar a área de **Português, Matemática ou Ciências**;

_____, _____ de _____ de 20_____
_____
Assinatura do Candidato

ANEXO II - DETALHAMENTO QUANTO À DESCRIÇÃO DA BOLSA DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA

*Bolsas destinadas para dedicação de 40 horas semanais.

TIPO DE BOLSA	DESCRIÇÃO
Bolsa de Extensão Tecnológica Nível IV	Profissionais, servidores públicos ou não, para capacitação continua quanto às metodologias empregadas no MAISPAIC e acompanhamento e avaliação da execução do programa.

ANEXO III - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO *CURRICULUM*

Item	CRITÉRIO: *Mérito acadêmico*	Pontuação Máxima
1	Curso de graduação na área de atuação para nível de bolsa pretendido pelo candidato.	10 (DEZ) PONTOS
2	*Pós-graduação* em nível de Especialização	2 (DOIS) PONTOS
3	*Pós-graduação* em nível de Mestrado	3 (TRÊS) PONTOS
TOTAL		**15 (QUINZE) PONTOS**

ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ORGANIZADORA
(De que trata o subitem 1.1.)

1• São atribuições e competências da COMISSÃO ORGANIZADORA desta chamada pública

I - Coordenar todo processo da chamada pública, podendo para tanto, expedir correspondências, emitir parecer, designar servidores, convocar reuniões, elaborar relatórios;
II – Deferir ou indeferir inscrições de candidatos, de acordo com este Edital;
III – Divulgar lista de inscrições deferidas e indeferidas;
IV - Divulgar as listas com as notas obtidas pelos candidatos;
V - Designar componentes da banca para entrevista de candidatos;
VI - Decidir quanto ao mérito de eventuais recursos;
VII - Elaborar o relatório conclusivo da seleção, para efeito de homologação;
VIII - Pronunciar-se quanto à casos omissos do presente Edital, resolvendo-os à luz da legislação pertinente.

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:6CBAEA23

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO RESUMIDO DO 2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL Nº 2019.05.13.01 DOS SERVIÇOS. **CONTRATANTE:** ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. **CONTRATADA: J M G DA SILVA-ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 28.130.545/0001-31**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISOS I E II, PARÁGRAFOS § 2º E § 4º,** LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PROCESSO DE LICITAÇÃO: **TOMADA DE PREÇOS N° 2019.04.02.01/PMI-SESA. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO NA SAÚDE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU, DE CONFORMIDADE COM TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO, ANEXO I DO EDITAL. **VALOR GLOBAL: R$ 108.000,00** (CENTO E OITO MIL REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSO:** Nº **0601.10.301.0005.2.016** E **Nº 0601.10.302.0008.2.022**, ELEMENTO DE DESPESAS **Nº 3.3.90.39.00**. **DA VIGÊNCIA PRORROGADA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021**. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 30 DE DEZEMBRO DE 2020**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU**. SIGNATÁRIOS:** SRA. ANA LAURA TEIXEIRA DE ARAÚJO DOS REIS - **(CONTRATANTE) /** SR JOSÉ MARIA GUEDES DA SILVA – **PROPRIETÁRIO (CONTRATADA).**

IGUATU-CE, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA LAURA TEIXEIRA DE ARAÚJO DOS REIS
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:6A114401

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DA SAÚDE – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO. PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2018.02.08.01/PMI-SAUDE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** COM FULCRO NO ARTIGO 57, INCISO II, PARÁGRAFO § 2º, DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COMERCIAL URBANO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA CAF – CENTRAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, SITUADO NA RUA 13 DE MAIO, Nº 1100, CENTRO, IGUATU-CE. **LOCATÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ: 11.979.908/0001-05. **LOCADOR:** ALMERI ALVES TEIXEIRA, CPF Nº. 169.357.563-91. **DATA DO ADITIVO:** 09/12/2020 **PERÍODO:** DE 31/12/2020 À 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nº 10.122.0004.2.025 (MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO FARMACÊUTICA). **ELEMENTO DE DESPESA:** Nº 3.3.90.36.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA FÍSICA). **SIGNATÁRIA:** ANA LAURA TEIXEIRA DE ARAÚJO DOS REIS (SECRETÁRIA MUNICIPAL). 09 DE DEZEMBRO DE 2020, IGUATU-CEARÁ.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:02340F16

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DA SAÚDE – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO. PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2018.07.27.01/PMI-SAUDE. FUNDAMENTADA NO ARTIGO 24, INCISO X LEI 8.666/93. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS INSERVÍVEIS, SITUADO NA RUA JULHO CAVALCANTE, Nº 708, CEP.: 63.500-000, CENTRO, IGUATU-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL. **LOCATÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ: 11.979.908/0001-05. **LOCADOR:** GILCA MENDONÇA DE ARAÚJO SOUSA, CPF Nº. 190.992.743-00. **PERÍODO:** 31/12/2020 À 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nº 10.122.0004.2.014 E ELEMENTO DE DESPESA: Nº 3.3.90.36.00. **PRAZO DE PRORROGAÇÃO:** 12 (DOZE MESES). **DATA DO ADITIVO:** 09/12/2020. **AMPARO LEGAL:** CONFORME LEI 8.666/93 ARTIGO 57, INCISO II, PARÁGRAFO § 2º E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:77D98931

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DA SAÚDE – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROCESSO: CARONA Nº 2018.01.11.01-PMI-SAÚDE, FUNDAMENTADA NA LEI N.º 8.666/93. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO CONTÍNUO ATRAVÉS DE CIRCUITO DEDICADO Á REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), POR MEIO DE FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO 5.8 GHZ, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE, SOBRE A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ: 11.979.908/0001-05. **CONTRATADA:** MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº. 07.870.094/0001-07. PERÍODO: 01/02/2021 À 01/02/2022. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**
Nº 0601-10.122.0004.2.014,
Nº 0601-10.301.0005.2.016,
Nº 0601-10.302.0008.2.022,
Nº 0601-10.303.0006.2.025,
Nº 0601-10.305.0009.2.027,
Nº 0601-10.302.0008.2.023 **ELEMENTO DE DESPESA** N.º 3.3.90.39.00. **PRAZO DE PRORROGAÇÃO:** 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS. **VALOR DO CONTRATO ORIGINAL:** MENSAL DE R$ 11.843,00 (ONZE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS), PERFAZENDO O VALOR GLOBAL ANUAL DE R$ 142.116,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL CENTO E DEZESSEIS REAIS). **RECURSO:** PRÓPRIO E OU REPASSES. DATA DO ADITIVO: 31/01/2021. **AMPARO LEGAL:** CONFORME LEI 8.666/93 ARTIGO 57, INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

IGUATU 31 DE JANEIRO DE 2021-IGUATU-CE.

ANA LAURA TEIXEIRA DE ARAÚJO DOS REIS
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:FDB0CC49

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROCESSO: CARONA Nº 2018.01.16.01-PMI/SESA. **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – CNPJ: 11.979.908/0001-05. **CONTRATADA:** COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº. 11.768.319/0001-88. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM SAÚDE JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2017, ORIGINÁRIA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.09.21.1 - SRP DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE E NO TERMO DE REFERÊNCIA. **VIGÊNCIA:** 07/02/2021 À 07/02/2022. PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL E ADITIVOS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601-10.302.0008.2.023. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **DATA DO ADITIVO:** 05/02/2021.

SAYONARA MOURA DE OLIVEIRA CIDADE
Secretária Municipal

IGUATU-CE, 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:EE310267

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAUDE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.02.09.01-PMI/SESA. CONTRATANTE**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05**. CONTRATADA:** ANM BOUTIQUE – ANA NEUDSA GURGEL QUEIROZ MORENO-ME - CNPJ SOB Nº. 02.208.789/0001-04. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: ARTIGO 24, INCISO II C/C AO ART. 23, INCISO II, ALÍNEA "A" DA LEI FEDERAL N°. 8.666/93**. PROCESSO ADMINISTRATIVO:** DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.03.02-PMI/SESA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PLANTAS E INSUMOS DE JARDINAGEM, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IGUATU – CEARÁ, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**. VALOR GLOBAL:** R$ 16.388,80 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:** Nº 0601-10.301.0005.2.016. **ELEMENTO DE DESPESA:** Nº 3.3.90.30.00. **DA VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 10 DE MAIO DE 2021. **DATA DE ASSINATURA:** 09 DE FEVEREIRO DE 2021. **SIGNATÁRIOS:** SAYONARA MOURA DE OLIVEIRA CIDADE (SECRETÁRIA MUNICIPAL) / ANM BOUTIQUE – ANA NEUDSA GURGEL QUEIROZ MORENO - ME, REPRESENTADA PELA SENHORA ANA NEUDSA GURGEL QUEIROZ MORENO (PROPRIETÁRIA), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADA.

IGUATU-CE, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021. IGUATU-CE.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:2588C905

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DA SAÚDE – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.08.28.01/PMI-SAÚDE, FUNDAMENTADA NO ARTIGO 57, INCISOS I E II, § 2º E 4º LEI N.º 8.666/93. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NO ACOLHIMENTO, TRANSPORTE, REFEIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE IGUATU (CE), PARA ATENDIMENTO NOS HOSPITAIS DE FORTALEZA-CE. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ: 11.979.908/0001-05. **CONTRATADA:** CASA DE APOIO DOIS CORAÇÕES – SERVIÇOS ALOJAMENTO LTDA-ME, CNPJ Nº. 07.901.031/0001-62. **PERÍODO:** 30/12/2020 À 30/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nº 0601-10.302.0008.2.024 E **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** Nº 3.3.90.39.00. **PRAZO DE PRORROGAÇÃO:** 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS. **VALOR DO CONTRATO ORIGINAL:** MENSAL DE R$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R$ 31.200,00 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS). **RECURSO:** PRÓPRIO. DATA DO ADITIVO: 09/12/2020. **AMPARO LEGAL:** CONFORME LEI 8.666/93 ARTIGO 57, INCISOS I E II, § 2º E 4º E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ANA LAURA TEIXEIRA DE ARAÚJO DOS REIS
Secretária de Saúde.

IGUATU-CE, 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:A51DEAD5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 404 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º da Lei 806/2011, de 26 de Maio de 2011, que dispõe sobre gratificação;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder pagamento de verba Gratificação de Desempenho e Eficiência, **equivalente a 50%de seu Salário base**, ao Servidor**MARCOS FELIPE LOPES BRAGA,Monitor de Informática,Matrícula: 0809586**, em razão de estar desempenhando funções de manutenção dos computadores de todas as secretarias, monitorar o funcionamento dos computadores, realizando pequenos reparos e instalações de programas de informática, alimentação do site com os documentos oficiais (leis, decretos, portarias, LRF, processos seletivos e editais).

Art. 2º - Fica revogada a portaria de nº 183 de 27 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6A4D14E5

GABINTE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 06/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,por sua Prefeita, a Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatos inscritos no processo seletivo simplificado contidos no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:
a)Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, na Rua Pedro Rodrigues de Oliveira – São Luiz de Gonzaga – Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.

ANEXO ÚNICO:
SAÚDE

N°	NOME
01	ANTONIA LIDIANA SALES DOS SANTOS
02	ANTONIA CLÁUDIA DE SOUSA MOTA
03	ANA EVELY SILVA LIMA
04	ANTONIA LUANA CAVALCANTE
05	ATILIANE OLIVEIRA GONÇALVES
06	ANA KELY SILVA RODRIGUES
07	BENEDITA FREITAS FIRMINO
08	BENEDITO DE PAULA FERREIRA
09	MARIA REGINA SOARES DA SILVA
10	NAIARA CRUZ LIMA

IRAUPREV

N°	NOME
01	NATALHA DA SILVA FERREIRA

EDUCAÇÃO

N°	NOME
01	MARIA ALDIANE ARAÚJO BARROS
02	NAYARA PORTELA DE AGUIAR SILVA

Irauçuba/CE, 18 de fevereiro de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A0440604

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2021.02.17.01-SDR

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar serviço de 200 (duzentos) horas de trator agrícola para preparação de aradagem de terra para plantil em apoio ao homem do campo nas diversas Localidades do Município de Irauçuba, junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural. **Contratada:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES RIACHO DO MEIO E CARNAUBINHA - ACRIMEC, com o **valor Global de R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais)**, referente ao Contrato de Nº 2021.02.18.01 – SDR. **Data de Assinatura do Contrato**: 17 de fevereiro de 2021. **Vigência do Contrato**: por 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura. **Contratante:** SECRETARIA DE DEZENVOLVIMENTO RURAL. **Assina pela Contratante:** Fernando Fernandes Vasconcelos. **Dotação Orçamentária de** nº 2501 20 605 0032 1.165, **com recursos:** Fonte (1001000000) Próprio. **Elemento de Despesas e Subelemento** nº 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.14.

Irauçuba/CE, 17 de fevereiro de 2021.

FERNANDO FERNANDES VASCONCELOS
Secretário de Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3AC07834

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 053/ CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2021

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 053/ CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2021 – SECRETARIA DA SAÚDE – OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de nível Superior (MÉDICO PEDIATRA) para atendimento das necessidades do Município de Irauçuba junto a Secretaria de Saúde. **CONTRATADO: RAIMUNDO DE ARAUJO BASTOS JUNIOR**, o valor mensal do contrato para o item 1 será de R$ 7.000,00 (sete mil reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Hérica Oliveira Pinheiro. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 01 de fevereiro de 2021. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da data de assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2021**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0506 10 301 0010 2.011- UBS, com recurso SAÚDE 15% (1211000000) e SUS (1214000000). **ELEMENTO DE DESPESAS/SUBELEMENTO DE Nº** 3.3.90.34.00/ 3.3.90.34.02.

Irauçuba/CE, 01 de fevereiro de 2021 –

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:70369DF4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

GABINETE DO PREFEITO
DCRETO Nº 2021.02.18-01 GABPREF

ESTABELECE, NO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA NOVAS MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID–19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, Estado do Ceará, o **Sr. Frank Gomes Freitas** no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da carta magna de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO o equilíbrio e o comprometimento com que o Município de Itaiçaba se pauta no enfrentamento da pandemia da COVID-19, adotando medidas condizentes ao que se recomenda a Organização Mundial da Saúde – OMS;
CONSIDERANDO os números mais recentes da COVID-19 observados no Estado, bem como, na região Leste/Jaguaribe, tornando necessária a intensificação e, sobretudo, a conscientização das pessoas para a importância das medidas de isolamento social;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, que estabelece novas medidas de isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação do Covid-19, no Estado do Ceará, na forma do decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, bem como, a regionalização das medidas de isolamento social, abertura gradual de atividades, através de um planejamento responsável, garantindo a preservação dos empregos e renda da população, e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o momento epidemiológico da COVID-19 no Estado, inspira cuidados segundo as autoridades da saúde, assim, suspende a realização de eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração;
CONSIDERANDO a necessidade de um controle rigoroso do desempenho de atividades econômicas e modos / costumes, quanto a essas atividades, o estabelecimento de medidas especiais de contenção da COVID-19, pensando, acima de tudo, na proteção da vida da população, em especial das pessoas acima de 60 (sessenta) anos e com comorbidades, mais suscetíveis que estão às complicações decorrentes da doença;
CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, a autonomia de prefeitos e governadores em determinar medidas para o enfrentamento do novo coronavírus, bem como a competência destes para definir sobre serviços e atividades essenciais de interesse regional e local.
D E C R E T A:
Art. 1° - Estabelece entre os dias 18 de fevereiro de 2021, até o dia 28 de fevereiro de 2021, medidas de prevenção à disseminação da COVID-19, na qual serão adotadas em todo Município de Itaiçaba, sejam elas:
I - toque de recolher em todo território Municipal, de 22h às 05h, elencadas no art 3º deste decreto;
II - espaços públicos serão fechados todos os dias a partir das 17h, com proibição de circulação, como consta no § 1º, art 3º, deste mesmo Decreto.
III - visando o bem estar de nossos munícipes, fica determinado, em caráter preventivo, o fechamento temporário de quadras de vôlei, tênis e afins, estádio municipal e areninha.
IV - funcionalismo público atuará de forma remota, exceto atividades essenciais e àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível;
V - recomendação para que o setor privado trabalhem de forma remota, evitando o máximo de pessoas circulando;
VI - é vedado o funcionamento de comércio ambulante, bares, clubes e piscinas, salvo, neste último Decreto, para as atividades previstas no inciso X, do §4º, do art 5º, do Decreto Estadual n° 33.737, de 12 de setembro de 2020.
VII - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em qualquer ambiente, aberto ou fechado, público ou privado, seja de quem for a iniciativa;
VIII - fiscalização de transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, regular e complementar, na sua entrada e saída deste Município;
IX - intensificação no controle das entradas e saídas de veículos do Município de Itaiçaba, inclusive, com utilização de barreiras de fiscalização / contenção, somente sendo permitido o deslocamento nos seguintes casos:
a) por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
b) entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
c) entre os domicílios e os locais de trabalho;
d) para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
e) para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
f) aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;
g) transporte de carga;
h) de pessoas que tenham mais de um domicílio em Municípios distintos, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;
i) de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;
j) por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
X - proposição aos órgãos representativos competentes para a abertura do comércio e serviços, nos horários permitidos no artigo 2° deste Decreto em consonância com o art 5º do Decreto Estadual n° 33.936 de 17 de fevereiro de 2021, recomendando-se a compensação, em data futura, dos dias trabalhados;
§ 1° - Para a circulação excepcional autorizada no inciso IX, deste artigo, as pessoas em deslocamento intermunicipal deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2° - A fiscalização quanto ao disposto nos incisos VIII e IX, deste artigo, dar-se-á de forma concorrente entre Agentes da Secretaria da Saúde do Município, e ainda, em solicitação a Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Estadual e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, como conta o Decreto Estadual n° 33.936 de 17 de fevereiro de 2021, caso necessário.
Art. 2º - A restrição de horário das atividades econômicas nos termos do Decreto nº 33.918, de 02 de fevereiro de 2021, mantida neste último Decreto Estadual em seu art 5º, sendo:
I - de segunda a domingo, a partir das 20 horas, até as 6 horas do dia seguinte, ficarão suspensas o funcionamento de quaisquer atividades do comércio e de serviços não essenciais;
II - aos sábados e domingos, o atendimento presencial em restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar, só poderá ocorrer até as 15 horas, podendo ser iniciada às 6 horas do dia seguinte.
§1º - em qualquer horário de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar, desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive, por aplicativo.
§2º - no horário de restrição de que trata o inciso I, só poderão funcionar:
I - serviços públicos essenciais;
II - farmácias;
III - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e emergência;
IV - laboratórios de analises clinicas;
V - imprensa, meios de comunicação em geral;
VI - funerárias;
VII - segurança privada;
VIII - postos de combustíveis;
IX - supermercados / congêneres.
Art. 3º - Fica estabelecido "toque de recolher" em todo território Municipal de Itaiçaba, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega e para deslocamentos a atividades previstas no §2º, do art. 2º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 8º, deste Decreto, em caso de descumprimento.
§ 1º - Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos.
§ 2º - Durante o estado de saúde pública decorrente da COVID19, permanece incessantemente em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Itaiçaba, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território Municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:
I - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II - as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiveram de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
Art. 4º - O atendimento ao disposto neste Decreto não desobriga o cumprimento das regras gerais previstas nos anexos I e II, da Fase 4 do Decreto de isolamento social editado para enfrentamento da COVID-19 no Estado, bem como neste Município.
Parágrafo único - As regras especiais deste Decreto, prevalecem no que contrariar, sobre as disposições gerais constantes do Decreto Municipal nº 2021.02.11 - 01 / GABPREF, de 11 de fevereiro de 2021, além do que não prejudica o atendimento às medidas especiais previstas nos Decretos Estaduais vigente.
Art. 5° - A Secretaria da Saúde - SESA, de forma análoga com os demais órgãos estaduais e municipais compete-lhe.
I - Fiscalizar o cumprimento do disposto neste decreto.
II - O monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
III - Informar a Administração Pública em consonância com os Decretos Estaduais, as atividades de liberação das FASES de deliberação, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
Art. 6° - Dê imediata ciência às Secretarias Municipais, em especial a Secretaria de Saúde, para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto, solicitar-se-á aos órgãos elencados no artigo 1º, §2º deste Decreto, que tem competência para atuar de ofício, inclusive para aplicação de multas.
Art. 7° - Encaminhe-se cópia à Polícia Militar, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas ora estipuladas.
Art. 8º - Em caso de descumprimento ao disposto neste Decreto, o infrator se sujeitará ao regime sancionatório previsto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 2021.02.03 - 01 / GABPREF, de 03 de fevereiro de 2021, bem como, no que couber, o artigo 11º, do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.
Art. 9° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, 18 de fevereiro de 2021.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:CD008A4D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 016, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Decreto Municipal Nº 016, de 18 de fevereiro de 2021.

PRORROGA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS, ASSIM COMO AS MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e
CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município de Jaguaretama se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas para enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO que, com esse propósito, foram editados os Decretos nº 011, de 17 de março de 2020 e o Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020, o qual prevê diversas ações de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), entre outras normas;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 004, de 04 de janeiro de 2021, o qual decreta Calamidade Pública no município de Jaguaretama/CE e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021 que prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da Covid-19, no Estado do Ceará, e dá outras providências.
DECRETA:
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Art. 1º. Até o dia 28 de fevereiro de 2021, ficam prorrogadas, no Município de Jaguaretama, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 011, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
Art. 2°. Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020, e edições subsequentes, observado o seguinte:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no Decreto Estadual nº 33.936/2021, ressalvado o disposto neste Decreto;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 3°, do Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;
III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
VI - vedação, em todo o Município, à realização de festas em ambientes fechados e abertos;
VII - as assembleias ordinárias e extraordinárias de associações comunitárias,conselhos municipais e órgãos similares, poderão ocorrer, inclusive para registro de votação, por meio virtual, caso em que a manifestação de vontade de cada associado e/ou conselheiro, revelada por meio remoto e registrada em ata, será equiparada, para todos os efeitos, à sua assinatura, conforme inciso VII do Decreto Estadual n.º 33.936/2021;
VIII - não sendo possível a realização de assembleias na forma do § 7º, deste artigo, caberá a presidência/diretoria zelar pela observância, durante todo o evento, das medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e no Protocolo Setorial 22, constantes do Anexo II, Decreto Estadual n.º 33.936/2021, conforme inciso VII do mesmo Decreto Estadual;
§ 1° Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no município de Jaguaretama consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:
I - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II - as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
§ 2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Municipal nº 047, de 15 de junho de 2020.
§ 3° O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do "caput", deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.
§ 4º - O dever especial de proteção continua sendo aplicável as gestantes, independentemente da idade ou se portadora de alguma comorbidade.
§ 5° Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:
I – a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no município de Jaguaretama, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no §6°, do art. 2°, do Decreto Estadual n.° 33.645, de 04 de julho de 2020;
II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas no Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração;

Seção II

DAS MEDIDAS PREVENTIVAS À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19

Art. 3º. No período de que trata o art. 1º, deste Decreto, as atividades econômicas e comportamentais no Município de Jaguaretama obedecerão,no que couber, às medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19, constantes do Anexo I, do Decreto Estadual n.º 33.936/2021.
§ 1º Às pessoas acima de 60 (sessenta) anos e aos integrantes de grupos de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, reiteram-se os cuidados quanto a evitar aglomerações, em ambientes públicos ou privados, bem como o comparecimento a eventos, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.
§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo, sujeitará o infrator ao regime sancionatório previsto no art. 10, deste Decreto.
§ 3º A Secretaria da Saúde do Município fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.
Art. 4º. Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:
I – suspensão, a partir do dia 19 de fevereiro, das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto não seja viável;
II - durante o período a que se refere o art. 1°, deste Decreto, os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais.
§ 1° O horário de funcionamento das atividades da Prefeitura Municipal será compreendido entre às 08h às 14h e, o horário de funcionamento das demais unidades administrativas, será regulamentado via Portaria, por cada Gestor, obedecendo ao horário de 06 (seis) horas diárias, exclusivamente de caráter interno, não havendo atendimento ao público, salvo as situações excepcionais em que haja perecimento do direito, ressalvada a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos e os demais órgãos que funcionam em regime de plantão.
§ 2° O regime de trabalho previsto no § 1°, deste artigo, será desempenhado sob a forma de trabalho remoto ou presencial, neste último caso para as atividades em relação às quais a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, devendo, em qualquer situação, serem adotadas todas as recomendações de saúde para impedir a disseminação da doença.
§ 3º Visando a manutenção do serviço e a racionalização da quantidade de servidores nos setores acima elencados, os (as) Secretários(as) Municipais, ficam autorizados a estabelecer escala de serviço entre os servidores.
III - recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;
IV - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;
V - proibição do uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, em sítios, chácaras e estabelecimentos similares, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas na legislação;
VI - reforço da fiscalização estadual e municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.
Parágrafo único - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste artigo dar-se-á de forma concorrente entre agentes da Secretaria Muncipal de Saúde, por meio do setor de Vigilância Sanitária e, da Polícia Militar.

Art. 5º. Sem prejuízo do disposto nos art. 3º e 4º, deste Decreto, o funcionamento das atividades econômicas, no Município de Jaguaretama, observará o seguinte:
I - de segunda a domingo, a partir das 20 horas até as 6 horas do dia seguinte, fica suspenso o funcionamento de quaisquer atividades do comércio e de serviços não essenciais;
II - aos sábados e domingos, o atendimento presencial em restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar e similares, somente poderá ocorrer até as 15 horas.
§ 1º No horário de restrição de que trata o inciso I e II, do "caput" deste artigo, só poderão funcionar:
I - serviços públicos essenciais;
II - farmácias;
III - indústria;
IV - postos de combustíveis, exceto lojas de conveniência;
V - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VI - laboratórios de análises clínicas;
VII - segurança privada;
VIII - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
IX - funerárias.
§ 2º No período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo, até o limite das 22h;
Art. 6º. Fica estabelecido "toque de recolher" no Município de Jaguaretama, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º, do art. 5º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 10, deste Decreto, em caso de descumprimento.
Parágrafo único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, "areninhas", quadras, calçadões e rios.
Art. 7º. Ao disposto nesta Seção aplica-se o regime sancionatório previsto no art. 10, deste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Seção I

Art. 8º. O município de Jaguaretama permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observadas as restrições e especificidades estabelecidas neste Decreto.
§1º Em todo o Município de Jaguaretama, permanecem vedados:
I - o funcionamento dos bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso X, do §4º, do art. 5º, do Decreto Estadual n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020;
II - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas, conforme disposto no Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021;
III - o consumo de bebidas alcóolicas em praças, ruas, avenidas e qualquer espaço público na circunscrição do Município de Jaguaretama/CE;
§ 2º Continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021 e seus anexos.
§ 3° O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária de Saúde.
§ 5º As medidas sanitárias previstas no Anexo II, do Decreto Estadual n.º 33.936/2021, aplicam-se no que não contrariar as disposições constantes da Seção II, do seu Capítulo I.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA E SANÇÕES

Art. 9º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
Art. 10. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde do Município ou por agentes de segurança do Estado e do Município, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.
I – constatado o descumprimento ao disposto no presente decreto, o estabelecimento comercial ou o infrator pessoa física receberá uma advertência por escrito, informando que novo descumprimento acarretará em aplicação de multa e suspensão de alvará de funcionamento, se for o caso, além de sanções criminais;
II - após a expedição de notificação, ocorrendo novo descumprimento, será aplicada multa com valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
III - em caso de nova reincidência, além de nova multa prevista no inciso anterior, será aplicada a suspensão do alvará de funcionamento, se for o caso, até a efetiva quitação da multa anteriormente aplicada, ainda que ultrapassado o período de pandemia;
§ 1º Para a fixação da multa a que se refere este artigo deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta, a aglomeração de pessoas, a ocorrência de reincidência e o poder aquisitivo aparente do infrator;
§ 2º Após a aplicação da multa e/ou suspensão do alvará de funcionamento, será conferido ao infrator o prazo de até quinze dias para adimplemento da multa ou exercer o direito ao contraditório e ampla defesa. A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo;
§ 3º Não apresentada defesa, ou se esta for julgada improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deve o valor ser incluído em dívida ativa municipal, com posterior cobrança; outrossim, no caso de suspensão do alvará de funcionamento, está só cessará efeitos com o deferimento do recurso ou adimplemento da multa;
§ 4º Em caso de descumprimento praticado por pessoa jurídica, fica autorizado, caso tais medidas não sejam suficientes para inibir a continuidade das infrações, a interdição do estabelecimento.
§ 5º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal de Saúde e por agentes de segurança do Estado, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.
Parágrafo único – Para efeito do previsto no caput deste artigo aplica-se as penalidades previstas no art. 8º do Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020 e art. 5º e seguintes do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020 e, suas demais alterações legais.
Art. 12. Fica reiterada, para todos os efeitos, todas as medidas previstas no Decreto Municipal n.º 009, de 01 de fevereiro de 2021, assim como o estado de calamidade previsto no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2021.
Art. 13. As atividades em funcionamento, na forma deste instrumento, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, devidamente aprovadas pela Secretaria da Saúde e, aos Protocolos Setoriais disponibilizados no site https://www.ceara.gov.br/pesquisa-cnae/.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 18 de fevereiro de 2021; 155º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:D35734DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 2021021701-SAUD

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 2021021701-SAUD

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, com o valor total de R$ 3.692,00(Três Mil, Seiscentos e Noventa e Dois Reais)., referente à AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E INFANTIS PARA ATENDER A DIVERSAS ORDENS JUDICIAIS EM ANEXA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 17 de Fevereiro de 2021

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3C9832E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021021701-SAUD

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2021021701-SAUD

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Fundo Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E INFANTIS PARA ATENDER A DIVERSAS ORDENS JUDICIAIS EM ANEXA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE.

Contratado.....: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, com o valor total de R$ 3.692,00(Três Mil, Seiscentos e Noventa e Dois Reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Fundo Municipal de Saúde.

Jaguaretama - Ceará, 17 de Fevereiro de 2021

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:D006953D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº. 1602001/21-GP DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede Licença Maternidade à Servidora que especifica, na forma que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM/CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a concessão de estabilidade gestacional à servidora Ana Hérica Sousa Rocha Bringel;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal Nº 027/1969 de 13 de novembro de 1969 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, que o atestado do servidor, em virtude da estabilidade gestacional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos; sendo assim ficam suspensos os efeitos da sua portaria pelo prazo de 16 de fevereiro de 2021 á 16 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida licença maternidade prevista na Lei Municipal Nº 078/2012 para servidora **ANA HÉRICA SOUSA ROCHA BRINGEL**, portadora do RG nº 2008232223-0 SSP/CE, inscrita no CPF nº 068.168.063-60 e OAB/CE nº 41257, matrícula 15441, pelo período de 16/02/2021 a 16/08/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 16 de fevereiro do ano de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal de Jardim/CE

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:81BE7CBA

GABINETE
PORTARIA Nº. 1702001/21-GP DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a ALTERAÇÃO da Comissão Especial de Concurso Público do município de Jardim-CE, e dá outras Providências.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 300 de 23 de dezembro de 2019, que instituiu os cargos a serem providos através do Concurso Público;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de Concurso Público da Administração Direta do Município de Jardim/CE, para a contratação de pessoal para atender demandas de diversas secretarias.

CONSIDERANDO o princípio constitucional do concurso público (art. 37, inc. II, CF);

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para comporem a Comissão Especial de Concurso Público, com a finalidade de promover o acompanhamento, fiscalização e avaliação do Concurso Público nº 001/2020, para provimento de cargos das carreiras funcionais de diversas secretarias da Prefeitura de Jardim/CE.

Siebra Morais Dantas (Mat.15779) – Presidente
Lucia de Fatima Ferreira (Mat. 9130) – Membro
Clis Mary Turbano Leite (Mat.9270) – Membro
Herlandia Isabel Adriano (Mat.10788) – Membro
Jose Alves Ferreira (Mat.9473) – Membro

Art. 2º - Compete a Comissão Especial de Concurso Público, acompanhar a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Concurso Público.

Parágrafo Único - A Comissão Especial de Concurso Público é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Concurso Público.

Art. 3º- A nomeação dos membros desta Comissão não prejudica suas funções originais.

Art. 4º- Esta Portaria não gera ônus ao erário.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, em 17 de Fevereiro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:2AB66DD8

GABINETE
DECRETO Nº. 1802029/21-GP DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade responsável dos trabalhos referentes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, iniciados através do decreto Municipal 1703004/20-GP de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente Estado de Calamidade Pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, que prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no Município de Jardim/CE, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o surgimento do novo cepa do coronavírus (variante do SARS-CoV-2) com maior potencial de contágio;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o atual cenário da doença no Brasil e no mundo, em que verificado aumento do número de casos, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão;

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Município, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de manter o isolamento social neste município, devendo, ainda, haver a compreensão de todos quanto aos riscos efetivamente vivenciados, haja vista o alto grau de contaminação do vírus;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I
Das medidas gerais de isolamento social

Art. 1º. Permanecerão em vigor até o dia 28 de fevereiro de 2021, no âmbito desta municipalidade, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal 1703004/20-GP de 17 de Março de 2020, e todas suas alterações posteriores, vinculadas a pandemia de Covid-19, sem prejuízo da observância do Decreto Estadual n.° 33.519, de 19 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2°. Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e edições subsequentes, observado o seguinte:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvado o disposto neste Decreto;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;

III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;

VI - Vedação, em todo o Município, à realização de festas em ambientes fechados;

§ 1° Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território estadual, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 3° O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do "caput", deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulina dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

§ 4° Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:

I – A operação do serviço de transporte intramunicipal e intermunicipal de passageiros, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor;

II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração, observado, em todo caso, o disposto no art. 6º, deste Decreto;

Seção II
Das medidas preventivas à disseminação da COVID-19

Art. 3º. No período de que trata o art. 1º, deste Decreto, as atividades econômicas e comportamentais no Município obedecerão às medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19, constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de Fevereiro de 2021.

§ 1º Às pessoas acima de 60 (sessenta) anos e aos integrantes de grupos de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, reiteram-se os cuidados quanto a evitar aglomerações, em ambientes públicos ou privados, bem como o comparecimento a eventos, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo, sujeitará o infrator ao regime sancionatório previsto no art. 11, do Decreto Estadual nº 33.936.

§ 3º A Secretaria da Saúde do município fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.

Art. 4º. Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I – suspensão, a partir do dia 19 de fevereiro, das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto não seja viável;

II - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível;

III - recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;

IV - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

V - intensificação da fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, regular e complementar, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI, deste artigo;

VI - controle da entrada e saída de veículos do município de Jardim, somente sendo permitido o deslocamento nos seguintes casos:

a) por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

b) entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

c) entre os domicílios e os locais de trabalho;

d) para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

e) para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

f) aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;

g) transporte de carga;

h) de pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;

i) de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;

j) por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

VII - proibição do uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, de uso misto (moradia e lazer), ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço, sem prejuízo da imposição ao condomínio das demais sanções previstas na legislação;

VIII - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer, clubes, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;

IX - reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

§ 1° Para a circulação excepcional autorizada no inciso VI, deste artigo, as pessoas em deslocamento intermunicipal deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2° A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste artigo dar-se-á de forma concorrente entre agentes da Secretaria da Saúde do Estado e dos municípios, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Estadual, da Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Art. 5º. Sem prejuízo do disposto nos art. 3 e 4º, deste Decreto, funcionamento das atividades econômicas, neste Município, observará o seguinte:

I - de segunda a sexta, a partir das 20h até as 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;

II - aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até as 6h do dia seguinte; já em relação aos outros

estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até as 6h do dia seguinte.

§ 1º No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias;

III - indústria;

IV - supermercados/congêneres;

V - postos de combustíveis;

VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VII - laboratórios de análises clínicas;

VIII - segurança privada;

IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

X - funerárias.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 3º Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

§ 4º Ficam suspensas as atividades de balneários, clubes e afins.

Art. 6º. Fica estabelecido "toque de recolher" neste Município, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º, do art. 5º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 9º, deste Decreto, em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, "areninha" e congêneres.

Art. 7º. Ao disposto nesta Seção aplica-se o regime sancionatório previsto no art. 9º, deste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Art. 8º. Este Município permanecerá na fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais, observadas as restrições e especificidades estabelecidas neste Decreto.

§ 1º Neste município, as atividades econômicas e comportamentais serão desempenhadas segundo as mesmas condições, restrições e autorizações previstas no § 1º do art. 10 do Decreto Estadual Nº 33.936.

§ 2º Neste Município estão vedado(a)s:

I - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;

II - o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso X, do § 4°, do art. 5º, do Decreto Estadual n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020.

§ 3° Neste município, continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.

§ 4° O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

§ 5º As medidas sanitárias previstas no Anexo II, do Decreto Estadual Nº 33.936, aplicam-se no que não contrariar as disposições constantes da Seção II, do seu Capítulo I.

CAPÍTULO III
DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 9º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos do Deste decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º Suspensas nos termos dos §§ 1º 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa nos valores previstos na Lei Municipal Nº 309/2020, de 15 de junho de 2020, que Institui PENALIDADE de MULTA como medida de ENFRENTAMENTO ao combate do NOVO CORONA VIRUS Município de Jardim/CE, a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§ 5º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração, conforme Lei Municipal Nº 309/2020, diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 6º O Município, através da Secretaria da Saúde e demais órgãos responsáveis, auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.

§ 7º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto deste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 11. Fica suspenso até o dia 28 (vinte e oito) de Fevereiro o atendimento nas repartições Públicas Municipais, durante o período

de suspensão, as atividades serão realizadas de forma interna, ou de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no*caput*deste artigo, o atendimento de serviços essenciais.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 18 de fevereiro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:9DEBA148

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2021 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

REVOGA O DECRETO 012/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto 012/2021, de 17 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 18 fevereiro de 2021.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 18 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:D1526F61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 189/2021

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CHEFE DO NÚCLEO DA JUNTA MILITAR E SERVIÇOS DE APOIO AO CIDADÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º – Fica revogada a portaria n° 115/2021.

Art. 2º – Fica nomeado o Sr. **PEDRO ROBERTO DOURADO LIMA**, inscrito no CPF de nº 028.708.243-19, para cargo de Chefe do Núcleo da Junta Militar e Serviços de Apoio ao Cidadão da Secretaria de Administração do Município de Martinópole.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 18 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:CD08A686

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 191/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Sr. David Mendes da Silva, inscrito no CPF de nº 077.958.723-52, para o cargo de Assessor Especial da Secretaria de Administração do Município de Martinópole-CE.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor com data retroativa ao dia 10 de fevereiro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 18 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:01925F80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 192/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º – Fica nomeada a Sra. **Leide Daiane Marques Barros**, inscrito no CPF de nº 004.443.343-35, para o cargo de Assessor Especial da Secretaria de Administração do Município de Martinópole-CE.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor com data retroativa ao dia 11 de fevereiro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 18 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:A2AC264B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 193/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º – Fica nomeada a Sra. **Héllen Patricia Barros Almada**, inscrito no CPF de nº 084.727.463-21, para o cargo de Assessor Especial da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Martinópole-CE.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor com data retroativa ao dia 15 de fevereiro de 2021.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 18 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:C63F83FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 194/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º – Fica nomeada a Sra. **Maria Cleidiane Dias**, inscrito no CPF de nº 601.274.123-52, para o cargo de Assessor Especial da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Martinópole-CE.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 18 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:2BC33B6D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 195/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º – Fica nomeada a Sra. **Raimunda Rodrigues de Lima**, inscrito no CPF de nº 662.313.703-30, para o cargo de Assessor Especial da Secretaria de Educação do Município de Martinópole-CE.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor com data retroativa ao dia 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 18 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:009178B0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 18/2021

DECRETO Nº 18/2021

NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, etc.

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei 1.230/2014, com suas alterações, que criou a comissão municipal do transporte universitário de Mauriti, Estado Ceará;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear os seguintes membros da Comissão Municipal do Transporte Universitário de Mauriti:

José Henrique Carneiro (Secretaria da Fazenda)Nayana Silqueira Cartaxo (Secretaria Municipal de Educação)
Francisco Leandro Furtado (Estudante)
Ana Carolina Zuza Barbosa (Estudante)

Art. 3° Fica a Sra. Nayana Silqueira Cartaxo designada para ser a presidente da presente comissão.

Art. 4° Este DECRETO entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 16 de fevereiro de 2021.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:36184ED8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 245/2021

PORTARIA NO 245/2021

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO – UMC/INCRA, DO MUNICÍPIO DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **CICERO HUMBERTO DA COSTA, CPF: 194.868.983-91,** do cargo de CHEFE DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO – UMC/INCRA, DO MUNICÍPIO DE MAURITI;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 18 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:DCB80091

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 246/2021

PORTARIA NO 246/2021

NOMEIA SEM ÔNUS OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO – UMC/INCRA, DO MUNICÍPIO DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS o Sr. **RAIMUNDO NATANAEL SALU, CPF: 034.974.123-92,** para ocupar o cargo de CHEFE DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO – UMC/INCRA, DO MUNICÍPIO DE MAURITI;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 18 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:511888FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 234/2021

PORTARIA NO 234/2021

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1529/2019, que altera a anexo V da lei Nº 1.311/2015 da estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR a Sra. LÚCIA DANTAS DE CALDAS**, CPF 249.143.393-15**, do cargo de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:702B23D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 236/2021

PORTARIA NO 236/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSORIA TÉNICA DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E REGULAMENTAÇÃO DO SUAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1529/2019, que altera a anexo V da lei Nº 1.311/2015 da estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR a Sra. LÚCIA DANTAS DE CALDAS**, CPF 249.143.393-15**, para ocupar o cargo de **ASSESSORIA TÉNICA DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E REGULAMENTAÇÃO DO SUAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:748F9407

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 242/2021

PORTARIA NO 242/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE CATALOGAÇÃO DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. BRUNA MAGALHÃES DO NASCIMENTO GONÇALVES**, CPF: 046.032.973-19**, para ocupar o cargo de **CHEFE DE CATALOGAÇÃO DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:A3091B34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 243/2021

PORTARIA NO 243/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR a Sra. RAYANA ALMEIDA DINIZ**, CPF: 082.411.244-06**, para ocupar o cargo de **ASSESSORA TÉCNICA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:8083E84C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 244/2021

PORTARIA NO 244/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE GERENTE DE CONTROLE DE VETORES E DE ENDEMIAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.439/2017, que altera o anexo VIII da lei municipal nº 1.311/2015 criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. CARLOS EDUARDO RAMALHO DO NASCIMENTO, CPF: 072.408.653-63, para ocupar o cargo de **GERENTE DE CONTROLE DE VETORES E DE ENDEMIAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:91FEC66A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA INTERNA Nº03/2021-SMS

PORTARIA INTERNA Nº03/2021-SMS

Dispõe sobre a designação de Fiscal dos Contratos para serviços de manutenção, locação de carros, combustíveis, assistência técnica de transportes da Secretaria de Saúde do Município de Mauriti e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Art. 12º, da Lei Municipal do Município Nº1311/2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Municipal;
RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR **SAMUEL DA SILVA**, inscrito no **CPF Nº 600.161.073-81** e **Portaria Nº96/2021**, integrante da estrutura

organizacional da Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE, para ser fiscal de contratos, sem ônus para o município, conforme Art. 67 da Lei Federal Nº. 8666/93.

Art. 2º- São atribuições do Fiscal de Contrato:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução do trabalho;
II- Fiscalizar o cumprimento, pelo cumprimento, pelo contratado, das normas, objeto e cláusulas contratuais;
III- Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
IV- Confrontar se o valor a ser pago mensalmente ao Contratado está em conformidade com o valor estabelecido no contrato, atestando a fatura de pagamento na unidade financeira, juntando, inclusive relatório, ou outros documentos, de que o serviço foi satisfatoriamente executado.
V- Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
VI- Apresentar relatórios mensais consolidando sobre a execução do contrato.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal Mauriti/CE, em 18 de Janeiro de 2021.

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:BC850681

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 19, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 544, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Municipal 14, de 17 de março de 2020, e seguintes publicados também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território municipal;
CONSIDERANDO o teor dos Decretos Estaduais e Municipais, que intensificam e prorrogam as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do avanço do novo coronavírus e que o momento epidemiológico da COVID-19 no Estado e no Município inspira cuidados segundo as autoridades da saúde, não sendo recomendável a realização de eventos que possamcausarqualquer tipo de aglomeração;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas ainda mais rígidas, diante do que se depreende do Boletim Epidemiológico de Mauriti/CE, bem como em razão da baixa adesão da população ao isolamento social no Município, o que tem ocasionado um grande número de internamento e, consequentemente a ausência de leitos na região, gerando um colapso na saúde pública;
CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de FEVEREIRO de 2021, que "PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
DECRETA

Art. 1º. Em consonância com o determinado pelo Governo do Estado do Ceará, **ficam prorrogadas até o dia 08 de MARÇO de 2021, no Município de Mauriti, as medidas de isolamento social.** Ficam assim recepcionadas pelo município, respeitando as especificidades locais, as disposições dos Decretos Estaduais de Isolamento Social, em especial ao Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de FEVEREIRO de 2021, com observância, ainda, das medidas mais restritivas de que tratam os Decretos Municipais, no que segue:
I - **Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19**, conforme previsão no art. 3°, do Decreto nº33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvado o disposto neste Decreto;
II - **Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo derisco da COVID-19**, na forma do art. 4°, do Decreto nº33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;
III - Recomendação para a permanência daspessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;
IV - **Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade**, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;
VI - **Vedação total a realização de festas em todo o Município**;
I - **Permanencia da cobrança de multa aos que não realizarem o uso da máscara em espaços públicos**.
§1°. Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Mauriti, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, **ficando excepcionado(a)s dessa vedação**:
I - As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaraçãomédica;
II - As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III - Aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
§2º. Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto n° 33.627, de 13 de junho de 2020.
§3°. O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do "caput", deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

Art. 2º. Fica estabelecido **"toque de recolher"** no Município de Mauriti/CE, ficando proibida, todos os dias, **das 22h às 5h do dia seguinte**, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, busca por atendimento médico ou realização de atividades laborativas indispensáveis.

Art. 3º. Permanecerão em obediência às medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19 as atividades econômicas e comportamentais no Município durante o período de que trata o art. 1º, deste Decreto:
I - Ficam **PROIBIDOS** o funcionamento de parques de vaquejada, chácaras, quadras públicas ou particulares, espaços do tipo society,

praças e áreas de lazer afins, bem como aglomerações em avenidas e calçadas;
II - **O funcionamento de restaurantes, lanchonetes e afins deverá ocorrer entre 05:00h às 15:00h, de segundas-feiras às sextas-feiras,** com o limite de 50% de sua capacidade máxima e até 06 pessoas por mesa, atendendo ao distânciamento social de 1,5m (um metro e meio). Limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada. Proibição de fila de espera na calçada. Utilização de filas de espera eletrônicas;
III - O funcionamento de **restaurantes, bares, churrascarias, lanchonetes e afins que forneçam bebidas alcoolicas** ficará limitado as segundas-feiras, terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras. Nos demais dias da semana, será permitido o funcionamento na **modalidade delivery**.
IV - Caberá aos proprietários dos estabelecimentos descritos no inciso anterior o **controle da quantidadede consumidores** dentro das seus instalações e demais áreas de atendimento, bem como o **atendimento as medidas de proteção vigentes**, como o uso de máscaras de proteção individual, álcool em gel e o distanciamento social, com o limite de 50% de sua capacidade máxima e até 06 pessoas por mesa, atendendo ao distânciamento social de 1,5m (um metro e meio);
V - Os **supermercados, mercantis, mercearias, farmácias, salões de beleza, lojas, academias, clínicas, laboratórios e centros odontógicos** deverão limitar a ocupação dos seus espaços a 50% da capacidade de suas instalações, cabendo aos proprietários a fiscalização do atendimentos as normas de vigilância sanitária vigentes, incluindo o uso da máscara e o distanciamento social;
VI - Os **feirantes que fazem uso do espaço "Parque da Feira"** deverão seguir as normas de vigilância sanitária vigentes, incluindo o uso da máscara, álcool em gel e o distanciamento social;
VII - Fica **PROIBIDO** o uso de calçadas, praças públicas e outros espaços públicos pelo comércio ambulante;
VIII - Os **bancos e casas lotéricas** deverão limitar a ocupação dos seus espaços a 50% da capacidade de suas instalações, cabendo aos proprietários a fiscalização do atendimentos as normas de vigilância sanitária vigentes, incluindo o uso da máscara e o distanciamento social dentro das suas instalações e nas filas ocasionadas nas calçadas;
IX - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com os bancos, a **colocação de tendas e cadeiras plásticas** para acomodar aqueles que eventualmente estarão em filas nas calçadas, dando preferência ao atendimento aos idosos e gestantes;
X - Suspensão de quaisquer **eventos sociais e corporativos**, privados ou públicos, em ambientes abertos ou fechados no Município;
XI - **Proibição de festas** em áreas comuns de quaisquer condomínios, residenciais, de lazer e mistos;
XII - **Limitação da capacidade máxima de festas residenciais**, em cada unidade, a 06 (seis) pessoas, incluídos os moradores e colaboradores;
XIII - Ficam suspensas as aulas na modalidade presencial nas **instituições públicas e particulares de ensino**;
XIV - As **igrejas e templos religiosos** terão as suas atividades presenciais suspensas, salvo exceções devidamente liberadas pela autoridade sanitária local. Na realização de transmissões de celebrações, reuniões, entre outros, fica limitado a 06 (seis) pessoas o número de pessoas envolvidas na transmissão;
XV - Os **escritórios de advocacia, contabilidade e demais consultorias** deverão funcionar entre 08:00h e 14:00h, limitando a ocupação dos seus espaços a 50% da capacidade de suas instalações, cabendo aos proprietários a fiscalização do atendimentos as normas de vigilância sanitária vigentes, incluindo o uso da máscara e o distanciamento social.
§ 1º. O proprietário que não atender ao disposto neste artigo e aos Decretos Estaduais e Municipais vigentes estará sujeito a aplicação de multa e interdição imediata, por 07 (sete) dias, do funcionamento de estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas para a atividade, ampliado esse prazo para 30 (trinta) dias em caso de reincidência, sem prejuízo de nova aplicação de **multa no valor previsto no Decreto Estadual 33.936/2021, ou seja, R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**;
§ 2º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
§ 3º. O Município, através da Secretaria da Saúde, da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Rodoviária Estadual, auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.
§ 4º. O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
Art. 4º. O **Hospital Municipal e Maternidade São José** tera as suas atividades restritas ao atendimento de urgências e emergências até o dia 18 de março de 2021.
§ Único – A busca por demais atendimentos médicos deverão ocorrer junto as Unidades Básicas de Saúde – UBS, que deverão funcionar atendendo as normas de vigilância sanitária.
Art. 5º. O atendimento ao público de forma presencial a ser realizado pelas Secretarias Municipais e demais órgãos públicos que compõem a municipalidade estarão **restritos** aos serviços essenciais.
§ 1º. Caberá aos Secretários e demais reponsáveis pelos òrgãos públicos determinar quais são as **serviços essenciais** do seu departamento, bem como definir horário de funcionamento, garantindo ampla divulgação por meio do Setor de Comunicação do Município.
§ 2º. Caberá, ainda, aos Secretários e demais reponsáveis pelos òrgãos públicos a disponibilização de **contato para atendimento remoto** junto a população.
§ 3º. Os Servidores Públicos Municipais deverão prestar serviço por meio de **escala** elaborada conferme a necessidade de cada setor;
§ 4º. Aos **Servidores Públicos Municipais do grupo de risco** caberá a realização das suas atividades laborais na forma remota, quando estas não puderem ser realizadas em locais isolados dentro de cada setor.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **19 de FEVEREIRO de 2021,** revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:24757117

GABINETE DO PREFEITO
REESTRUTURA O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 20, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

REESTRUTURA O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 544, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Municipal 14, de 17 de março de 2020, e seguintes publicados também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE ao modelo de enfrentamento atual adotado pela Secretaria Municipal de Saúde na busca de atingir as metas estabelecidas no combate ao coronavírus;
DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 2º, do Decreto Municipal nº 40/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º. O Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) será gerido pelo núcleo deliberativo, coordenado pelo Prefeito Municipal, sendo criados os seguintes órgãos:
– Núcleo Estratégico de Gestão de Combate à Pandemia COVID-19, tendo como integrantes:
Presidente: ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR - Prefeito Municipal;
Coordenadora Executiva: MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO - Secretária Municipal de Saúde;
Membros Consultivos:
Secretário(a) Municipal de Infraestrutura;
Secretário(a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
Secretário(a) Municipal de Educação;
Secretário(a) Municipal da Fazenda;
Procurador(a)-Geral do Município;
Secretário(a) Municipal de Assistência Social;
Controlador(a)-Geral do Município;
Chefe de Gabinete;
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;
II a) b) Fiscais.
§1º. Cabe ao Coordenador-Geral de Fiscalização o gerenciamento prático das ações do Corpo de Fiscalização, de forma a cumprir as decisões do Núcleo Deliberativo e Decretos Municipais."

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:9113AF81

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.01.18.01/PP/SRP

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2021.02.16.01. Órgão Gerenciador: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria da Fazenda. Empresa Detentora do Registro de Preços: TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA., vencedora dos itens 01 a 06. Valor R$ 6.906.028,00 (Seis Milhões, Novecentos e Seis Mil e Vinte e Oito Reais). Prazo: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ata de registro de preço. Processo de licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 2021.01.18.01/PP/SRP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. Signatários: Representante do Órgão Gerenciador: José Henrique Carneiro. Representante da Empresa Detentora do Registro de Preços: José Ivan de Araújo. Data da assinatura: 16 de fevereiro de 2021.

JOÃO IGO PEREIRA DIAS,
Pregoeiro.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:2D4654DC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0401299/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR FRANCISCO JOSE DA SILVA TEIXEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. FRANCISCO JOSE DA SILVA TEIXEIRA**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** 07 (SETE) diárias, no valor unitário de R$ 20,00, perfazendo um total de R$ 140,00, para viajar a cidade Iguatu/Ce, nos dias, 04/01, 05/01, 07/01, 11/01, 13/01, 27/01, 29/01, onde Transportará pacientes para o Hospital Regional do Iguatu.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 04 de Janeiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:ED648666

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃODE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021SEAD-DP - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. A Secretária de Administração deste município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021SEAD-DP - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, especialmente o Parecer da Assessoria Jurídica, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para Locação de um Imóvel urbano comercial, localizado à Rua José Frutuoso Sá e Benevides, Nº 91, Bairro Centro, Mombaça – CE, destinado ao funcionamento do Arquivo Geral para os setores de Contabilidade e Licitação da Prefeitura de responsabilidade da Secretaria de Administração do município de Mombaça – CE, determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

MOMBAÇA - CE, 18 de fevereiro de 2021.

MARIA AURINETE DE ALMEIDA
Secretária de Administração.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E3B980DC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃONº 003/2021SEAD-DP - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça, em cumprimento à ratificação procedida pela Senhora Secretária de Administração, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021SEAD-DP - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO a seguir: OBJETO: Locação de um imóvel urbano comercial, localizado à Rua José Frutuoso Sá e Benevides, Nº 91, Bairro Centro, Mombaça – CE, destinado ao funcionamento do Arquivo Geral para os setores de Contabilidade e Licitação da Prefeitura de responsabilidade da Secretaria de Administração do município de Mombaça – CE. Favorecido: EDMARA REGO EVANGELISTA DE PAIVA, inscrito no CPF N° 461.064.803-20 e RG 2007010225879 SSPDS/CE, no valor total de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Inciso X do artigo 24 da Lei nº 8666/93. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Secretária de Administração de Mombaça, em 18 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C05F1AE6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 18022101SEAD

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 18022101SEAD. Contrato direto conforme inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: Locação de um imóvel urbano comercial, localizado à Rua José Frutuoso Sá e Benevides, Nº 91, Bairro Centro, Mombaça – CE, destinado ao funcionamento do Arquivo Geral para os setores de Contabilidade e Licitação da Prefeitura de responsabilidade da Secretaria de Administração do município de Mombaça – CE. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 0501.04.122.0004.2.011. ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.15. RECURSOS ORDINÁRIOS. VALOR DO CONTRATO: O valor total da locação será de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), correspondendo ao valor mensal de R$ 700,00 (setecentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses. ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA AURINETE DE ALMEIDA - Secretária de Administração. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): EDMARA REGO EVANGELISTA DE PAIVA.

Mombaça - CE, 18 de fevereiro de 2021.

MARIA AURINETE DE ALMEIDA
Secretária de Administração.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:975949AE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2020INFR-PE - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2020INFR-PE - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**. O(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Assistência Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, e considerando haver o Pregoeiro cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2020INFR-PE - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, DESTINADOS ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE, vem HOMOLOGAR o supracitado processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, fica o processo homologado em favor da pessoa jurídica: **01 – FOX LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº 07.805.475/0001-02 e Inscrição Municipal nº 205970-3, com sede à Rua Capitão Olavo, nº 530, Bairro Aerolândia, CEP: 60.851-240, Fortaleza – CE, com o valor global de R$ 3.009.839,04 (três milhões, nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e quatro centavos).

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura.

Mombaça – CE, 16 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:44539D60

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020INFR-PE - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 16/02/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, DESTINADOS ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA – CE.

DOS PREÇOS: Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO No 003/2020INFR-PE - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es):

01 – FOX LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.805.475/0001-02 e Inscrição Municipal nº 205970-3, com sede à Rua Capitão Olavo, nº 530, Bairro Aerolândia, CEP: 60.851-240, Fortaleza – CE, com o valor global de **R$ 3.009.839,04** (três milhões, nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e quatro centavos).

ASSINA(M) PELO(S) DETENTOR(ES): ANTONIO JANES CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA, Sócio da empresa **FOX LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA - ME**.

MOMBAÇA - CE, 16 de fevereiro de 2021.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F722D568

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mombaça - Aviso de Licitação – A Pregoeira deste município torna público o Edital do Pregão Presencial nº **005/2021DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS**, cujo objeto é a **Contratação de Profissionais Diversos para prestar serviços nas Diversas Secretarias do município de Mombaça**. Abertura dia **04/03/2021**, às **08:30hs**, na Sala da CPL, no Paço Municipal. Informações: Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, ou pelo fone (0**88)3583-1997.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA
Pregoeira.

Mombaça - CE, 18/02/2021.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9D325DA3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 317/2021 - ESTABELECE O VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS À CÂMARA MUNICIPAL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009.
CONSIDERANDO que o Balancete de Receita do mês de dezembro de 2020, que demonstra as receitas referidas no art. 29-A, arrecadadas no exercício, permite apurar o valor de **R$ 39.690.272,35 (TRINTA E NOVE MILHÕES SEISCENTOS E NOVENTA MIL DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS),** conforme demonstrativo do Anexo Único deste Decreto;
CONSIDERANDO que o valor a ser aplicado pode atingir até 7% (sete por cento) da receita arrecadada, conforme o inciso I, do citado artigo, com as alterações da Emenda Constitucional Nº 58/2009.
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.010, 30 de outubro de 2020 , que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2021, que fixou a dotação destinada à Câmara Municipal em **R$ 2.827.000,00 (dois milhões oitocentos e vinte e sete mil reais)**, valor **SUPERIOR** ao limite estabelecido no art. 29-A, alterado pela Emenda Constitucional Nº 58/2009.
CONSIDERANDO que o inciso I, do § 2º, do art. 29-A dispõe que constitui crime de responsabilidade do Prefeito efetuar repasse ao Legislativo superior ao limite estabelecido no caput do referido artigo podendo, porém, ajustar a fixação da despesa ao limite de 7% da receita de que trata o art. 29-A,
DECRETA
Art. 1º. Os recursos financeiros a serem repassados ao Poder Legislativo no corrente exercício somam o montante de **R$ 2.778.319,06 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E SETENTA E OITO MIL TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E SEIS CENTAVOS).**
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos no dia 1º de janeiro de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 11 de fevereiro de 2021.

ORLANDO CAVALCANTE BENEVIDES FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 317/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

RECEITAS QUE COMPÕEM A BASE DE CÁLCULO DO REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

RECEITA TRIBUTÁRIA	4.012.862,63
FPM	25.988.338,05
FPM 1% DEZEMBRO	1.169.484,80
FPM 1% JULHO	1.171.978,16
ITR	8.375,70
LC 87/96	0,00
ICMS	6.240.993,46
IPVA	1.038.664,16
IPI	25.089,15
CIDE	34.486,24
TOTAL	**39.690.272,35**
7% (LIMITE DO REPASSE À CÂMARA)	**2.778,319.06**
Valor do Repasse Mensal	**231.526,59**

ORLANDO CAVALCANTE BENEVIDES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:5BD0DD15

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 318/2021 - DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID 19), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, ESTADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso da competência que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que Ministro Ricardo Lewandoswki, do Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida em 30 de dezembro de 2020, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, estendeu a vigência de dispositivos da Lei 13.979/2020 que estabelecem medidas sanitárias para combater a pandemia da Covid-19 para todos os estados e municípios;

CONSIDERANDO, ainda, a edição pelo Governo do Estado do Decreto nº 33.884, de 02 de janeiro de 2021 e do Decreto nº 33.885, de 02 de janeiro de 2021, e Decreto nº 33.396 de 17 de fevereiro de 2021 que, respectivamente, prorrogam as medidas de isolamento social e as medidas especiais de isolamento social;

CONSIDERANDO, o agravamento da situação do Covid-19 no Brasil, bem como o aumento dos casos em vários estados e municípios de nosso país, sendo que Mombaça nos últimos dias vem com números crescentes de casos;

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o atual cenário epidemiológico da pandemia de COVID-19 no mundo, no Brasil, no Ceará, e em Mombaça vem exigindo a manutenção rigorosa das medidas de controle da propagação do novo coronavírus no município;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

CONSIDERANDO os termos do art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública;

CONSIDERANDO que as Equipes de Saúde no Município de Mombaça, passaram por modificações nos meses finais de 2020, necessitando da prestação dos serviços públicos de saúde, evitando assim, que ocorra precariedade dos serviços e perca de recursos;

DECRETA:

Art. 1º Fica de declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**, no Município de Mombaça até 30 de junho de 2021, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art.2º- Do dia 18 a 28 de fevereiro de 2021, permanecerão em vigor, no Município de Mombaça, as medidas de isolamento social previstas, nos decretos estaduais de nº 33.519 de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, principalmente o estabelecido no Decreto Estadual nº 33.396 de 17 de fevereiro de 2021, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto;

Art. 3º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo monitoramento da emergência em saúde pública. Sendo que na prorrogação do isolamento, permanecerão em vigor todas as medidas

gerais e regras de isolamento social previstas neste decreto e edições subsequentes, observado o seguinte:
I - Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID 19, conforme previsão no Decreto Estadual de 33.396 de 17 de fevereiro de 2021 ressalvado o disposto neste Decreto;

II - Recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como
forma de evitar a disseminação da COVID-19;

III - Espaços públicos terão circulação restrita todos os dias a partir das 17h;

IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - Vedação, em todo o território, à realização de festas em ambientes fechados;

VI- Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Mombaça consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Art. 5º Fica LIMITADO o horário de Funcionamento do Comércio de Mombaça durante a semana (segunda a sexta) de 7:00 h às 20:00h e sábado e domingo até as 15:00h.

Art. 6º - Fica LIMITADO o horário de Funcionamento de RestaurantesBares e Similares durante a semana até as 20:00hrs e aos finais de semana até as 15:00hr, restringindo o número de clientes a 50% da capacidade o estabelecimento;

Parágrafo § 1º - Em qualquer horário e período de suspensão ou limitação das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Parágrafo § 2º – Durante o funcionamento deve ser sem entretenimento (sem música ao vivo, sem carros de som/paredões, apenas música ambiente, sem dança, sem festas e celebrações, sem telões, entre outros);

Parágrafo § 3º- Os estabelecimentos devem fazer demarcações no chão em caso de filas, garantindo o distanciamento 2,0 metros entre as mesas no caso de bares, restaurantes, pizzarias e similares, bem como o comércio deve garantir esse distanciamento dentro e fora do estabelecimento;

Parágrafo §4º – Devem ainda os estabelecimentos, determinar a todos os seus funcionários o USO OBRIGATÓRIO de Máscara, tanto para funcionários que atendem ao público (caixas, vendedores, etc), como aqueles que trabalhem interno (repositores, almoxarifes e similares);

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus em Mombaça modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19 no âmbito municipal, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores e os empregados públicos que estiverem em contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 8º – O Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, terá poder de fiscalização do cumprimento destas medidas, inclusive com poder de polícia, onde serão adotadas as seguintes providências;

Parágrafo §1º Havendo descumprimento dos horários estabelecidos neste decreto, o estabelecimento será imediatamente ADVERTIDO verbalmente, havendo reincidência haverá a ADVERTÊNCIA por escrito por no máximo 2 vezes;

Parágrafo §2º Havendo o terceiro descumprimento, o estabelecimento terá seu FUNCIONAMENTO SUSPENSO por 7 (sete) dias;

Parágrafo §3º Havendo o quarto descumprimento, o estabelecimento terá seu FUNCIONAMENTO INTERDIDADO por 30 (trinta) dias;

Art. 9º – Os serviços públicos desta Municipalidade devem obedecer aos horários estabelecidos por cada Secretaria que será determinada por Portaria de cada Secretário Municipal.

Art. 10 - A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal, bem como adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de emergência, nos termos do art. 24 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 11 - Aplicam-se, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 33.396 de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D2525AE9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-001/2021 - CMMN. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA BUSCA ELETRÔNICA COM BANCO DE IMAGENS DIGITAIS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO EM ANEXO. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE **NO DIA 08 DE MARÇO DE 2021, ÀS 14 HORAS**, NA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SITUADA À AV. MANOEL CASTRO, Nº 764, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

JOEL FERREIRA
Presidente da CPL /CMMN.

Publicado por:
Joel Ferreira
Código Identificador:12BA3570

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º **PE-002/2021-SAS. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, ÁGUA MINERAL, VASILHAMENS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, DESENVOLVIDOS PELOS EQUIPAMENTOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE FORMA CONTINUADA, ATENDENDO AS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, VIABILIZANDO AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS A GARANTIA DE DIREITOS E ACESSO AS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **04.03.2021 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:67A31D9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 335/2020–GAB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO, a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016** para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei Nº 1.711/2015;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050538-49.2020.8.06.0128** – **1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA/CE**;

RESOLVE:

NOMEAR, A PARTIR DE 04 DE JANEIRO DE 2021, EDIJANIO ALMEIDA RODRIGUES, para exercer em caráter efetivo o cargo de **MÚSICO BOMBARDINISTA**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 h/s, com lotação na **SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 18 de Dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO LEITÃO MACHADO
Secretário da Cultura e Turismo

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:FFA9FFD9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Normatiza o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta até o dia 28 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDOo Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, reconhece em seus considerandos "*que os números da pandemia em todo Estado ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus*"; que "*o atual cenário da doença no Brasil e no mundo, em que verificado aumento do número de casos, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão*", e "*que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Estado, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada*";

CONSIDERANDO que diante dos motivos alinhados no referido Decreto Estadual, o Governador do Estado determinou o estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público estadual, municipal e federal, ressalvando os serviços essenciais ou aquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão adotar, até o dia 28 de fevereiro de 2021, o regime de trabalho remoto para seus servidores, salvo para os que desempenham funções em serviços essenciais.

Parágrafo único. A execução do trabalho remoto consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

Art. 2º Os titulares dos órgãos e entidades a que se reporta este artigo deverão expedir portarias relacionando os servidores que trabalharão em regime remoto, bem como, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias de atendimento presencial, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço, no intuito de reduzir, até do dia 28 de fevereiro de 2021, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 18 de fevereiro de 2021.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:5EEB6DB0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 2014 - 35º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

TRIGÉSSIMO QUINTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, vem no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 11 e seus incisos da Lei Nº 1.804/2017; e, CONSIDERANDO a

SENTENÇA JUDICIAL proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0001414-34.2019.8.06.0128**, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Morada Nova, **CONVOCA** a candidata **ALDENIA SARAIVA NOBRE**, com vistas à nomeação para o cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

1. O convocado deverá se apresentar no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a partir da publicação do presente edital, na Secretaria da Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova - Ceará, no horário de 08:00h as 12:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo I e os exames relacionados no Anexo II deste Edital.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

DO EXAME MÉDICO

2. O candidato convocado deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munida dos exames relacionados no anexo II deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o município de Morada Nova, devidamente autorizado a convocar outro candidato classificado e aprovado no referido Concurso, obedecendo a ordem de classificação.

2.1. Caso o candidato seja portador de necessidades especiais, além do cumprimento que determina o item 2, deverá apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual é portadora, devidamente atualizado.

DO ATO DE NOMEAÇÃO

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato deverá se apresentar à Secretaria de Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de Posse no cargo.

4.1. Da data da posse, o empossado terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria de Administração.

Morada Nova/CE, 18 de Fevereiro de 2021.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS
Secretário da Administração

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
02 fotos coloridas 3x4 recentes;
Xerox autenticada do Titulo de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
Xerox de comprovante de conta bancária;
Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
Dados para contato: número de telefone e e-mail;
Certidão de antecedentes

ANEXO II

EXAMES LABORATORIAIS

Grupo Sanguíneo/Rh
Glicemia jejum
Colesterol
Triglicérides
TGO
TGP
Creatinina
Sumário de urina
Parasitológico de fezes

O não comparecimento dentro do aprazado implica desistência tácita e perda da vaga.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:1E00B8A9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Nova Olinda/CE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – CE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, XVIII da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda – CE;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);
CONSIDERANDO a segunda onda do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando o crescimento exponencial de casos de infecções no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado

de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, que prorrogou até o dia 30/06/2021 os efeitos do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020;
CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;
CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;
CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência;
CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;
CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;
CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;
CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;
CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Nova Olinda/CE, em decorrência da Segunda Onda de Contaminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2° - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até 30 de junho de 2021, conforme previsão contida no Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:2452C0BE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
RESULTADO DAS PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS. A Comissão de licitação torna público o resultado da fase de propostas de preços referentes a **TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP01/21**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS**. **EMPRESA VENCEDORA**: **P. A. P. TEIXEIRA ME**; **VALOR GLOBAL:** R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais). Fica aberto prazo recursal previsto no art. 109, I, b da Lei nº 8.666/93. Informações detalhadas: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/ ou https://saae.novarussas.ce.gov.br.

Nova Russas/CE, 18.02.2021.

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:E533B835

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA DE Nº. 122/2021 Orós – CE, de 05 de Janeiro de 2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, JOSÉ RUBENS LIMA VERDE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art.1º. NOMEAR, o senhor **SEBASTIÃO VIEIRA DE NEGREIROS NETO**, portador do CPF Nº 046.223.543-22, para ocupar as funções de DIRETOR DO DEMUTRAN, e Ordenador de Despesas, Símbolo SMTC 1, nível 1, da Lei 087/2017, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Orós
Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo à 01/01/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:4AEB383E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 170/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **MARIA RAYANNE PEREIRA DE BRITO, CPF nº 049.671.063-07,** para o cargo em comissão de Assistente da Procuradoria, símbolo DAS-6, no âmbito do Gabinete do Prefeito.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 18 de fevereiro de 2021.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:7FB055FE

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1075/2021 PALHANO-CE, 18 DE FEVEREIRO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre novas medidas de contenção a pandemia da COVID-19 no âmbito do município de Palhano-CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal em vigor, qual seja o Decreto nº 1071/2021 do dia 10 de Fevereiro de 2021, e alterações posteriores, que prorroga o Estado de Emergência e dispõe novas medidas de contenção a pandemia da COVID-19 no âmbito deste município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.936 de 17 de Fevereiro de 2021 apresenta novas medidas ainda mais restritivas para todo o Estado do Ceará, inclusive dispondo sobre "toque de recolher" e estabelecimento de regime de trabalho remoto para todo o serviço público,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, pelo período que perdurar o Decreto Municipal 1071/2021, o **"toque de recolher"** no âmbito do Município de Palhano, sendo proibida, todos os dias, das 22h ás 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega e deslocamento de atividades essenciais.

Art. 2°. Durante a vigência do Decreto Municipal nº 1071/2021, o funcionamento das atividades econômicas no âmbito do Município de Palhano observarão ao seguinte:

I – de segunda a sexta-feira, a partir das 20h até as 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços, inclusive restaurantes e similares, bem como supermercados e semelhantes;

II - aos sábados e domingos, quaisquer atividades do comércio e serviços, inclusive restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar e supermercados e semelhantes, não funcionarão entre 16h até ás 6h do dia seguinte.

§1º - No horário de restrição de que tratam os incisos anteriores deste artigo, só poderão funcionar:

I – Serviços públicos essenciais;
II – farmácias;
III – indústria;
IV – postos de combustíveis;
V – hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VI – laboratórios de análises clinicas;
VII – segurança privada;
VIII – funerárias.

§2º - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega.

Art. 3°. As atividades das secretarias que compõem o Paço Municipal estão suspensas até o dia 28 de Fevereiro de 2021 devendo serem executadas de forma remota/home office e disponibilizados contatos telefônicos, aplicativos instantâneo de mensagens e/ou e-mail para atendimento ao público.

§1º - Quanto as demais secretarias que não funcionam no Paço Municipal, é permitido aos titulares de cada pasta editar portarias regulamentando a forma de prestação de serviço de acordo com suas respectivas necessidades, inclusive fazendo escalas e/ou revezamento de servidores, bem como adotando home office quando viável.
§2º - Recomenda-se ao setor privado adoção do regime de atividades em home office evitando ao máximo a circulação de pessoas.

Art. 4°. As atividades mencionadas neste decreto continuarão seguindo os protocolos definidos no Anexo I do Decreto Municipal nº 1074/2021, bem como dos decretos estaduais naquilo que não se contradizerem com o presente.

Art. 5°. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso I, §2º, Art. 2º do Decreto 1071/2021 e Art. 1º do Decreto 1074/2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:BF912818

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087 / 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 8º da Lei nº 748/19, de 30 de Abril de 2019**, FRANCISCO NATANAEL PEREIRA SOUSA**, para o cargo de Diretora de Unidade de Ensino até 100 alunos,**DAS – 13**, da Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Juventude deste Município.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI,em 17 de Fevereiro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:A441AF71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 088 / 2021.

Concede ao servidor Francisco Erivando Barbosa Lopes, licença para tratar de assuntos de interesse particular, na forma que indica.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao servidor Francisco Erivando Barbosa Lopes, Auxiliar de Serviços Gerais, com matricula de n° 002609-3, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, licença para tratar de assunto de interesse particular, no período de 28/01/2021 e 28/01/2024, sem direito à percepção de seus vencimentos e demais vantagens.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior poderá ser interrompida, a qualquer tempo a pedido do servidor ou interesse de serviço.

§ 1º - O servidor beneficiado pela licença no Art.1° da presente portaria, não comparecendo após 30 dias do término do período citado, está ciente dos efeitos do abandono de cargo nos termos do Art.140 da Lei n° 001,de 04 de junho de 1997.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTICE, em 17 de Fevereiro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:BD5029C5

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Infraestrutura, e **Armano Filho Teixeira Cruz**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços de **VIGIA** a serem prestados no Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 11 (onze) meses. Signatários: Francisco José Lopes de Oliveira e **Armano Filho Teixeira Cruz**.

Data do Contrato: 01 de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:41250444

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pindoretama/CE, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, por meio da Comissão de Pregão, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o edital do Pregão Eletrônico nº 02.16.01/2021, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE. Recebimento das propostas: a partir desta publicação até o dia 04/03/2021, às 08h, horário de Brasília, abertura das propostas, no sítio www.bbmnet.com.br. O início da sessão de disputa de preços: 04/03/2021 às 09h, horário de Brasília, no sítio www.bbmnet.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e demais informações poderão ser adquiridas no endereço: Rua: Juvenal Gondim, nº 221 – Centro – Pindoretama – Ceará. Telefones: (85) 4062 - 9213, de segunda a sexta-feira, de 08h00min as 14h00min. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.bbmnet.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes.

JOSIMAR GOMES SOUSA
Pregoeiro (a) Oficial da Prefeitura de Pindoretama/CE.

Publicado por:
Josimar Gomes Sousa
Código Identificador:ED2D38AA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - O Pregoeiro torna público que se encontra a disposição dos interessados o Pregão Eletrônico Nº 011/2021. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, com previsão para abertura do processo dia 04/03/2021 as 09h. O edital estará disponível através dos sites http://bll.org.br/, https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e http://quiterianopolis.ce.gov.br/. Maiores Informações no telefone (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 18 de fevereiro de 2021.

TIAGO SOUZA DE MOURA
Pregoeiro.

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:4B77DAE2

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021/SRP.01

Órgão Gerenciador: Secretaria de Governo. Empresa Detentora do Registro de Preços: **PATRÍCIA F. DA SILVA PRUDÊNCIO EIRELI - ME**, CNPJ Nº **15.730.679/0001-41**, vencedora do Lote Único - R$ 685.340,00. **Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços:** 12 (Doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 006/2021. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **Signatários:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas,

Patrícia Fernanda da Silva Prudêncio - Proprietária. Data da Assinatura da Ata de Registro de Preços: 18 de fevereiro de 2021.

Quiterianópolis - CE, 18 de fevereiro de 2021.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:C4FBA20D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.02.009/2021

PORTARIA Nº 01.02.009/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) LUIZ GONZAGA FERNANDES, portador (a) do CPF 210.604.523-91, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, admitido (a) em 29/06/1999, matrícula 00819409 no cargo de VIGIA, Licença Prêmio, por um período total de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, com início em 01/02/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 01 de Fevereiro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:84997133

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO PAD - PORT. Nº 20.06.003/2017

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2017

ACUSADO: FRANCISCO CLEODASIO DE SOUSA SILVA
PORTARIA: 20.06.003/2017

No exercício das atribuições a mim conferidas, ADOTO, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar nº 010/2017 e as recomendações da Procuradoria contidas no Parecer nº 10.02.002/2021, para aplicar ao Sr. FRANCISCO CLEODASIO DE SOUSA SILVA, Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria de Saúde, nos termos do art. 137 da Lei Complementar 001 de 23 de novembro de 2007, a pena de DEMISSÃO, por ter violado o disposto no art. 104 do Estatuto dos Servidores Municipais.

Expedientes necessários.

Dê-se ciência da presente decisão à parte interessada e abra-se prazo para interposição de insurgência recursal, que deverá, caso queira, ser apresentada no prazo legal do art. 116 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, a contar da ciência desta decisão.

Quixadá, 18 de Fevereiro de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FÉLIX
Secretária de Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:801C7C75

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº10.001/2021-PERP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Quixadá torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10.001/2021-PERP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual aquisição de gases medicinais tipo oxigênio medicinal e ar comprimido, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, destinado ao Hospital Eudásio Barroso, Unidade de Pronto Atendimento e Unidades Básica de Saúde, de responsabilidade da Secretaria da Saúde do município de Quixadá-CE. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 08hs:00min do dia 22/02/2021; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08hs00min do dia 03/03/2021; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min às 08h59min do dia 03/03/2021; 4. Início da sessão de disputa de preços: ás 09hs00min do dia 03/03/2021, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Trav. José Jorge Matias, s/n, 1º andar, Campo Velho, Quixadá-CE, das 07:30 ás 11:30 e no site:www.tce.ce.gov.br

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:CC1F7644

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº10.002/2021-PERP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Quixadá torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10.002/2021-PERP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é Registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades do Hospital Municipal Eudásio Barroso, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de responsabilidade da Secretaria da Saúde do Município de Quixadá-Ce. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 08hs:00min do dia 22/02/2021; 2. Fim do recebimento de propostas: ás 08hs00min do dia 04/03/2021; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min às 08h59min do dia 04/03/2021; 4. Início da sessão de disputa de preços: ás 09hs00min do dia 04/03/2021, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Trav. José Jorge Matias, s/n, 1º andar, Campo Velho, Quixadá-Ce, das 07:30 ás 11:30 e no site:www.tce.ce.gov.br.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:E48A965E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura do Municipio de Quixeré do município de Quixeré, torna público o extrato do **DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao

Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 1703.01/2017**, cujo objeto é a **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO NAS RUAS JOAQUIM AUGUSTO CORREIA, RUA PROJETADA E TRAVESSA MANOEL GONÇALVES, NO CONJUNTO HABITACIONAL JOÃO OLIVEIRA LIMA JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ**.

CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura.

CONTRATADO (A): BORGES CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI-ME

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 18 de junho de 2021.

PRAZO DE DURAÇÃO: Período de 120 (cento e vinte) dias.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Alberto da Silva Borges Junior.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Valderi Fernandes de Araújo.

Quixeré-Ce, 18 de fevereiro de 2021.

VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO
Secretário de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:061FEC0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO OITAVO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura do município de Quixeré, torna público o extrato do **OITAVO TERMO ADITIVO** ao Contrato decorrente do Processo Administrativo de **Concorrência Pública nº 1305.01/2014**, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA REGIÃO DE TOME CONTENDO AS LOCALIDADES MACACOS, CERCADO DO MEIO, LAGOA DA CASCA E CARNAUBA, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ**, conforme projeto e orçamento em anexo.

CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura.

CONTRATADO: WM CONSTRUÇÕES LTDA ME

PRAZO DE DURAÇÃO: até 02 de abril de 2021.

ASSINA PELO CONTRATADO: José Márcio Pinheiro Landim

ASSINA PELA CONTRATANTE: Valderi Fernandes de Araújo.

Quixeré-Ce, 04 de janeiro de 2021.

VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO
Secretário de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:91DB5392

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DOS CONTRATOS

A SECETRARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do município de Quixeré torna públicos os extratos dos Instrumentos Contratuais resultante do Chamamento Público N.º 1201.01/2021:

ÓRGÃO LICITANTE: SECETRARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROJETO/ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FUNCIONAMENTO DA STDS	0701.08.122.0801.2.056
BLOCO DE FINANCIAMENTO IGD BOLSA	1201.08.244.0803.2.080
BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1201.08.244.0803.2.081
PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	1201.08.244.0803.2.083
FORTALECIMENTO DA POLITICA PUBLICA DA CRIANÇA	1301.08.243.0807.2.084

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS SCFV, IGD BOLSA, CRIANÇA FELIZ, FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA E FORTALECIMENTO DA POLITICA PUBLICA DA CRIANÇA, TODOS COORDENADOS PELA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUIXERE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: NICAELE LIMA ALVES

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
ANDREZA ARAÚJO SANTIAGO	11.715,00 (onze mil e setecentos e quinze reais)
CARINE PINTO FERNANDES	29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)
FRANCISCA LAYANE RIBEIRO HONORATO	11.715,00 (onze mil e setecentos e quinze reais)
ANIEUDO ROBERTO DE SOUSA OLIVEIRA	8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
MARIA RUBENIA DE SOUSA SILVA	27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)
MATIAS BRITO DE LIMA	12.100,00 (doze mil e cem reais)
LUCIANO DE SOUSA XAVIER	8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
JOSE COSMILDO LIMA SILVA	8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
JAYANE DE OLIVEIRA RODRIGUES	8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
GILMAR OLIVEIRA DA CRUZ	8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
JOELMA LIDIANE DE LIMA	11.715,00 (onze mil e setecentos e quinze reais)
FRANCISCA RAFAELA DE SOUSA LOPES	8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
FRANCISCO RONALDO DE LIMA	8.800,00 (oito mil e oitocentos reais))
FRANCISCA DEUZILENE ALMEIDA OLIVEIRA	8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
SHIRLLEY FONSECA NOGUEIRA	8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
MARIA IRANETE DE SOUSA ARAUJO	8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
LILIAN LIMA DA SILVA	8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
MARIA RAFAELA SOUSA RODRIGUES	8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
REGIANA DE MATOS BRITO	8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
KÁTIA DE SOUSA BARROS	8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
SINTIA ARAÚJO SANTIAGO	8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
MARIA MADALENA DE JESUS LIMA	8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
MARIA CAMILA DA CUNHA LIMA	8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
JAYNE RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA	8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
FRANCISCA VALQUERLÂNIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
MARIA APARECIDA ARAÚJO FREITAS BARBOSA	8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
ANDREZA FREIRE DE FREITAS	8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

Quixeré-Ce, 18 de fevereiro de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:31F8BF5A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Senhor(a) SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA COMUNIDADE LEÃO, COM DUAS ÁREAS COBERTAS**

PARA GUARDA DE ANIMAIS DE RUA COM SEGUINTES OBJETIVOS: PROPORCIONAR ABRIGOS, COM SEGUINTES CUIDADOS VETERINÁRIOS, AMENIZAR O AUMENTO DESCONTROLADO DA POPULAÇÃO ANIMAL E A POSSÍVEL PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS E EVITAR ACIDENTES DE TRÂNSITOS COM OS MESMOS, HAJA VISTO QUE EM NOSSO MUNICÍPIO CIRCULA DIVERSOS ANIMAIS DOMÉSTICOS ABANDONADOS, FAVORECIDO: **ANTONIO JOSILDO DE BRITO**. Valor Mensal: **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**. Fundamento Legal: inciso X do artigo 24 da Lei n**o** 8666/93. Declaração de Dispensa emitida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO.

Quixeré-Ce,18 de fevereiro de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:04550579

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 004/2021

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) RAIMUNDA ROSELI BRITO DA COSTA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68 e o Sr.(a) RAIMUNDA ROSELI BRITO DA COSTA, RG n° 2002030004036 SSP/CE, e CPF n.° 823.446.633-04, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa a partir de 05 de fevereiro de 2021.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, aos 05 de fevereiro de 2021.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:30FA1DE4

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 006/2021

ADITIVO AO CONTRATO N.º 072/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A)) RAQUEL BARBOSA DA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a RAQUEL BARBOSA DA SILVA, RG n° 2007290732-5 SSPDS/CE, e CPF n.° 044.030.213-79 doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Primeira do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Administrativo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Sede da Secretaria de Saúde e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de fevereiro de 2021 a 28 de fevereiro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de fevereiro de 2021.

RAQUEL BARBOSA DA SILVA
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C168162E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA Nº 011/2021

Dispõe sobre a suspensão de Sessão Ordinária deste Parlamento e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto **Art. 26**, **inciso I**, **alínea "a" do Regimento Interno**;

Considerando as disposições constantes no **Decreto nº 33.936/2021**, de 17 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Ceará que "prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no estado do Ceará, e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a suspensão da realização da Sessão Ordinária deste dia 18 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Determinar o estabelecimento do regime de trabalho remoto para o exercício das atividades desta Casa Legislativa, salvo as atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 18 de fevereiro de 2021.

RAIMUNDO IVANILDO DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Junnior Leite da Silva
Código Identificador:4B77F1FD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 18/2021

DECRETO N.º 18 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o reconhecimento das dívidas abaixo identificadas e dá outras providências.

Saul Lima Maciel, Prefeito Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, especialmente com base no disposto no artigo 37 da Lei Federal n.º 4.320/64, c/c o inciso III do parágrafo único do art. 1.º do Decreto Federal n.º 62.115/68.

D E C R E T A:

Artigo 1° Ficam reconhecidas as dívidas abaixo especificadas, no valor total de R$ 12.800,00, referente ao exercício de 2020, em face dos serviços terem sido devidamente prestados:

CREDOR	ESPECIFICAÇÃO	R$ VALOR
LR Serviços e Construções Eireli	Prestação de Serviços de Locação de Veículos	R$ 12.800,00

Artigo 2° Fica a Contadoria do Município autorizada a empenhar as despesas na classificação " despesas de exercícios anteriores" para que as mesmas possam ser pagas.

Artigo 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

São Benedito, 18 de fevereiro de 2021

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscilla Matweew Abib Alli
Código Identificador:1B387A09

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 19/2021

DECRETO Nº. 19, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS VOLTADAS A COMBATER A ALTA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso; I, letras "m" e "o" da Lei Orgânica do Município de São Benedito,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, o qual estabelece medidas restritivas em todo o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o alto risco de contaminação da COVID-19 em todo o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o isolamento social é política pública indispensável no combate à disseminação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde em todo o Ceará, tanto pública como privada;
CONSIDERANDO que a vida dos munícipes sambeneditenses é o maior bem a ser protegido;
DECRETA:
Art. 1º - Permanecerão em vigor, até o dia 28 de fevereiro de 2021, no Município de São Benedito, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e no Decreto Municipal de nº 013/2021, de 08 de fevereiro de 2021, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
Art 2º. Ficam ratificadas, no âmbito do Município de São Benedito, todas as disposições do Decreto Estadual de nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.
Art. 3º Fica determinado a realização de barreiras sanitárias, no período definido no art. 1º deste Decreto.
Art. 4º. Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de São Benedito consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos os que ingressarem no território municipal bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, inclusive no interior de estabelecimentos abertos ao público bem como quando do uso de transporte púbico, individual ou coletivo, ficando excepcionado dessa vedação apenas:
as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
Art. 5º Todas as atividades econômicas desenvolvidas no Município de São Benedito obedecerão, sob pena de multa e/ou suspensão das atividades, os protocolos sanitários definidos pelo Governo do Estado do Ceará para cada atividade.
Art. 6º Para enfrentamento à alta disseminação da COVID-19, serão adotadas, no Município de São Benedito, as seguintes medidas, no período de 18 à 28 de fevereiro de 2021:
suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino públicos e privados;
recomendação ao setor privado para priorizar o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;
proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;
aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;
reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras
Art. 7º No período de 18 à 28 de fevereiro de 2021, os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias atuais, preservando a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais.
§ 1º. No período definido no caput a Administração Municipal adotará regime especial de trabalho para seus servidores e colaboradores,

objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para o desempenho funcional.
§ 2º. O regime de trabalho previsto no §1º deste artigo será desempenhado sob a forma de trabalho remoto ou presencial, neste último caso para as atividades nas quais a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, de acordo com o decidido por cada gestor dos órgãos e/ou secretarias municipais.
§ 3º. No desempenho das atividades dos órgãos e entidades municipais devem ser adotadas todas as recomendações de saúde para combater a disseminação da COVID-19.
§ 4º. Os agentes públicos que integram o grupo de risco do novo coronavírus deverão, no período definido no caput do art. 1º deste Decreto, desempenhar suas atividades exclusivamente de forma remota, observadas as orientações de seus superiores.
§ 5º. As disposições do § 4º não se aplicam aos servidores das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento Industrial e Secretaria do Trabalho e Assistência Social, devendo os seus órgãos de origem adotar todos os cuidados necessários para preservar a saúde do profissional durante a atividade funcional.
§ 6º. Cada órgão e/ou secretaria municipal disciplinará, por meio de Portaria, o regime de trabalho de que tratam os § 1º e 2º deste artigo.

Art. 8º. As atividades econômicas desenvolvidas no Município de São Benedito observarão o seguinte:
de segunda a sexta, a partir das 20h até às 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;
aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até às 6h do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até as 6h do dia seguinte.
§ 1º. No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:
serviços públicos essenciais;
farmácias;
indústria;
supermercados/congêneres;
postos de combustíveis;
hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
laboratórios de análises clínicas;
segurança privada;
imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
funerárias.
§ 2º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 3º. Além dos horários previstos nos incisos do "caput" deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

Art. 9º. Fica estabelecido "toque de recolher" no Município de São Benedito, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º do art. 8º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 11 deste Decreto, em caso de descumprimento.
Parágrafo único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, "areninhas" e calçadões.
Art. 10. Fica vedado no período de 18 à 28 de fevereiro de 2021, o consumo de bebida alcoólica nos espaços públicos, como praças, calçadas, areninhas, entre outros.
Art. 11. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.
§ 2º. Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
§ 3º. Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
§ 4º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.
§ 5º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
§ 6º. O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
Art. 12. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Tianguá, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Benedito, em 18 de fevereiro de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscilla Matweew Abib Alli
Código Identificador:B61D1687

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 015/2021 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso VI, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada no Município de Tabuleiro do Norte, nos termos do Decreto Municipal n.º 017, de 25 de março de 2020, em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n°.: 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Isolamento social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, no âmbito deste Município, até o dia 28 de fevereiro de 2021, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Sem prejuízo das medidas já estabelecidas pelo Decreto Estadual n°.: 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, fica, ainda, estabelecido o regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível.

Parágrafo único - Para os fins do *caput*, o Poder Executivo municipal adotará o que foi regulamentado pela Instrução Normativa n°.: 002, de 13 de maio de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de fevereiro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:16A80452

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Umari, no uso de suas atribuições a que lhe confere a lei orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Edição do Decreto Estadual nº 33.936 de 17 de fevereiro de 2021 que estabelece novas preventivas à disseminação do COVID-19 no período de 18 de fevereirto a 28 de fevereiro do corrente ano;
CONSIDERANDO que o referido decreto tem vigência por todo o Estado do Ceará, restando ao Município de Umari seguir aqueles pressupostos;
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 33.936 de 17 de fevereiro de 2021 estabelece que os Municípios não podem adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas neste ato normativo

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado, no âmbito do Município de Umari, naquilo que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 33.936 de 17 de fevereiro de 2021, com a exceção da implantação das barreiras sanitárias.

Art. 2º - Diante da impossibilidade de trabalho remoto, o expediente no âmbito do Município de Umari será interno, salvo as aulas da rede pública de ensino, que deverão permanecer de forma remota.

Art. 3º - No prazo de vigência do Decreto Estadual nº 33.936 de 17 de fevereiro de 2021 ficarão suspensos o atendimento presencial ao público, que deverão utilizar os canais virtuais disponibilizados pela municipalidade.

Art. 4º - O comércio local deverá observar as medidas previstas no Decreto Estadual nº 33.936 de 17 de fevereiro de 2021, que é parte integrante do presente Decreto Municipal.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 18 de fevereiro de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:DF55681D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **FRANCISCA DA SILVA**, portadora do RG n.º 510574-82 SSP/CE, e inscrita no CPF n.º 456.387.483-34 no cargo de Administradora Escolar, símbolo CDE-02, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:E08550D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **JORGE HENRIQUE URBANO DOMINGOS**, portador do RG nº 2007093109-1, SSP / CE, CPF nº 060.521.223-66 no cargo de Administrador Escolar, símbolo CDE-02, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:1F7E54D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **FRANCISCA GERCIANA DA SILVA CARDOSO**, portador do RG n.º 2007752288-0, e inscrito no CPF n.º 064.379.113-28, no cargo de Administradora Escolar, símbolo CDE-02, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:ED207425

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **SARA BRASILEIRO DA COSTA**, portador do RG n.º 2007304245-0, e inscrito no CPF n.º 071.051.323-29, no cargo de Administradora Escolar, símbolo CDE-02, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:3BF88661

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 227 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **JOSEFA CAROL DUARTE DA SILVA**, inscrita sob o RG n.º 2008393258-0 - SSP/CE e CPF n.º 074.394.603-08, no cargo de Administradora Escolar, símbolo CDE-02, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:DD2892B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 228 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **JOSEFA GISLÂNIA OLIVEIRA COSTA,** portadora do RG nº 2942763-95 SSP/CE, CPF nº 927.863.593-68, no cargo de Administradora Escolar, símbolo CDE-02, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:684AEEB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 229 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **LAIRTON SALES DA SILVA** portador do RG nº 2000099086272, inscrito no CPF nº 018.047.043-42, no cargo de Administradora Escolar, símbolo CDE-02, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:288C8C98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 230 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **MARIA CECÍLIA DA SILVEIRA SILVA**, portadora do RG n.º 2007148283-5 – SSP/CE e inscrita no CPF n.º 709.494.763-15, no cargo de Administradora Escolar, símbolo CDE-02, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:61054A06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 231 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **PAULA SOLANGE MENESES**, portadora do RG n.º 52524282 SSPDS/CE, e inscrita no CPF n.º 390.744.123-00, no cargo de Administradora Escolar, símbolo CDE-02, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:D4495D18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 232 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **RAIMUNDA RUTNEI DE MORAIS**, portadora do RG nº 20078990836 SSPDS/CE, CPF nº 434.719.433-15, no cargo de Administradora Escolar, símbolo CDE-02, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:1310FB57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 233 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **CLARA LEANDRO DE ARAÚJO E SILVA**, portadora do RG nº 2000099063248 SSP/CE, CPF nº 264.022.543-04, no cargo de Administradora Escolar, símbolo CDE-02, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:FC9DCDDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 234 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **ANA KLIVIA FEREIRA**, portadora do RG n.º 2007015102538 SSP-CE e inscrito no CPF n.º 063.209.033-25, no cargo de Administradora Escolar, símbolo CDE-02, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:E9F5E524

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 235 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **FÁTIMA CRISTINA VIANA FARIAS**, portadora do RG nº 1371101-87, inscrita no CPF n.º 302.733.233-34, no cargo de Administradora Escolar, símbolo CDE-02, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:F23E942C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 236 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **THAIRO DE CARVALHO CALDAS**, portador do RG nº 2005029137510 SSPDS/CE, CPF nº 031.953.473-18, no cargo de Administradora Escolar, símbolo CDE-02, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:9031B9E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 237 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **NARA NATHANNY BEZERRA OLIVEIRA** portadora do RG n° 20071617242 SSPDS/CE CPF nº 056.376.393-02, no cargo de Administradora Escolar, símbolo CDE-02, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:28FA6079

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 238 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **KAREM CRISTINA FARIAS DE MORAIS** portadora do RG nº 2005005077810, CPF nº 034.113.243-84, no cargo de Coordenador da Unidade de Transporte Escolar, símbolo CDA-03, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:5DBBE40E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 239 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **ANTONIA ADRIANA CALDAS SILVA**, portadora do RG n.º 2007173933-0, e inscrita no CPF n.º 434.725.403-20, no cargo de Coordenadora Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:B5E95B0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 240 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **ANA CLEIDE FERREIRA DE SOUSA**, portadora do RG n.º 297954095 - SSP/CE, CPF n.º 859.805.793-20, no cargo de Coordenadora Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:62482033

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 241 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **ANA ISADORA SOARES DE LIMA CARVALHO**, inscrita sob o RG n.º 2006015145077 SSP/CE e CPF n.º 042.352.523-99, no cargo de Coordenadora Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:24004F75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 242 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **ANTONIA BEZERRA SÁTIRO** portadora do RG nº 56586382, CPF n.º 359.768.023-20, no cargo de Coordenadora Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:D99CDF33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 243 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **ANTONIA VIEIRA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 20071485826, CPF n.º 231.102.283-00, no cargo de Coordenadora Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:E0886238

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 244 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **ANTONIO ULISSES DA SILVA**, portador do RG nº 2008880548-9 SSPDS/CE, CPF nº 025.551.623-13, no cargo de Coordenador Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:8354AA3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 245 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **BEATRIZ BEZERRA DE SOUSA MORAIS,** portadora do RG nº 20070958038, CPF nº 892.379.433-24, no cargo de Coordenador Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:0F66915E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 246 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **CICERA ADRIANA LIMA BITU SÁ** portadora do RG nº 2003014094504, CPF nº 712.912.963-87, no cargo de Coordenador Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:F1667C28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 247 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **ALINE FERREIRA DA COSTA**, inscrita sob o RG n.º 3417260-99 SSP/CE e CPF n.º 981.064.143-53, no cargo de Coordenadora Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:6055C1F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 248 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **MARIA ELISÂNGELA SÁTIRO DE SOUSA**, portadora do RG nº 20082325698 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº 008.128.353-95, no cargo de Coordenadora Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:859C3FE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 249 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **FRANCISCA NEIDE MOREIRA DE SOUSA**, portadora do RG nº 230513192, inscrita no CPF nº 622.612.153-04, no cargo de Coordenadora Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE , em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:9F242F29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 250 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **JOELMA PEREIRA BARROS**, portadora do RG nº 2003005134019, inscrita no CPF nº 025.315.623-89, no cargo de Coordenadora Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:9704D3CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 251 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **FRANCISCO JOSE DE ALENCAR COSTA**, portadora do RG nº 90003022663, inscrita no CPF nº 404.396.663-68, no cargo de Coordenadora Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:7DC1CF79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 252 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **JULIANA CANDIDO DE SOUSA**, portadora do RG nº 2001097115192 SSPDS/CE, CPF nº 013.409.683-55, no cargo de Coordenadora Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:3DCBE974

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 253 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **LUIZ BEZERRA DE OLIVEIRA** portador do RG nº 331558506, CPF nº 259.668.038-62, no cargo de Coordenador Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:CCC9350F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 254 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **MARIA DE FÁTIMA FELIX**, portadora do RG n° 856712 SSP/CE, inscrita no CPF nº 156.994.043-68, no cargo de Coordenadora Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:3C7B77D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 255 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **MARIA EMILIA DE SOUZA LIMA**, portadora do RG nº 20084976246 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº 899.385.423-87, no cargo de Coordenadora Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:1D44F5E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 256 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **MARIA JOSÉ MARQUES** portadora do RG nº 2004099100880, inscrita no CPF nº 486.584.483-04, no cargo de Coordenadora Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:E2462C65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 257 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **MÔNICA MARIA SÁTIRO CLEMENTINO,** portadora do RG n° 97712485 SSP/CE, inscrita no CPF nº 511.702.723-04, no cargo de Coordenadora Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:80EDA6B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 258 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **RAIMUNDO GLEDSON VIEIRA ROCHA** portador do RG nº 339790699, inscrito no CPF nº 975.688.643-91, no cargo de Coordenador Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:54F79953

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 259 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **RAQUEL DE SOUZA VARELA** portadora do RG n° 20085748948 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº 066.617.823-23, no cargo de Coordenadora Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:EEADC5B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **ROSINEIDE OLIVEIRA AGOSTINHO**, portadora do RG nº 2001021023084, CPF nº 012.374.793-71, no cargo de Coordenadora Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:B8151791

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 261 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **SIMONE ALVES DA SILVA**, portadora do RG nº 2003034084504 – SSP/CE, inscrita no CPF nº 017.070.833-04, no cargo de Coordenadora Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:98FA7ABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 262 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **FRANCISCO ARTHUR SOARES BEZERRA** portador do RG nº 2003029167219, inscrito no CPF nº 046.741.023-24, no cargo de Coordenador Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:A43AFC99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 263 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **ADRIANO CLEMENTINO DA SILVA**, portador do RG nº 2006029126053 SSPDS/CE, CPF nº 029.956.403-70, no cargo de Coordenador Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:F4042A1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 264 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **ANA RAQUEL FERREIRA DE OLIVEIRA** portadora do RG n° 2001097111650 SSPDC/CE, inscrita no CPF nº 015.129.453-40, no cargo de Coordenadora Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:4DEA8DB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 265 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **ANGÉLICA ALVES DA SILVA** portadora do RG nº 20090066248 SSPDC/CE, CPF nº 074.552.733-71, no cargo de Coordenadora Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:A5B6652A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 266 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **ANTONIA IOLANDA FERREIRA BITU** portadora do RG nº 20040190449378, CPF n.º 951.432.973-20, no cargo de Coordenadora Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:827CCB3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 267 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **DIANA BITU PRIMO,** portador do RG nº 255844992, SSP – CE, inscrita no CPF nº 50719432391, no cargo de Coordenadora Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:2056F40B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 268 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **EDILANIA FERREIRA DA SILVA**, portadora do RG n° 2000099112460 SSPDC/CE, inscrita no CPF nº 003.779.823-50, no cargo de Coordenadora Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:8AFF5B2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 269 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **KARDIA ESLENNIA ARAUJO COSTA**, portadora do RG nº 2001034082734 SSPDC/CE, inscrita no CPF nº 008.436.393-26, no cargo de Coordenadora Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:9171CF9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 270 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **MARIA DONDON BEZERRA,** portadora do RG nº 316784496, CPF nº 434.732.023-04, no cargo de Coordenadora Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:840D716D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 271 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:
Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **MARIA SOLANGE DA SILVA CAMPOS** portadora do RG nº 20072730468, inscrita no CPF n° 054.026.663-93, no cargo de Coordenadora Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:0AD281BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 272, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **NADIA FERREIRA GOMES**, portadora do RG n.º 2007678882-7 SSP-CE e inscrito no CPF n.º 063.102.963-02, no cargo de Coordenadora Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:2CFA8612

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 273, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **ALANA COSTA BEZERRA FIUZA SARAIVA**, portadora do RG nº 052078794, CPF n.º 806.722.569-91, no cargo de Coordenadora Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:2880BB68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 274, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **FLAVIANA VIEIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 2008097105712 SSPDS/CE, CPF nº 299.611.998-39, no cargo de Coordenador Zonal símbolo CDA-02, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:DFEBC6D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 275, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **JOSEFA JOSELI DE OLIVEIRA SILVA** portadora do RG nº 2006029037352, CPF nº 302.728.313-87, no cargo de Coordenador Zonal símbolo CDA-02, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:742F6BA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 276, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **FRANCINILDO PEDROSA BATISTA** portador do RG nº 303890496, CPF nº 011.356.123-74, no cargo de Coordenador Escolar/Nível VII – Creche, símbolo CDS-08, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:8843BDE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 277, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **HELIANA FRUTUOSO DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 20079151994, inscrito no CPF nº 023.225.823-60, no cargo de Coordenador Escolar/Nível VII – Creche, símbolo CDS-08, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:C0562079

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 278, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **UBERLANIA VIEIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 214036591, inscrita no CPF nº 927.864.213-49, no cargo de Coordenador Escolar/Nível VII – Creche, símbolo CDS-08, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:CC4FAAC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 279, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **VIVIANY ALVES DE ALENCAR,** portadora do RG nº 524669831 SSP/CE, inscrita no CPF nº 055.388.963-07, no cargo de Coordenador Escolar/Nível VII – Creche, símbolo CDS-08, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:EBD9C02F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 280, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:
Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **FRANCISCO RICELLI GONÇALVES DE OLIVEIRA,** portador do RG nº 2001097112088 SSPDC/CE, inscrito no CPF nº 027.060.113-94, no cargo de Coordenador Escolar/Nível VII – Creche, símbolo CDS-08, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:062F3815

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 281, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **GISLENE PEREIRA FEITOSA** portadora do RG nº 321999010, CPF nº 228.645.378-00, no cargo de Coordenador Escolar/Nível VII – Creche, símbolo CDS-08, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:C1ED144F

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.01.27.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.01.27.1. **Objeto:** Aquisição de kits de testes rápidos para exame do Covid-19, a serem utilizados no enfretamento da saúde pública, decorrente do Coronavírus, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI inscrito no CNPJ nº 19.458.719/0002-80 classificado no lote 01, no valor global de R$ 28.770,00 (vinte e oito mil setecentos e setenta reais), de conformidade com o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor - Ivo de Oliveira Leal - Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde. **Data da Homologação e Adjudicação:** 18 de Fevereiro de 2021.

Várzea Alegre – CE, 18 de Fevereiro de 2021.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:61A86241

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO 2021.01.28.1

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.01.28.1. A Pregoeira Oficial de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do **Pregão Eletrônico nº 2021.01.28.1**, sendo declarado vencedor do certame o seguinte licitante: **ORVAL ORGANIZAÇÃO VALENTE LTDA,** inscrito no CNPJ nº 06.043.616/0001-26, classificado no lote 01. Fora declarada habilitada a empresa participante e vencedora, por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 3541-2893.

Várzea Alegre/CE, 18 de Fevereiro de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Várzea Alegre – CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:05FCEE9D

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO - FASE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.12.04.1

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento ao certame licitatório na Modalidade **Tomada de Preços nº 2020.12.04.1**, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para manutenção e conservação de diversas ruas e estradas vicinais da malha viária urbana e rural do Município de Várzea Alegre/CE, neste dia **22 de Fevereiro de 2021 às 08:00 H**., com abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços da(s) Empresa(s) Habilitada(s). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 18 de Fevereiro de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:C8668320

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO - FASE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.12.04.2

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento ao certame licitatório na Modalidade **Tomada de Preços nº 2020.12.04.2**, cujo objeto é a Contratação de Serviços de engenharia para execução de serviços de manutenção e conservação de diversas Praças Públicas do Município de Várzea Alegre/CE, neste dia **23 de Fevereiro de 2021 às 09:00 H**., com abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços da(s) Empresa(s) Habilitada(s). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 18 de Fevereiro de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B308F6D7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DEFINITIVO DA 1ª FASE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESULTADO DEFINITIVO DA 1ª FASE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL 001/2021/SMS

	CANDIDATO	CPF	NOTA	SITUAÇÃO
01	ANA PAULA BARBOSA DE ARAUJO	010.007.913.00	8.0	APROVADO
02	BENNO ANGELO DA SILVA	037.574.853.94	9.5	APROVADO
03	DAMARA KELLY SILVA	061.727.353.73	8.5	APROVADO
04	DANIELLE GOMES DE ARAÚJO	021.396.433.30	8.0	APROVADO
05	DANISLANIA COSTA DE OLIVEIRA	901.193.553.53	9.5	APROVADO
06	DINA MARIZA BARRETO MENEZES MOREIRA	031.845.513.77	9.0	APROVADO
07	ELIDIANA MARTIAS DUARTES	038.257.323.47	8.5	APROVADO
08	FRANCISCA EDINILDA MAIA BARROSO	008.367.283.43	8.5	APROVADO
09	FRANCISCA RIBEIRO SILVA	056.374.973.38	4.5	REPROVADO
10	FRANCISCA TAINAR SILVA OLIVEIRA	073.165.463.36	8.5	APROVADO
11	JOCELIA UCHOA DA SILVA	027.566.463.50	6.5	APROVADO
12	JOSÉ FRANCISCO SILVA	047.521.923.65	7.5	APROVADO
13	JOSEFA BARBOSA DA SILVA	603.251.763.29	9.5	APROVADO
14	JOSEFA GECINEUDA ALVES DO CARMO	845.807.803.10	7.0	APROVADO
15	LEIDIMAR PEREIRA DE LIMA	016.590.133.05	7.0	APROVADO
16	LIVIA PEREIRA DO CARMO	059.052.603.03	7.5	APROVADO
17	LUANA PEREIRA BRITO LIMA	061.757.723.42	7.5	APROVADO
18	LUCIELIA ALVES SILVA	789.009.803.00	9.0	APROVADO
19	LUCIVANDA ARAÚJO SILVA	045.701.273.04	9.0	APROVADO
20	MARGARETE MARIA DA COSTA ARAÚJO	727.731.703.34	8.0	APROVADO
21	MARIA GERLANIA NEVES TAVARES	902.337.783.49	7.5	APROVADO
22	MARIA LUCILDA SANTIAGO	055.807.393.03	7.0	APROVADO
23	MARTA ALVES BENTO	011.135.823.08	6.0	APROVADO
24	NAELITON SILVA DO CARMO	075.644.333.45	7.0	APROVADO
25	ORTENCIA MENEZES SILVA	075.673.853.91	6.5	APROVADO
26	RAIRLI OLIVEIRA SILVA	603.257.523.38	9.0	APROVADO
27	REGINA DA SILVA ISIDIO	065.206.293.83	8.5	APROVADO
28	SUZE MARA LOPES DE JESUS	028.359.423.35	7.0	APROVADO
29	TACIANA BATISTA FERREIRA	600.888.903.76	8.0	APROVADO
30	VANDERLEIA LINO DA SILVA	378.291.858.40	7.0	APROVADO
31	ZULENE GONÇALVES JULIÃO FREIRE	442.833.183.53	6.5	APROVADO

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:BB89E670

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA 1ª ETAPA PARA REALIZAÇÃO DE ENTREVISTA

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA 1ª ETAPA PARA REALIZAÇÃO DE ENTREVISTA

EDITAL 001/2021/SMS

A Secretaria Municipal da Saúde de Quixelô/CE, representada pelo seu Secretário José Wandeison Uchoa Viana**,** a partir da divulgação do Resultado Definitivo da 1ª Etapa do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021/SMS e em atendimento às medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19 estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, **CONVOCA** os candidatos aptos a participarem da Etapa de Entrevista, que deverão comparecer à sede da Secretaria Municipal de Saúde no próximo dia 22 de fevereiro de 2021, somente nos horários a seguir agendados, evitando aglomerações:

CANDIDATO	CPF	HORÁRIO
ANA PAULA BARBOSA DE ARAUJO	010.007.913.00	8:30
BENNO ANGELO DA SILVA	037.574.853.94	8:45
DAMARA KELLY SILVA	061.727.353.73	9:00
DANISLANIA COSTA DE OLIVEIRA	901.193.553.53	9:15
JOSÉ FRANCISCO SILVA	047.521.923.65	9:30
JOSEFA BARBOSA DA SILVA	603.251.763.29	9:45
JOSEFA GECINEUDA ALVES DO CARMO	845.807.803.10	10:00
LEIDIMAR PEREIRA DE LIMA	016.590.133.05	10:15
LIVIA PEREIRA DO CARMO	059.052.603.03	10:30
LUANA PEREIRA BRITO LIMA	061.757.723.42	10:45
LUCIELIA ALVES SILVA	789.009.803.00	11:00
NAELITON SILVA DO CARMO	075.644.333.45	11:15
RAIRLI OLIVEIRA SILVA	603.257.523.38	11:30
REGINA DA SILVA ISIDIO	065.206.293.83	11:45
TACIANA BATISTA FERREIRA	600.888.903.76	12:00
ORTENCIA MENEZES SILVA	075.673.853.91	13:00
SUZE MARA LOPES DE JESUS	028.359.423.35	13:15
VANDERLEIA LINO DA SILVA	378.291.858.40	13:30
DINA MARIZA BARRETO MENEZES MOREIRA	031.845.513.77	13:45
ELIDIANA MARTIAS DUARTES	038.257.323.47	14:00
FRANCISCA EDINILDA MAIA BARROSO	008.367.283.43	14:15
FRANCISCA TAINAR SILVA OLIVEIRA	073.165.463.36	14:30
JOCELIA UCHOA DA SILVA	027.566.463.50	14:45
DANIELLE GOMES DE ARAÚJO	021.396.433.30	15:00
LUCIVANDA ARAÚJO SILVA	045.701.273.04	15:15
MARGARETE MARIA DA COSTA ARAÚJO	727.731.703.34	15:30
MARIA GERLANIA NEVES TAVARES	902.337.783.49	15:45
MARIA LUCILDA SANTIAGO	055.807.393.03	16:00
MARTA ALVES BENTO	011.135.823.08	16:15
ZULENE GONÇALVES JULIÃO FREIRE	442.833.183.53	16:30

Quixelô/CE, 18 de fevereiro de 2021.

JOSÉ WANDEISON UCHOA VIANA
Secretário Municipal da Saúde

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:0755CF53

